



UNODC

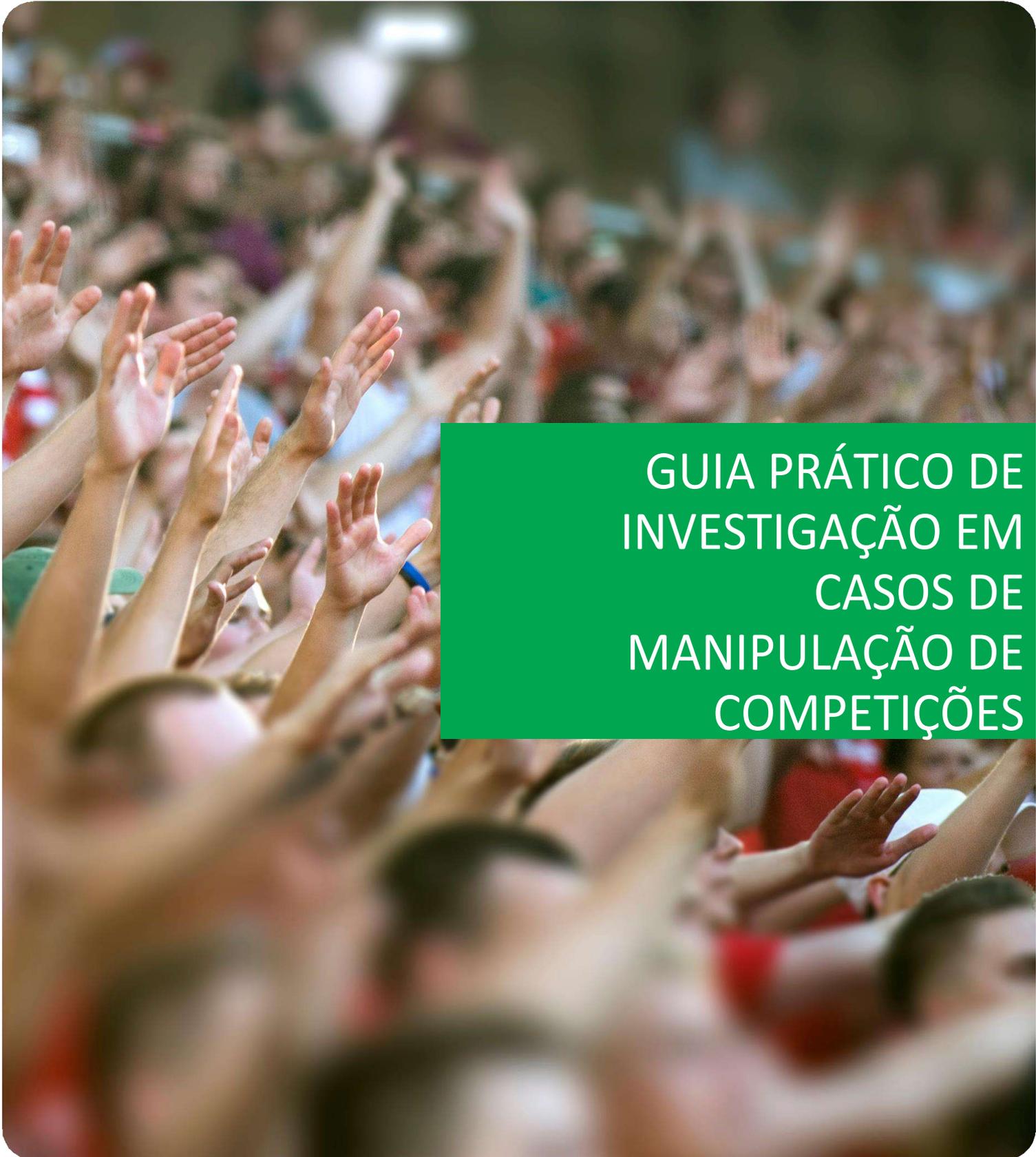
United Nations Office on Drugs and Crime



INTERPOL



International
Olympic
Committee



**GUIA PRÁTICO DE
INVESTIGAÇÃO EM
CASOS DE
MANIPULAÇÃO DE
COMPETIÇÕES**

Cover photo:
@istock/ALFSnaiper

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

**Investigação de
casos de manipulação de
competições**



© 2023, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente os pontos de vista ou as políticas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), dos Estados-Membros ou de organizações contribuintes, e não implica qualquer endosso.

As designações utilizadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte do UNODC sobre o status legal ou de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade ou área, ou de suas autoridades, ou relativo à delimitação de suas fronteiras ou limites.

UNODC incentiva o uso, a reprodução e a disseminação deste material. Exceto quando indicado de outra forma, o material pode ser copiado, baixado e impresso para fins privados de estudo, pesquisa e ensino, ou para uso em produtos ou serviços não comerciais, desde que o reconhecimento apropriado ao UNODC como fonte e detentor dos direitos autorais seja dado e que o endosso do UNODC aos pontos de vista, produtos ou serviços dos usuários não esteja implícito de forma alguma.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 Por que as investigações de manipulação de competição são importantes	7
1.2 Público	7
1.3 Objetivo do guia	7
1.4 Como usar o guia	8
2. ENTENDENDO A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES	9
2.1 O que é manipulação de competição?	10
2.2 Tipos de manipulação de competição	10
3. PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES PARA INVESTIGAR A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES	14
3.1 Objetivo de um inquérito sobre alegada manipulação de competição	15
3.2 Questões a ter em conta quanto ao início de um inquérito sobre a manipulação de competição	15
3.3 Relação entre investigações lideradas pela justiça criminal e investigações lideradas por organizações esportivas	15
3.3.1 Benefícios das investigações lideradas por organizações esportivas para as investigações lideradas pela justiça criminal	16
3.3.2 Benefícios das investigações conduzidas pela justiça criminal para as investigações lideradas por organizações esportiva	16
3.4 Princípios éticos relevantes para investigações de manipulação de competições	16
3.5 Investigações proativas e reativas	17
3.6 Ônus da prova	18
3.7 Padrões de prova	18
3.8 Leis e regulamentos relevantes relacionados à investigação de manipulação da competição	19
3.8.1 Direito penal nacional	19
3.8.2 Regulamentos esportivos	20
3.9 Mídia e comunicação	21
4. INVESTIGAÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES	23
4.1 Decisões relativas à instauração de um inquérito sobre a manipulação de competição	24
4.1.1 Instigar uma investigação criminal	24
4.1.2 Instigando uma investigação esportiva	25
4.2 Desafios relacionados à condução de investigações de manipulação da competição	26
4.3 Passos para conduzir uma investigação eficaz	26
4.3.1 Avaliação inicial/buscar mais informações	27
4.3.2 Legislação/regulamentos e competências	27
4.3.3 Gestão de riscos	27
4.4 Seleção da equipe de investigação e atribuição de funções	28
4.4.1 Gerente de investigação	28
4.4.2 Papel do Ministério Público	28
4.4.3 Papel dos membros da equipe e dos investigadores especializados	29
4.5 Gestão de casos de investigações de manipulação de competições	29
4.5.1 Evidência	30
4.5.2 Exposições	33

4.5.3. Gerenciamento de informações, confidencialidade e compartilhamento	34
4.5.4 Inteligência	36
4.6 Coordenação de investigações criminais e esportivas	38
4.6.1 Partes interessadas e parceiros: esporte	40
4.6.2 Partes interessadas e parceiros: aplicação da lei	41
4.6.3 Reguladores de jogos de azar	42
4.6.4 Especialistas em apostas	43
4.6.5 Entidades de apostas esportivas	44
4.6.6 Análise da competição	44
4.6.7 Partes interessadas externos e parceiros	45
4.6.8 MECANISMOS DE PARTILHA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA AS AUTORIDADES DE JUSTIÇA PENAL	45
4.7 Proteção de dados	47
5. TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E ABORDAGENS DE CASOS DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES	49
5.1 Identificação de pessoas de interesse	50
5.2 Escolha de métodos de investigação	52
5.2.1 Direitos dos alvos das investigações e cultura de vigilância	52
5.2.2 Testes de Integridade	53
5.2.3 Direitos dos suspeitos e da pessoa que gere a denúncia	54
5.2.4 Apostas-fontes relacionadas	55
5.2.5 Uso de provas digitais	57
6. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO	58
6.1 Fatores a serem considerados na conclusão de uma investigação	59
6.1.1 Ligação com outras partes interessadas	59
6.1.2 Denúncia de investigação criminal a organizações esportivas relevantes	59
6.1.3 Congelamento, apreensão e confisco	60
7. ANNEXES	61
Anexo I – Risco envolvido em investigações de manipulação de competições	62
Anexo II – Exemplos de tipos de apostas esportivas	63
Anexo III – Diário de investigação e dicas para completar o diário de investigação	64
Anexo VII – Modelo de relatório preliminar de investigação	67
Anexo VIII – Modelo de relatório de investigação	68

Agradecimentos

O guia foi elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).

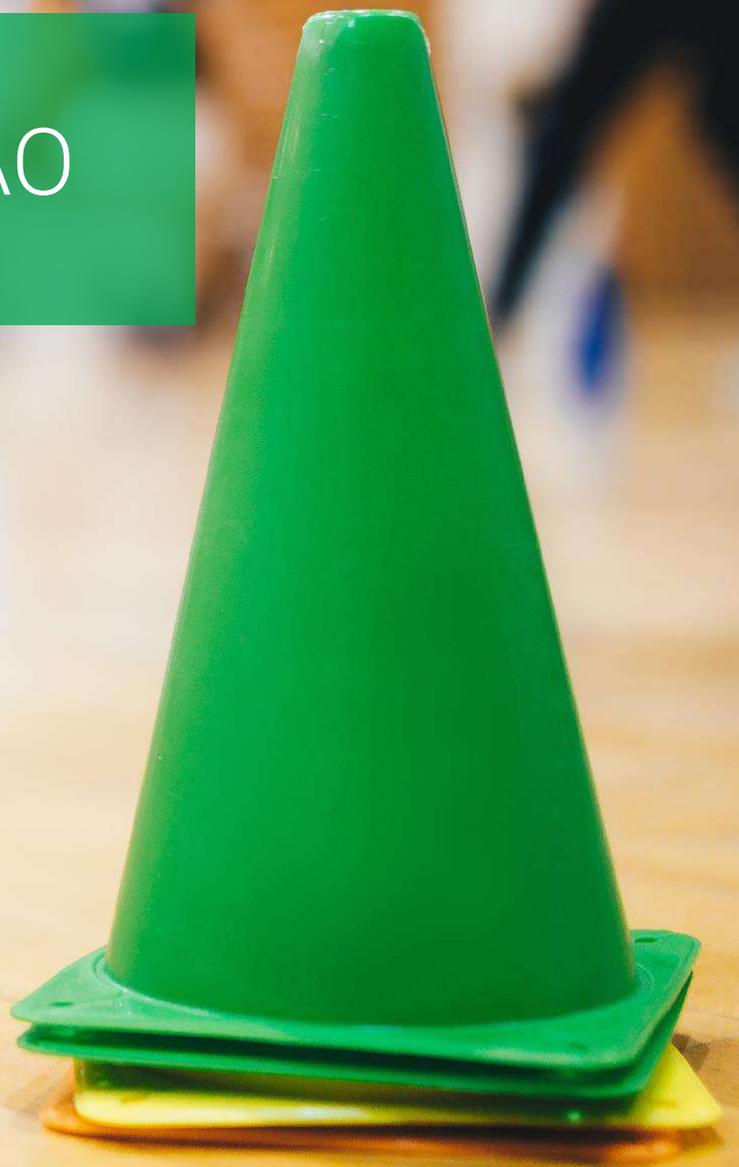
UNODC, COI e a INTERPOL desejam reconhecer com profunda gratidão aqueles que contribuíram com seus conhecimentos, experiência e tempo em vários estágios no desenvolvimento deste guia:

João Paulo Almeida, diretor-geral do Comitê Olímpico Nacional, Portugal; Dina Antonova, Chefe da Unidade de Cooperação Internacional, Ministério do Esporte, Federação Russa; Stefano Barone, Consultor Jurídico Sênior, Câmara de Investigação do Comitê de Ética da FIFA, Federação Internacional de Futebol (FIFA); Stephen Bock, Chefe Jurídico e Conselheiro Geral da Federação Internacional de Voleibol; María de la Luz Mijangos Borja, Chefe da Procuradoria Especial Anticorrupção, México; Ennio Bovolenta, Chefe de Integridade da FIFA; Jack Byrne, analista de integridade da *International Betting Integrity Association*; Christine Casteels, Assessora da Polícia Federal Belga, Bélgica; Steve Cornelius, Professor e Chefe do Departamento de Direito Privado da Universidade de Pretória, África do Sul; Simon Cowell, Investigador da Agência Internacional de Integridade do Tênis; Jodie Cox, Gerente de Casos Jurídicos, Agência Internacional de Integridade do Tênis; Maria Dimopoulou, Membro da Plataforma Nacional Grega para a Integridade Esportiva, Comissão Helênica de Jogos; Sergio D'Orsi, Chefe de Gabinete, *European Financial and Economic Crime Centre Analysis Project Corruption*, Agência da União Europeia para a Cooperação Policial; Cassandra Matilde Fernandes, Gerente Jurídica e de Projetos do Sistema Global de Monitoramento de Loterias; António Folgado, Assessor Jurídico Sênior do Gabinete do Ministro da Justiça, Portugal; Jeff Gough, Diretor de Integridade Esportiva da Comissão Australiana de Inteligência Criminal, Austrália; Jonny Gray, Diretor Geral Sênior – Esporte, Ankura; Jonas Grimm, Associado, Hogan Lovells; Tom Harding, Diretor dos Serviços de Inteligência e Investigação da Sportradar; Yann Hafner, especialista estatutário e regulatório da União das Associações Europeias de Futebol (UEFA); Tord Jordet, advogado, Comitê Olímpico e Paralímpico Norueguês e Confederação de Esportes; Danny Knowles, Associado, Hogan Lovells; Angelina Leder, Sócia, Hogan Lovells; Andreas Krannich, diretor administrativo da *Sportradar Integrity Services*; Tom Mace, Diretor de Operações Globais da *Sportradar Integrity Services*; Alex Marshall, Gerente Geral da Unidade Anticorrupção do Conselho Internacional de Críquete; George Mavrotas, Presidente do Conselho de Administração da Plataforma Nacional Grega para a Integridade Esportiva e Secretário-Geral do Esporte; Jimmy McEntee, Associado, Hogan Lovells; Joana Gonçalves, Gestora de Projetos, Comitê Olímpico Nacional, Portugal; Sarah Onyango, Associada, Hogan Lovells; Steve Paine, *Betting Integrity, Betting Integrity Lead, Sports Betting Intelligence Unit, Gambling Commission*, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; Pedro Garrido Pascal, *Captain*, Grupo de Criminalidade Econômica da Unidade de Informação Criminal da Guarda Civil, Espanha; Beatriz Vernet Perna, Major do Grupo de Criminalidade Econômica da Unidade de Informação Criminal da Guarda Civil, Espanha; Andy Hines-Randle, Chefe de Integridade da Federação Mundial de Badminton; Crispin Rapinet, Sócio, Hogan Lovells; Guy Reinenbergh, Detetive Sênior e Coordenador Nacional de Fraude Esportiva, Polícia Federal Belga, Bélgica; Guillermo Prieto Redondo, Tenente, Grupo de Crime Econômico da Unidade de Inteligência Criminal da Guarda Civil, Espanha; Michael Reed, Gerente Sênior de Integridade da *Sportradar Integrity Services*; Vincent Rek, Associado, Hogan Lovells; Pablo Javier Estrada Rodríguez, Coordenador de Combate à Corrupção e Transparência, Procuradoria Federal, México; Cintia D. Rosa, Associada, Hogan Lovells; Marta Ruiz, Chefe de Integridade e Ética dos Órgãos Judiciais da FIFA; James Russell, Gerente de Investigações Especializadas, Serviços de Inteligência e Investigação da Sportradar; Ben Rutherford, Diretor Sênior, Jurídico, Agência Internacional de Integridade do Tênis; Carlos Schneider Salvadores, Diretor de Órgãos Judiciários da FIFA; Corentin Segalen, Coordenador da Plataforma Nacional Francesa contra a Manipulação Esportiva e Presidente do Grupo de Copenhague; Costas Solomou, Chefe do Programa Nacional de Esporte, Organização Esportiva de Chipre e Coordenador da Plataforma Nacional, Chipre; Jason Foley-Train, consultor e consultor independente de integridade de apostas esportiva; Jakob Uddeholt, Diretor de Integridade da Confederação Sueca de Esportes; Khushaal Ved, Associado Sênior, Hogan Lovells; Vincent Ven, Chefe de *Anti-Match-Fixing*, UEFA; Chiel Warners, Coordenador de Informação, Plataforma Nacional, Países Baixos, e Vice-Presidente do Grupo de Copenhague; Jason Whybrow, Diretor de Apostas Esportivas e Manipulação de Competições, *Sport Integrity Australia*, Austrália; Antonio Abdilla Zerafa, Chefe de Compliance de Crimes Financeiros, *Malta Gaming Authority*, Malta; e o *Federal Bureau of Investigation Integrity in Sport and Gaming Program*, Estados Unidos da América.

A UNODC, COI e INTERPOL também gostaria de agradecer as contribuições substantivas de Geraldine Noone, Diretora de Investigações Forenses e Soluções de Treinamento. Além disso, eles desejam expressar seu apreço pelo apoio de Johnny Morgan e Manfred Boemeke, editores consultores, e reconhecer os membros da equipe do UNODC Ronan O'Laoire e Alexandra Sokolova por garantir a coordenação geral e o desenvolvimento substantivo do guia.

O guia também se beneficiou das valiosas contribuições e experiência dos seguintes membros da equipe do UNODC, COI e INTERPOL: Humaid Alameemi, Evangelos Alexandrakis, Dieter Braekeveld, Camilla Contorni, Abhishek Deshpande, Giovanni Gallo, Mafaro Kasipo, Claudio Marinelli, Friedrich Martens, Brigitte Strobel-Shaw, Christos Vlassis e Pâquerette Girard Zappelli.

1. INTRODUÇÃO



1.1 Por que as investigações de manipulação de competição são importantes

O crescimento exponencial do mercado de negócios esportivos, a ampla cobertura da mídia e o aumento global das apostas online em tempo real criaram um ambiente no qual muitos indivíduos e organizações têm um interesse financeiro direto ou indireto no curso ou no resultado de competições esportivas. Tal ambiente pode incentivar aqueles que procuram explorar o esporte para obter ganhos ilícitos.

A natureza da manipulação da competição envolve atos criminosos que não são exclusivos do esporte, incluindo fraude e lavagem de dinheiro, bem como o envolvimento do crime organizado. É vista como uma área atraente para se infiltrar devido à oportunidade de obter grandes lucros¹ com risco limitado de detecção e sanção como resultado da falta ou não uniformidade de leis e regulamentos em todo o mundo.²

A implicação é que as organizações esportivas não podem lidar sozinhas com essa questão e a cooperação com as agências responsáveis pela aplicação da lei e as autoridades de justiça criminal só pode reforçar a luta contra a manipulação de competições. As organizações esportivas apenas têm o poder de tomar medidas disciplinares, enquanto as autoridades de justiça criminal e as agências de aplicação da lei têm um leque mais vasto de medidas à sua disposição.

Devido à natureza complexa e transnacional da manipulação de competições, a investigação de infrações pode ser um desafio para uma ampla gama de partes interessadas e jurisdições. Investigações eficazes e oportunas desempenham um papel crucial nas estratégias de prevenção. Ao mesmo tempo, a falha na investigação ou investigações ineficazes podem encorajar possíveis infratores.

Ao nível nacional, regional e internacional, é cada vez mais reconhecida a necessidade de fazer mais para combater eficazmente essas ameaças, incluindo a atribuição de mais recursos. Isso foi destacado ao nível internacional, incluído pela Conferência dos Estados Partes (o principal órgão de decisão política da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção), pela Assembleia Geral e pelo Grupo de Trabalho Anticorrupção do Grupo dos 20, e pela entrada em vigor, em 1º de setembro de 2019, da Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Esportivas, o único instrumento internacional juridicamente vinculativo que trata exclusivamente da questão da manipulação de competição.

1.2 Público-alvo

O guia foi desenvolvido para melhor informar e orientar investigadores e outros praticantes e formuladores de políticas na instituição e condução de investigações criminais ou disciplinares esportivas sobre casos suspeitos de manipulação de competição. Especificamente, atende a:

- Funcionários das autoridades competentes de justiça criminal, incluindo procuradores, agências de aplicação da lei e autoridades anticorrupção;
- Funcionários que realizem, apoiem ou estejam envolvidos em investigações disciplinares esportivas, incluindo pontos de contato únicos, que sejam indivíduos designados pela sua federação ou organização esportiva para agir em todos os assuntos relacionados à manipulação da competição no âmbito das federações esportivas internacionais, dos comitês olímpicos nacionais e das federações esportivas nacionais. Também é voltado para organizadores de eventos multiesportivos.

Este guia também pode ser utilizado por um leque mais vasto de partes interessadas, incluindo todos aqueles que estão trabalhando para salvaguardar a integridade das competições esportivas.

1.3 Objetivo do guia

O presente guia destina-se a reforçar a capacidade das partes interessadas relevantes para conduzirem investigações eficazes e eficientes sobre alegações de manipulação de competições. Procura fazê-lo funcionando como um instrumento prático para apoiar aqueles encarregados de conduzir investigações criminais ou disciplinares esportivas sobre casos suspeitos de manipulação de competição.

O guia complementa e pode ser lido em conjunto com as seguintes publicações:

- Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), *Global Report on Corruption in Sport*³

1. A *Sportradar Integrity Services* estima que cerca de 165 milhões de euros foram gerados em lucros de manipulação de resultados em 2021 – Sportradar, "Betting Corruption and Match-Fixing in 2021: A Review by Sportradar Integrity Services" (2022).

2. No relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e do Comitê Olímpico Internacional (COI) intitulado *Criminalization approaches to combat match-fixing and illegal/irregular betting: a global perspective* (Lausanne e Viena, 2013), afirma-se que "o grande número de brechas substanciais nos delitos estabelecidos na legislação de muitos países dificulta seriamente os esforços das agências de aplicação da lei e das autoridades judiciais para combater manipulação de resultados a nível nacional e, mais ainda, a nível internacional." (pág. 14).

3. UNODC, *Relatório Global sobre a Corrupção no Esporte* (Viena, 2021), disponível [aqui](#).

- UNODC e Comitê Olímpico Internacional (COI), *Abordagens Legais para Combater as Manipulações de Competições Esportivas*⁴
- UNODC e COI, *Mecanismos de Relato no Esporte: Um Guia Prático para o Desenvolvimento e Implementação*⁵
- Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e COI, *Manual de Proteção do Esporte contra a Manipulação de Competição*⁶
- UNODC e Centro Internacional de Segurança esportiva, *Guia de Recursos sobre Boas Práticas na Investigação da Manipulação de Resultados*⁷

Essas publicações fornecem uma revisão completa do contexto, da escala e da prática da manipulação de competições. Elas também fornecem aos funcionários das autoridades competentes de justiça criminal, organizações esportivas e outros órgãos relevantes as ferramentas e abordagens práticas necessárias para ajudar a combater o problema.

A compreensão dos desafios e soluções relacionados à investigação da manipulação de competições está em constante evolução. Este guia baseia-se nas lições aprendidas em casos anteriores da manipulação de competições e as utiliza para ilustrar e apoiar as orientações fornecidas com exemplos e estudos de caso relevantes.

Este guia está estruturado de acordo com as principais estratégias de investigação e os passos essenciais para a realização de investigações eficazes. As orientações fornecidas ao longo de todo o processo baseiam-se numa combinação de investigação de código aberto e boas práticas internacionais.

1.4 Como usar o guia

Este guia é focado na investigação da manipulação de competições. No entanto, dada a sua forte ligação com a corrupção em geral, deve ser lido em conjunto com a publicação de UNODC intitulada “Investigação de Casos de Corrupção: Um Guia Prático Básico”. Isso dará aos leitores uma ampla compreensão de como investigar a corrupção e permitirá o desenvolvimento de sinergias e capacidades relacionadas.

4. UNODC e COI, *Legal Approaches to Tackling the Manipulations of Sports Competitions* (Viena, 2021), Disponível [aqui](#).

5. UNODC e COI, *Reporting Mechanisms in Sport: A Practical Guide for Development and Implementation* (Viena, 2019), Disponível [aqui](#).

6. INTERPOL e COI, *Handbook on Protecting Sport from Competition Manipulation* (Lausanne, 2016), Disponível [aqui](#).

7. UNODC e International Centre for Sports Security, *Resource Guide on Good Practices in the Investigation of Match-Fixing* (Nova York, 2016), Disponível [aqui](#).

A close-up photograph of a person's hand holding a blue sports watch. The watch has a digital display and several buttons. A green semi-transparent rectangular overlay is positioned over the watch, containing white text. The background is a blurred outdoor scene with green and blue tones, suggesting a natural setting. The hand holding the watch has a black strap with a buckle and a metal bracelet is visible at the bottom right.

2. ENTENDENDO A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

2.1 O que é manipulação de competições?

A manipulação de competições é definida na Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Esportivas como "um acordo, ação ou omissão intencional destinado a alterar indevidamente o resultado ou o curso da referida competição esportiva, a fim de eliminar total ou parcialmente a natureza imprevisível da competição esportiva com vistas a obter um benefício indevido para si mesmo ou para os outros."⁸

Também pode incluir ações de atletas e outras partes interessadas em competições esportivas, como apostar em seu próprio esporte, compartilhar informações privilegiadas e não relatar outras violações do Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção de Manipulação de Competições.

Vários atores com uma série de motivações podem estar envolvidos em um ato de manipulação de competição. Geralmente, isso não pode ocorrer sem a cooperação daqueles que estão ativos dentro ou ao redor do campo de jogo. Podem ser atletas, árbitros, dirigentes, treinadores, equipe técnica e dirigentes de clubes ou associações esportivas. Eles também podem incluir atores secundários, como familiares e amigos, que podem estar igualmente suscetíveis para participar de um ato de manipulação de competição ou podem ser coagidos a fazê-lo. Indivíduos oportunistas também podem estar envolvidos: aqueles que usam suas conexões e conhecimentos no esporte (por exemplo, ex-atletas) para se aproximar de atletas para manipular uma competição. Esses atores muitas vezes não são a fonte da manipulação, mas apenas condutores no processo que podem ser substituídos quando sua utilidade ou influência se esgotam.

Uma preocupação crescente é que os supostos corruptores estão cada vez mais abordando os atletas diretamente por meio de plataformas de mídia social para influenciá-los a se envolver em manipulação de competições e atividades relacionadas a apostas em partidas manipuladas.⁹ Outra forma de manipulação é quando os atletas deliberadamente têm desempenho abaixo do esperado para evitar enfrentar adversários específicos durante as fases classificatórias de um torneio, a fim de aumentar suas chances de avanço. Além disso, em alguns casos investigados, ex-atletas foram identificados como os principais organizadores da manipulação de competições, exibindo uma notável capacidade de recrutar outros atletas e engajando-se em atividades relacionadas a apostas em partidas manipuladas.

Os grupos do crime organizado estão cada vez mais envolvidos na manipulação de competições, direta e indiretamente. Essa atividade pode incluir a aquisição de organizações esportivas com o objetivo de usá-las para controlar o desempenho de jogadores e atletas por meio de coerção e intimidação.

Outra preocupação é a existência de jogos fantasmas, jogos falsos¹⁰ e eventos esportivos que fogem da competência de órgãos dirigentes esportivos e federações internacionais e que são oferecidos nos mercados de apostas. O risco de manipulação de competição representado por esses jogos e eventos foi exacerbado pela imposição de restrições relacionadas à doença do coronavírus (COVID-19) para preencher o vazio criado pela falta de eventos esportivos oficiais.

A United Lotteries for Integrity in Sport (Loterias Unidas pela Integridade no Esporte) relatou um aumento significativo nos alertas vermelhos em 2019 e 2020, à medida que as operadoras buscavam opções para oferecer mercados em um maior número de competições menos conhecidas e/ou obscuras, dada a suspensão em larga escala de competições maiores como resultado da doença do coronavírus (COVID-19). Algumas dessas competições podem ter sido simplesmente fabricadas por razões motivadas por apostas.

2.2 Tipos de manipulação de competição

Existem dois tipos principais de manipulação de competição, a saber:¹¹

a) Manipulação de competição relacionada a apostas

A manipulação de competição relacionada às apostas existe quando as competições são manipuladas para obter ganhos financeiros ilícitos usando plataformas de apostas esportivas legais ou ilegais, ou uma combinação de ambas. Muitas vezes envolve pessoas sem relação formal com uma determinada organização esportiva, que compartilham uma parte do lucro com aqueles ligados ao esporte que manipulam a competição no campo de jogo, que eles corrompem para influenciar o resultado ou o curso de uma competição esportiva.

Alternativamente, esse tipo de manipulação de competição pode ser organizado e controlado por jogadores e atletas que fazem as apostas por conta própria ou convencem outros a fazê-lo em seu nome. A manipulação de competição relacionada com as apostas pode também estar ligada a outras formas de atividade criminosa, incluindo lavagem de dinheiro, tráfico de pessoas, evasão fiscal, intimidação e violência, fraude, suborno e extorsão. Também serve como meio para grupos criminosos organizados levantarem capital para a prática de outros crimes mais lucrativos e graves.

8. Conselho da Europa, *Convenção sobre a Manipulação das Competições Desportivas* (2020), artigo 3.º, n.º 4

9. Sportradar, "Match fixing on the rise as global sports betting turnover ultrapassa € 1,45 trilhão pela primeira vez", 3 de março de 2022, Disponível [aqui](#).

10. "Um jogo fantasma é uma partida que simplesmente não ocorre como afirmado, e é falsamente anunciada para casas de apostas, apostadores e o público a fim de obter lucro com os mercados de apostas, com os perpetradores tendo conhecimento avançado do placar final, que eles decidiram" – Sportradar, "Ghost Games: An Explanation" (2020), p.3.

11. UNODC, *Relatório Global sobre a Corrupção no Esporte* (Viena, 2021).

Quando as apostas relacionadas à manipulação de competição são realizadas em mercados legais de apostas, ou em países que têm regulamentações fortes e eficazes, é mais fácil para os investigadores obter dados e evidências de transações. Isso porque os operadores de apostas licenciados estão sujeitos a padrões definidos em termos de transparência e integridade das apostas.

b). Manipulação de competições relacionadas ao esporte

A manipulação de competição também pode ser motivada principalmente para fins esportivos (por exemplo, um jogo é manipulado para que um time não seja rebaixado de uma liga). A investigação da manipulação de resultados é mais desafiadora, pois é mais difícil reunir provas relevantes, como provas de apostas, e provar que houve uma infração disciplinar.

ESTUDO DE CASO: MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS ESPORTIVOS

Durante o torneio de badminton feminino nos Jogos Olímpicos de Verão de Londres 2012, oito mulheres (quatro duplas femininas) foram desclassificadas depois que um painel da Federação Mundial de Badminton descobriu que as jogadoras "não estavam empregando os melhores esforços para vencer uma partida" e estavam "se comportando de uma maneira que é claramente abusiva ou prejudicial ao esporte".

Uma decisão da Federação Mundial de Badminton também resultou na retirada das duplas cabeças de chave das equipes da China, Indonésia e República da Coreia.

Fonte: Peter Walker and Tania Branigan, "Badminton's world governing body apologises after players are disqualified", The Guardian, 1 August 2012.

A manipulação de uma competição esportiva pode ser dividida em seis etapas distintas, dependendo se o ato de manipulação está relacionado ao esporte ou às apostas. Cada etapa é uma área de foco para uma investigação e terá várias oportunidades de coleta de evidências associadas a ela.

SEIS ETAPAS DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO				
Etapas	Ações	Objetivo: relacionado as a apostas ou ao esporte	Fontes indicativas de evidência	Principais considerações
1. Intenção	<ul style="list-style-type: none"> Motivar-se Conceituar Tomar a decisão consciente de se envolver deliberadamente na manipulação da competição 	Ambos	<ul style="list-style-type: none"> Denunciantes Informantes Testemunhas Digital (análise de telefone/dispositivo eletrônico) 	<ul style="list-style-type: none"> Indivíduos/entidades que podem obter uma vantagem indevida manipulando uma competição Método de manipulação Atletas ou pessoal de apoio que possam influenciar injustamente o resultado ou o curso de uma competição
2. Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> Preparação Identificação de meios/ Oportunidades Infiltração Conspirar e organizar o ato de manipulação da competição 	Ambos	<ul style="list-style-type: none"> Denunciantes Informantes Testemunhas Digital (análise de telefone/dispositivo) Vigilância Escutas 	<ul style="list-style-type: none"> Indivíduos/entidades que podem obter uma vantagem indevida Método de manipulação Pessoal de apoio ao atleta que pode influenciar injustamente o curso ou o resultado de uma competição Tomada de decisão ou aplicação inadequada das regras esportivas pelo(s) funcionário(s) da competição antes ou durante a competição

3. Tentativa	Ações físicas diretas voltadas à execução do ato de manipulação da competição (pode incluir uma tentativa - teste ou tentativa real que, se não for interrompida, resultaria em execução bem-sucedida)	Ambos	<ul style="list-style-type: none"> • Denunciantes • Informantes • Testemunhas • Digital (análise de telefone/ dispositivo eletrônico) • Vigilância • Análise de partidas 	<ul style="list-style-type: none"> • A vantagem indevida que indivíduos/entidades podem obter <ul style="list-style-type: none"> • Método de manipulação • Pessoal de apoio ao atleta que pode influenciar injustamente o curso natural de um evento antes ou durante o evento • Tomada de decisão ou aplicação inadequada das regras esportivas pelo(s) funcionário(s) da competição antes ou durante o evento
4. Fazer uma aposta	<ul style="list-style-type: none"> • Destinado a ganhar dinheiro manipulando os mercados de apostas 	Relacionado a apostas	<ul style="list-style-type: none"> • Denunciantes • Informantes • Testemunhas • Digital (análise de telefone/ dispositivo eletrônico) • Filmagens de circuito fechado de televisão • Registros financeiros • Documentos de identificação (passaportes, bilhetes de identidade, carteiras de motorista, contas de serviços públicos etc.) • Informações de vigilância de entidades de apostas 	<ul style="list-style-type: none"> • O momento da realização da aposta • A realização de apostas e a execução da manipulação podem ocorrer em diferentes jurisdições e envolver diferentes partes • A natureza da realização da aposta (por exemplo, se envolver uma combinação de apostas suspeitas) • Casas de apostas afetadas • Isso exigirá comunicação eficaz entre os manipuladores e os apostadores para evitar a detecção • Pode ser uma fonte de evidência. No entanto, muitos operadores de apostas licenciados têm em vigor requisitos de proteção de dados que os proíbem de partilhar dados com outras entidades privadas (como entidades governamentais esportivas) e só podem partilhar dados de apostas através de uma autoridade reguladora
5. Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Ações físicas e diretas que visam garantir que a manipulação da competição ocorra conforme planejado e garantindo que as ações não sejam detectadas pela indústria de apostas, empresas de monitoramento de apostas, órgãos reguladores nacionais e internacionais e autoridades de justiça criminal 	Ambos	<ul style="list-style-type: none"> • Denunciantes • Informantes • Testemunhas • Digital (análise de telefone/ dispositivo eletrônico) • Análise de partidas • Relatórios de monitoramento de apostas • Informações de entidades de apostas 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da ação em campo no que se refere à transação de apostas • Tomada de decisão ou aplicação inadequada das regras esportivas pelo(s) funcionário(s) da competição antes ou durante o evento • Atletas ou funcionários que possam influenciar o andamento natural do jogo
6. Coleta	<ul style="list-style-type: none"> • Coletar os ganhos e garantir que as transações não sejam detectadas pela indústria de apostas, empresas de monitoramento de apostas, qualquer órgão regulador nacional e autoridades de justiça criminal 	Relacionado a apostas	<ul style="list-style-type: none"> • Denunciantes • Informantes • Testemunhas • Digital (análise de telefone/ dispositivo) • Imagens de circuito fechado de televisão • Análise de partidas • Registros financeiros • Relatórios de monitoramento de apostas • Informações de entidades de apostas 	<ul style="list-style-type: none"> • Como os ganhos foram coletados: pessoalmente ou por remessa • Qualquer aposta específica ou conta bancária

Nota: As etapas podem diferir em termos de cronologia e prioridade, dependendo se a manipulação é interna ou externa ao evento esportivo.

As fases 4 e 6 envolvem a interação com entidades de apostas que estão bem-posicionadas para fornecer informações relacionadas à manipulação da competição sob certas condições. Na fase 4, a fase de fazer uma aposta, embora os indivíduos possam fazer apostas anonimamente, existe a possibilidade de que as informações da conta estejam disponíveis para a entidade de apostas que as processou. Além disso, uma gravação de voz ou filmagem de circuito fechado de televisão do(s) suspeito(s) que fazem as apostas podem existir e estar disponíveis na mesma entidade de apostas.

Se as plataformas de apostas online forem usadas, pode ser possível para os investigadores das autoridades de justiça criminal rastrear o endereço de protocolo de Internet exclusivo que foi usado. Isso, por sua vez, fornecerá evidências do dispositivo digital específico utilizado. No entanto, deve-se notar que criminosos e pessoas envolvidas em corrupção estão roubando identidades ou usando indevidamente dados pessoais pertencentes a terceiros para fazer apostas, a fim de ocultar ainda mais sua identidade. Os criminosos também podem usar redes privadas virtuais (VPNs) para ocultar suas operações de apostas online. Além disso, muitos sites de apostas agora aceitam criptomoedas como forma de pagamento e, quando combinado com serviços de mistura de criptomoedas, isso apresenta novos desafios¹² para investigações de casos de manipulação de competições.

Oportunidades de coleta de evidências também podem existir com entidades financeiras terceirizadas, como bancos e provedores de pagamento, que podem manter informações relevantes sobre a identidade dos clientes que fazem depósitos e saques das contas de apostas que são usadas para fazer apostas suspeitas.

Na fase 5, a fase de execução, se o ato de manipulação da competição for motivado pela aposta, o momento da colocação da aposta será uma informação importante a ser apurada. Isso porque haverá uma correlação entre o tempo em que as apostas foram feitas e a ação em campo na competição associada à transação de apostas suspeitas.

Na fase 6, a fase de coleta, se o curso e/ou o resultado de uma competição tiver sido manipulado com sucesso, os ganhos precisarão ser coletados pessoalmente ou por remessa para uma conta específica. Isso pode deixar um rastro de informações relevantes sobre os detalhes dessa transação com a entidade de apostas.

12. Para obter mais informações sobre novos desafios, consulte Asian Racing Federation, "Um relatório sobre blockchain e criptomoedas em apostas ilegais" (maio de 2021) e Word Lottery Association, "Blockchain e criptomoedas em loterias e jogos," 2021.

A photograph of a locker room. In the foreground, there is a red wooden bench. The background shows a row of lockers. Some are black with white numbers (19, 20, 21, 22, 23) and some are red. A tall wooden locker is also visible. The floor is light-colored tiles. A green semi-transparent box is overlaid on the image, containing white text.

3. PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES PARA INVESTIGAR A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Existem quatro considerações fundamentais associadas às investigações de manipulação de competição:

- Objetivo do inquérito sobre alegada manipulação de competição;
- Questões a ter em conta quando há abertura de um inquérito sobre alegada manipulação de competição;
- Relações entre uma investigação conduzida pela justiça criminal e uma investigação liderada por uma organização esportiva;
- Princípios éticos relevantes para investigações de manipulação da competição.

3.1 Objetivo de um inquérito sobre alegada manipulação de competição

O objetivo de uma investigação é examinar o incidente ou ações relevantes de forma sistemática e robusta para determinar se uma violação da legislação ou dos regulamentos esportivos, ou ambos, ocorreu ou foi tentada. Não é função da investigação decidir culpa ou inocência.

Para isso, é necessário reunir, validar e preservar informações e evidências que ajudarão a estabelecer fatos e apoiar a tomada de decisão. As informações derivadas de investigações são usadas para informar a tomada de decisões em audiências disciplinares esportivas ou processos criminais, e devem ser conduzidas de acordo com leis, regulamentos, regras, políticas e procedimentos relevantes.

3.2 Questões a ter em conta quanto ao início de um inquérito sobre a manipulação de competição

Existem várias questões de alto nível que uma organização deve considerar ao iniciar uma investigação sobre manipulação de competição, incluindo as seguintes:

- As investigações não são uma ferramenta gratuita para organizações esportivas ou autoridades policiais;
- O diálogo precoce entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as organizações esportivas é importante para chegar a um acordo sobre um caminho a seguir para alcançar um resultado mutuamente benéfico, especialmente em termos do tipo de investigação lançada (ou seja, se se trata de uma investigação disciplinar conduzida pelo esporte ou de uma investigação conduzida pela justiça criminal) e no caso de dois tipos de investigação, se devem ou não ser realizadas em paralelo;
- As investigações podem ter um impacto significativo na comunidade esportiva em geral e nas vítimas e testemunhas;
- Uma investigação pode gerar efeitos diversos em indivíduos, organizações, eventos e competições, enquanto persegue seus objetivos;
- Deve-se considerar se uma investigação pode ou deve procurar manter o anonimato de potenciais testemunhas e/ou denunciantes;
- Uma investigação pode falhar em cumprir os seus objetivos por uma variedade de razões, incluindo a falta de recursos, as fracas capacidades de investigação, a falta de sistemas de coleta de informações e o compartilhamento ineficiente de informações. A função de uma investigação é reunir, validar e preservar informações e evidências e garantir que essas informações e evidências atendam ao padrão de prova relevante;
- Se a investigação for de natureza transnacional, devem ser consideradas questões transfronteiriças de compartilhamento de informações.

3.3 Relação entre investigações lideradas pela justiça criminal e investigações lideradas por organizações esportivas

O quadro disciplinar esportivo e o sistema de justiça criminal podem ser complementares. As entidades esportivas têm jurisdição sobre os quadros disciplinares esportivos e podem utilizá-los para sancionar indivíduos, nomeadamente impondo proibições (se estiverem sob a jurisdição do esporte). As autoridades de justiça penal têm jurisdição sobre questões penais. Elas têm experiência na investigação de crime organizado e transnacional e têm poderes para conduzir uma ampla gama de atividades de aplicação da lei, incluindo buscas e apreensões e detenção de suspeitos para interrogatório.

Muitas investigações esportivas se concentram apenas na violação das regras esportivas e não são descobertos indícios de atividade criminosa. No entanto, em alguns casos, um processo disciplinar esportivo e uma investigação criminal podem ocorrer simultaneamente. Nesses casos, as autoridades de justiça criminal podem confiar no organismo esportivo competente para explicar as regras e nuances de um determinado esporte e para obter informações sobre potenciais provas, testemunhas e suspeitos de infração. É do interesse de todas as partes interessadas que uma investigação pelas autoridades de justiça criminal sobre as redes criminosas por detrás de casos de manipulação de competições seja plenamente facilitada, a fim de prevenir e dissuadir novas atividades corruptas. Todavia, trata-se de questões complexas e sensíveis ligadas ao compartilhamento de informações entre as autoridades judiciais criminais e as federações esportivas. O compartilhamento de informações é discutido na seção 4.6.7.

3.3.1 Benefícios das investigações lideradas por organizações esportivas para as investigações lideradas pela justiça criminal

As investigações lideradas por organizações esportivas podem beneficiar as investigações lideradas pela justiça criminal porque:

- Geralmente saberiam a identidade dos participantes do esporte envolvidos em supostas irregularidades e podem ter outras informações sobre indivíduos relevantes ou organizações de competição que apoiam ou rejeitam quaisquer alegações;
- Podem fornecer uma visão especializada e, evidências com base em seu conhecimento especializado das regras e regulamentos do esporte específico;
- São a porta de entrada para outras informações que podem ser úteis para investigações conduzidas pela justiça criminal, como nomes, números de telefone, endereços, relatórios de partidas e informações do mercado de apostas.

3.3.2 Benefícios das investigações conduzidas pela justiça criminal para as investigações lideradas por organizações esportivas

As investigações conduzidas pela justiça criminal podem beneficiar as investigações lideradas por organizações esportivas porque:

- Uma federação esportiva muitas vezes não tem a capacidade de investigação necessária;
- Uma federação esportiva não pode conduzir investigações para além da sua própria jurisdição;
- Uma federação esportiva não pode convocar testemunhas para comparecer perante as suas audiências disciplinares;
- Uma federação esportiva não pode fornecer uma proteção eficaz às testemunhas;
- Quando as provas obtidas por uma investigação conduzida pela justiça criminal não forem suficientes para sustentar uma ação penal, podem, no entanto, ser suficientes para o quadro disciplinar esportivo sancionar indivíduos (se estiverem dentro da jurisdição do esporte), onde o padrão de prova é menos oneroso (para mais informação sobre padrões de prova, ver seção 3.7)
- Muitos ordenamentos jurídicos penais permitem, em determinadas circunstâncias, a "transferência" de provas recolhidas no âmbito de uma investigação criminal para entidades esportivas no seu processo disciplinar, se os procuradores as considerarem relevantes.
- As organizações esportivas que têm relações abertas e de confiança com as autoridades da justiça criminal podem consultar este parceiro para encontrar a entidade sancionadora mais adequada e trabalhar com essa entidade para gerir o caso.

Sempre que uma investigação criminal e uma investigação esportiva são conduzidas em simultâneo, é importante um diálogo aberto entre as duas organizações de investigação na fase inicial. Isso garantirá que qualquer potencial impacto adverso em qualquer investigação seja evitado. Isso poderia ser alcançado através de quadros nacionais de cooperação (plataformas nacionais) e/ou redes de cooperação internacional.

Também é importante estar ciente dos diferentes procedimentos e regras de prova entre as duas investigações. Por exemplo, provas que são admissíveis em uma investigação esportiva podem não ser aceitáveis em uma investigação criminal.

3.4 Princípios éticos relevantes para investigações de manipulação de competições

O processo de investigação e seu resultado podem ter um impacto significativo nas organizações e nos indivíduos. Para que as organizações esportivas e as autoridades de justiça criminal confiem nas conclusões e recomendações das investigações, é vital que o processo de investigação possa resistir ao escrutínio interno e externo e ser juridicamente defensável.

Qualquer má conduta de um investigador ou autoridade encarregada de investigar um alegado caso de manipulação de competição pode ter um efeito desastroso numa investigação e pode mesmo constituir corrupção em si mesma. Os investigadores devem ser independentes e capazes de resistir ao escrutínio interno e externo para que a confiança na integridade da investigação seja mantida.

Um investigador deve assegurar que a pessoa ou pessoas que são o foco da investigação não estejam sujeitas a resultados ou vieses predeterminados. Por essa razão, as investigações sobre denúncias de manipulação de competição devem:

- Cumprir os principais princípios éticos subjacentes descritos abaixo;
- Nos casos de investigações criminais, cumprir a legislação, as políticas, as diretrizes e os procedimentos aplicáveis à jurisdição e ao órgão competentes;
- Em casos de investigações esportivas, cumprir os regulamentos, diretrizes e procedimentos aplicáveis;
- Cumprir o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições sempre que os esportes em questão estejam na alçada do Movimento Olímpico;

- Reconhecer os direitos fundamentais de todos aqueles que possam estar envolvidos na investigação (atletas, comissão técnica, pessoal administrativo, etc.), incluindo os direitos humanos fundamentais, bem como aqueles relacionados à privacidade, proteção de dados e autoincriminação;
- Ser conduzido em tempo hábil;
- Ser objetivo e minucioso;
- Estar livre de qualquer conflito de interesses (real, percebido ou potencial) e independente de qualquer audiência ou processo disciplinar subsequente.

PRINCÍPIOS ÉTICOS SUBJACENTES A UMA INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO	
Respeito	Todas as pessoas contatadas no âmbito da investigação têm direito a serem tratadas com respeito, justiça, moderação, rigor e imparcialidade.
Profissionalismo e competência	A investigação deve ser conduzida de forma oportuna, diligente e profissional. A qualidade da investigação depende da competência do investigador.
Confidencialidade	A integridade da investigação depende da confidencialidade das informações, documentos e outros materiais relativos à investigação. Todos os aspectos da investigação devem ser mantidos confidenciais, garantindo que qualquer informação compartilhada seja feita com base na necessidade de conhecimento.
Objetividade e imparcialidade	Uma investigação deve seguir as provas e resistir ao pré-julgamento. Cada investigação deve ser livre de malícia, ganhos pessoais ou agendas pessoais.
Responsabilidade	O investigador é responsável perante a organização por todos os aspectos da investigação. As etapas investigativas e a tomada de decisão devem ser registradas de forma consistente e padronizada.

Todos os investigadores devem estar cientes das responsabilidades éticas associadas ao seu papel e observar os mais altos padrões de integridade e conduta profissional ao investigar.

3.5 Investigações proativas e reativas

A ausência ou um número limitado de investigações sobre alegações de manipulação de competição pode servir para encorajar criminosos e manipuladores e incentivá-los a centrar a sua atenção neste tipo de comportamento ilícito. Diante disso, investigações proativas e reativas podem desempenhar um papel importante na dissuasão desse tipo de atividade.

Uma investigação proativa é normalmente conduzida em resposta a informações sobre atividades suspeitas em andamento obtidas por meio de coleta de inteligência ou de relatórios de testemunhas. Normalmente, não há risco iminente para testemunhas ou potenciais provas e, portanto, os investigadores podem planejar suas atividades e gerenciar seus recursos de forma eficaz.

Uma investigação reativa é geralmente iniciada por autoridades de justiça criminal ou organizações esportivas em resposta a informações recebidas de uma pessoa denunciante, um relatório de atividade de apostas suspeitas de uma empresa de monitoramento de apostas ou um alerta levantado como resultado da análise do desempenho de atletas e jogadores durante uma competição.¹³ Uma investigação reativa enfrenta desafios que podem ser diferentes de uma investigação proativa, como os seguintes,¹⁴ incluindo:

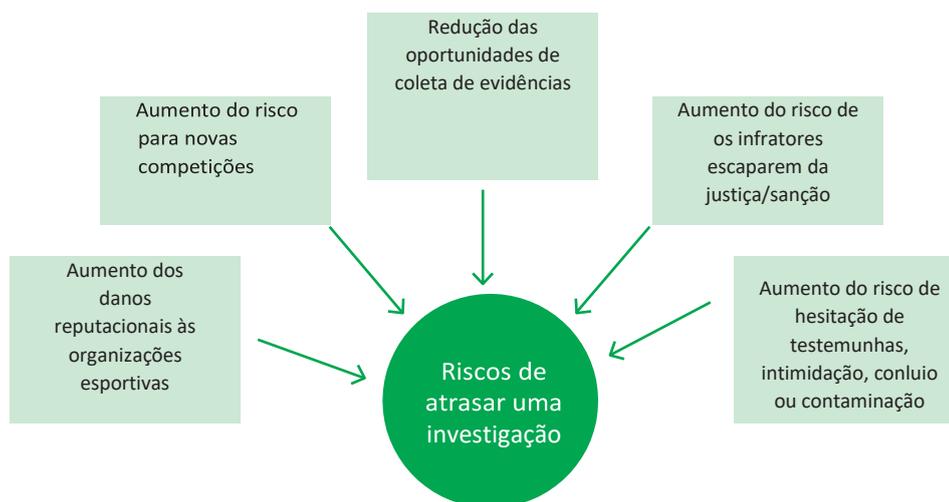
- O ato ou tentativa de manipulação da competição já pode ter ocorrido;
- A integridade do esporte e da competição já foi comprometida em decorrência da manipulação já ocorrida;
- Ganhos em apostas feitas em competições manipuladas podem já ter sido pagos;
- Há risco para potenciais testemunhas e pessoas de interesse;
- As oportunidades para identificar e proteger evidências digitais, forenses e outras são reduzidas;
- Com o tempo, o poder e a influência dos criminosos aumentam e as práticas corruptas se incorporam a um grupo ou a uma organização esportiva.

13. UNODC, *Relatório Global sobre Corrupção no Esporte*.

14. UNODC, *Toolkit to Combat Trafficking in Persons* (Nova Iorque, 2006) (ver capítulo 5, ferramenta 5.2).

Quando uma alegação, denúncia ou alerta de manipulação de competição é recebido e é considerado suficiente para fins de iniciar uma investigação criminal ou esportiva, ou ambos, é importante para a credibilidade e o sucesso da investigação que a resposta seja gerida em tempo útil. Caso contrário, o efeito dissuasor, as opções de detecção e o potencial para uma investigação eficaz podem ser significativamente afetados.

FIGURA 1. COMO O TEMPO IMPACTA UMA INVESTIGAÇÃO



3.6 Ônus da prova

O ônus da prova em qualquer processo judicial ou disciplinar¹⁵ recai sobre a parte que está movendo a ação para estabelecer os fatos que sustentam sua tese em relação às acusações trazidas pela produção de provas. Nos casos relacionados com manipulação de competição, o ônus da prova cabe ao órgão de acusação. O ônus da prova é distinto do padrão de prova. Uma vez estabelecido o ônus da prova, é necessário considerar o padrão segundo o qual a parte relevante deve provar os fatos específicos em questão.

3.7 Padrões de prova

O padrão de prova¹⁶ é o nível de certeza e o grau de evidência necessários para estabelecer e provar um caso. Não existe uma abordagem universal do padrão de prova aplicado em casos de manipulação de competição apresentados por entidades que regem o esporte. As normas aplicadas vão desde o padrão civil do equilíbrio de probabilidades e satisfação confortável até o padrão penal de além da dúvida razoável.

No Código do Movimento Olímpico de Prevenção à Manipulação de Competições, estipula-se que o padrão de equilíbrio de probabilidades seja utilizado para investigações disciplinares,¹⁷ enquanto o padrão de satisfação confortável é usado para certas federações internacionais, como a Federação Internacional de Futebol (FIFA).¹⁸

Decisões consistentes emitidas pela Corte Arbitral do Esporte (CAS) reforçaram a autonomia das entidades que regem o esporte para escolher seu próprio padrão de prova aplicável.¹⁹ A jurisprudência do CAS prevê que, nos casos em que as regras aplicáveis não contenham qualquer padrão explícito de prova, a satisfação confortável deve ser a norma.

15. Este conceito relaciona-se principalmente com a teoria jurídica do direito comum e pode não ser fácil de discernir em outras jurisdições.

16. Ibid.

17. COI, *Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições* (Lausanne, 2022), Art 3.3.

18. De acordo com a jurisprudência da Corte Arbitral do Esporte (CAS) sobre casos de manipulação de competição: *FK Pobeda, Aleksandar Zabraneć, Nikolce Zdraveski v. UEFA*, Processo nº. CAS 2009/A/1920, Decisão, 15 de abril de 2010; *Besiktas Jimnastik Kulübü c. UEFA*, processo nº. CAS 2013/A/3258, sentença arbitral, 23 de janeiro de 2014.

19. Por exemplo, *Mohamed Bin Hammam v. Fédération Internationale de Football Association (FIFA)*, Processo nº. CAS 2011/A/2625, Decisão, 19 de julho de 2012, e *Daniel Köllner v. Association of Tennis Professionals (ATP), Women's Tennis Association, International Tennis Federation (ITF) e Grand Slam Committee*, Processo nº. CAS 2011/A/2490, Decisão, 23 de março de 2012.

ESTUDO DE CASO: TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE FAVORECE O PADRÃO DE SATISFAÇÃO CONFORTÁVEL

FK Pobeda, Aleksandar Zabrcanec, Nikolce Zdraveski v. UEFA, Processo nº. CAS 2009/A/1920, Decisão, 15 de abril de 2010:

"Tendo em vista a natureza da conduta em questão e a importância primordial do combate à corrupção de qualquer tipo no esporte e considerando a natureza e os poderes restritos das autoridades de investigação dos órgãos dirigentes do esporte em comparação com as autoridades nacionais de interrogatório formal, o Painel é de opinião que os casos de *viciação* de resultados devem ser tratados de acordo com a jurisprudência constante do CAS sobre casos de dopagem disciplinar."

Fonte: *Court of Arbitration for Sport, FK Pobeda, Aleksandar Zabrcanec, Nikolce Zdraveski v. Union of European Football Associations (UEFA), Case No. CAS 2009/A/1920, Award, 15 April 2010, disponível aqui.*

Besiktas Jimnastik Kulübü c. UEFA, processo nº. CAS 2013/A/3258, sentença arbitral, 23 de janeiro de 2014:

O colegiado entendeu que, mesmo na ausência de identificação específica e concordância com o padrão de prova, o padrão de prova a ser aplicado em casos de manipulação de competição é o padrão de satisfação confortável, ou mesmo de apenas equilíbrio de probabilidades, mas de forma alguma será aplicado o padrão de direito penal além de qualquer dúvida razoável.

Fonte: *Court of Arbitration for Sport, Besiktas Jimnastik Kulübü v. UEFA, Case No. CAS 2013/A/3258, Arbitral Award, 23 January 2014, available here.*

O padrão de satisfação confortável é considerado superior ao padrão de equilíbrio de probabilidades, mas inferior ao padrão de além de uma dúvida razoável.

Independentemente do padrão de prova, as provas colhidas e apresentadas devem ser suficientes para comprovar a ocorrência da infração penal ou disciplinar pertinente.

3.8 Leis e regulamentos relevantes relacionados à investigação de manipulação de competição

Antes de iniciar uma investigação, é essencial que os investigadores criminais e esportivos sejam claros sobre as potenciais violações da lei penal ou dos regulamentos esportivos que tenham potencialmente ocorrido e que autorizem a investigação.

O artigo relevante do código penal da jurisdição e o código relevante da federação esportiva em causa descreverão as violações específicas, os poderes e os procedimentos gerais disponíveis (por exemplo, em determinadas circunstâncias, o poder de exigir informações e de busca e apreensão de provas). Esse processo de reconhecimento de acusações orienta o investigador a buscar informações e evidências para apoiar os elementos da violação específica. É importante estar ciente de que o caso pode envolver várias violações. Por exemplo, pode estar relacionado com a manipulação de uma competição esportiva, aposta numa competição que inclui diretamente o participante e a falha de uma pessoa em cooperar.

À medida que a investigação avança, outras ações suspeitas podem ser reveladas que requerem um exame mais aprofundado da legislação ou das legislações.²⁰ Os investigadores devem estar atentos a quaisquer atualizações das leis e, em caso de dúvida, consultar os promotores para obter aconselhamento jurídico.

3.8.1 Direito penal nacional

Devido à diversidade das legislações nacionais, a manipulação das competições esportivas nem sempre é considerada uma infração grave.²¹ Por vezes, a legislação que existe não é adequada para o efeito em termos de instauração de um processo penal.²²

No entanto, os crimes de corrupção no esporte estão sendo cada vez mais criminalizados, foram introduzidas normas de conduta dos funcionários públicos e dos participantes no esporte, a boa governança foi promovida e foram criadas entidades especializadas para lidar com várias questões de prevenção e detecção da corrupção.²³

Em jurisdições que não têm disposições legais específicas relativas à manipulação de competições esportivas, foram utilizadas leis relativas às seguintes áreas em casos relacionados com a manipulação de competições (por vezes, várias infrações foram aplicadas no mesmo caso – ver o estudo de caso abaixo):²⁴

20. Para obter orientação, consulte UNODC e COI, *Legal Approaches to Tackling the Manipulation of Sports Competitions* (Viena, 2021).

21. *Ibid.*

22. UNODC, *Relatório Global sobre Corrupção no Esporte*.

23. *Ibid.*

24. Malta Football Association, "Attard FC recebeu penalidade de 9 pontos, multa de € 1.000", 31 de maio de 2021.

- Suborno
- Fraude (incluindo fraude fiscal)
- Corrupção pública e privada
- Crime organizado
- Apostas ilegais e fraude de apostas
- Transmissão de informações de apostas
- Lavagem de dinheiro
- Participação, tentativa e conspiração
- Abuso de autoridade
- Negociação de influência
- Riqueza e receitas inexplicáveis

ESTUDO DE CASO: ATTARD FOOTBALL CLUB

Em 2021, a Associação de Futebol de Malta impôs uma penalidade de nove pontos, uma multa de 1.000 euros e uma suspensão de cinco anos das competições internacionais ao Attard FC depois que o clube foi considerado culpado de violar os regulamentos em relação a suborno e apostas.

Rudgear Scerri, antigo membro do comitê do Attard FC, foi condenado a uma pena de prisão suspensa e a uma multa de 50 mil euros depois de ter sido acusado e ter admitido manipulação de jogo relacionado com o Attard FC, nomeadamente uma tentativa de resolver um jogo entre o Attard FC e o Kalkara FC.

Os promotores e procuradores do Ministério Público explicaram que o acusado havia sido preso após uma denúncia à polícia, que então fez buscas em sua casa. Uma quantia entre 20.000 e 30.000 euros em dinheiro foi confiscada nas buscas, juntamente com dispositivos eletrônicos.

Ao sentenciar, o tribunal tomou nota do fato de estes "serem crimes graves que minam o espírito competitivo no esporte".

Após o veredito, a Associação de Futebol de Malta anunciou que seu departamento de integridade falaria com a polícia para considerar qualquer ação disciplinar adicional que pudesse ser justificada após uma investigação mais aprofundada. Além disso, suspendeu Scerri de todas as atividades futebolísticas com efeito imediato.

Fonte: Malta Football Association, "Attard FC handed 9-point penalty, €1,000 fine", 31 May 2020.

A utilização eficaz da legislação como quadro para investigações de manipulação de competições é essencial. A publicação do UNODC e do COI intitulada *"Legal Approaches to the Tackling the Manipulation of Sports Competitions"* fornece insights e orientações sobre o uso da legislação para combater a manipulação de competições. Além disso, seria importante rever a aplicação da legislação anticorrupção no domínio do esporte. A esse respeito, os leitores também são encorajados a consultar a seção 2 do *Relatório Global sobre Corrupção no Esporte de UNODC* sobre a aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) no esporte.

3.8.2 Regulamentos esportivos

Qualquer investigação conduzida em nome de uma organização esportiva deve ser autorizada pelos regulamentos da federação esportiva ou evento esportivo relevante. O Código de Ética do COI se aplica a qualquer irregularidade cometida durante o período dos Jogos Olímpicos. As irregularidades cometidas fora do período dos Jogos Olímpicos são da competência dos regulamentos da federação esportiva internacional, confederação, federação nacional, comitê olímpico nacional ou organizador de eventos multiesportivos relevantes. Algumas organizações esportivas estipulam em seus regulamentos que permanecem competentes para sancionar os participantes da competição que violaram os regulamentos no momento em que foram oficialmente filiados à organização esportiva, mesmo que tenham se transferido para outra jurisdição. Na maioria das regras das federações esportivas internacionais, os regulamentos específicos definem os requisitos de reconhecimento mútuo pelas federações nacionais das sanções impostas pela federação internacional.

Além disso, o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições visa fornecer às organizações esportivas em todo o mundo regulamentos harmonizados para proteger todas as competições do risco de manipulação. O cumprimento do Código é obrigatório para todo o Movimento Olímpico durante os Jogos Olímpicos. Todas as federações esportivas internacionais e comitês olímpicos nacionais reconhecidos pelo Movimento Olímpico são obrigados a adotar um e implementar o Código, conforme estipulado nas regras 25 e 43 da Carta Olímpica²⁵.

Além disso, uma combinação das regras 25 e 29 da Carta exige que as federações esportivas nacionais disponham de regras em conformidade com o código.

De acordo com o Código, certas obrigações são impostas às organizações esportivas e seus membros para cooperar com qualquer investigação conduzida por uma organização esportiva.

ARTIGO 2.6 DO CÓDIGO DO MOVIMENTO OLÍMPICO SOBRE A PREVENÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

- Não cooperar com qualquer investigação levada a cabo pela Organização Esportiva em relação a uma possível violação do presente Código, incluindo, sem limitação, não fornecer de forma precisa, completa e sem demora injustificada qualquer informação e/ou documentação e/ou acesso ou assistência solicitados pela Organização Esportiva competente no âmbito dessa investigação.
- Obstruir ou atrasar qualquer investigação que possa ser realizada pela Organização Esportiva em relação a uma possível violação do presente Código, incluindo, sem limitação, ocultar, adulterar ou destruir qualquer documentação ou outra informação que possa ser relevante para a investigação.

Alguns regulamentos esportivos podem conferir poderes específicos aos investigadores para tomarem determinadas medidas (por exemplo, exigir acesso a um dispositivo móvel ou registros financeiros). Obter acesso a informações ou dispositivos por consentimento é sempre uma opção. No entanto, também deve notar-se que um investigador pode não ter autoridade para exigir informações diferentes das especificadas nos regulamentos

3.9 Mídia e comunicação

A gestão dos meios de comunicação social é uma estratégia de investigação fundamental. É importante considerar se uma investigação ou medidas investigativas atrairão a atenção da mídia. Se a atenção da mídia for antecipada, é útil alertar os departamentos de comunicação relevantes para garantir que eles tenham uma resposta preparada, em vez de serem surpreendidos pela situação. A comunicação é uma parte vital de qualquer investigação, pois facilita o fluxo de informações. Decidir se uma estratégia de comunicação é necessária para gerenciar a percepção e a reputação é essencial.

Embora os meios de comunicação social possam desempenhar um papel significativo na detecção e investigação da manipulação de competições, é importante estar ciente de que os meios de comunicação social também podem ter um efeito adverso numa investigação, nomeadamente:

- Chamar a atenção do público para os incidentes antes dos parceiros ou outras autoridades competentes terem sido informados;
- Alertar suspeitos para uma investigação;
- Fazer com que as provas sejam ocultadas ou destruídas;
- Tornar as provas inadmissíveis em tribunal ou em processos;
- Fornecer a potenciais testemunhas informações que, de outra forma, poderiam não conhecer.

ESTUDO DE CASO: A INTEGRIDADE DE UMA INVESTIGAÇÃO É POSTA EM RISCO POR UM JORNALISTA

No Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, após uma investigação secreta de um tabloide nacional em 2013, a Agência Nacional do Crime recebeu evidências de suposta manipulação de pontos pelo jogador de futebol profissional Sam Sodje.³ Com base em gravações de um encontro com um jornalista disfarçado (Mazher Mahmood – também conhecido como o "falso sheikh"), foi alegado que Sodje recebeu deliberadamente cartões amarelos (para que outros fizessem apostas) em troca dos quais recebeu dezenas de milhares de libras.⁴ À medida que a investigação se desenvolvia, outros jogadores de futebol estavam supostamente envolvidos e foram posteriormente presos.⁵

Em julho de 2014, um caso não relacionado, sobre uma personalidade da televisão que supostamente fornecia drogas classe A colapsou quando o juiz avaliou que uma testemunha-chave da acusação mentiu em uma audiência pré-julgamento. A testemunha foi Mazher Mahmood. O efeito cascata da decisão refletiu-se nos comentários de senhor Goldsmith sobre o assunto quando ele afirmou no final daquele ano: "O fato de que alguém que foi acusado por um juiz de, aparentemente, não dizer a verdade, pode ter sido fundamental nessas condenações, certamente seria um motivo para olhar para essas convicções novamente e examiná-las para ver se estão seguras."⁶

25. COI, "Prevention of competition manipulation".

Mahmood já havia afirmado durante o Inquérito Leveson (sobre as práticas e a ética da imprensa britânica) que seu trabalho havia levado a 261 processos criminais bem-sucedidos^e. Portanto, era perfeitamente possível que muitos desses casos pudessem ser passíveis de revisão. As ações de Mahmood acabaram levando o Ministério Público da Coroa a encerrar as investigações em andamento da Agência Nacional do Crime^f sobre Sodje e os outros futebolistas, citando o fato de já não haver provas suficientes para "fornecer uma perspectiva realista de condenação".^g Alguns dos jogadores afetados, talvez sem surpresa, alegaram ter sido vítimas de armadilha por Mahmood.^h

- a. Mazher Mahmood, "Ex Prem stars in match fix probe", The Sun, 8 December 2013.
- b. The Telegraph, "Sam Sodje at centre of new match-fixing allegation", 8 December 2013.
- c. BBC News, "DJ Campbell held in football fixing probe", 9 December 2013.
- d. BBC News, "Fake Sheikh entrapped victims, BBC investigation finds", 12 November 2014; John Sweeney, "Call to probe 'Fake Sheikh' stories", BBC News, 12 November 2014.
- e. Leveson Inquiry, Transcript of morning hearing of 12 December 2011, p. 3, lines 4-5.
- f. National Crime Agency, "NCA statement on match fixing investigation", 14 January 2015.
- g. BBC News, "Football 'spot-fixing' case dropped", 15 January 2015.
- h. Sky Sports, "Sam Sodje speaks about match-fixing allegations which were dropped", 12 January 2015.

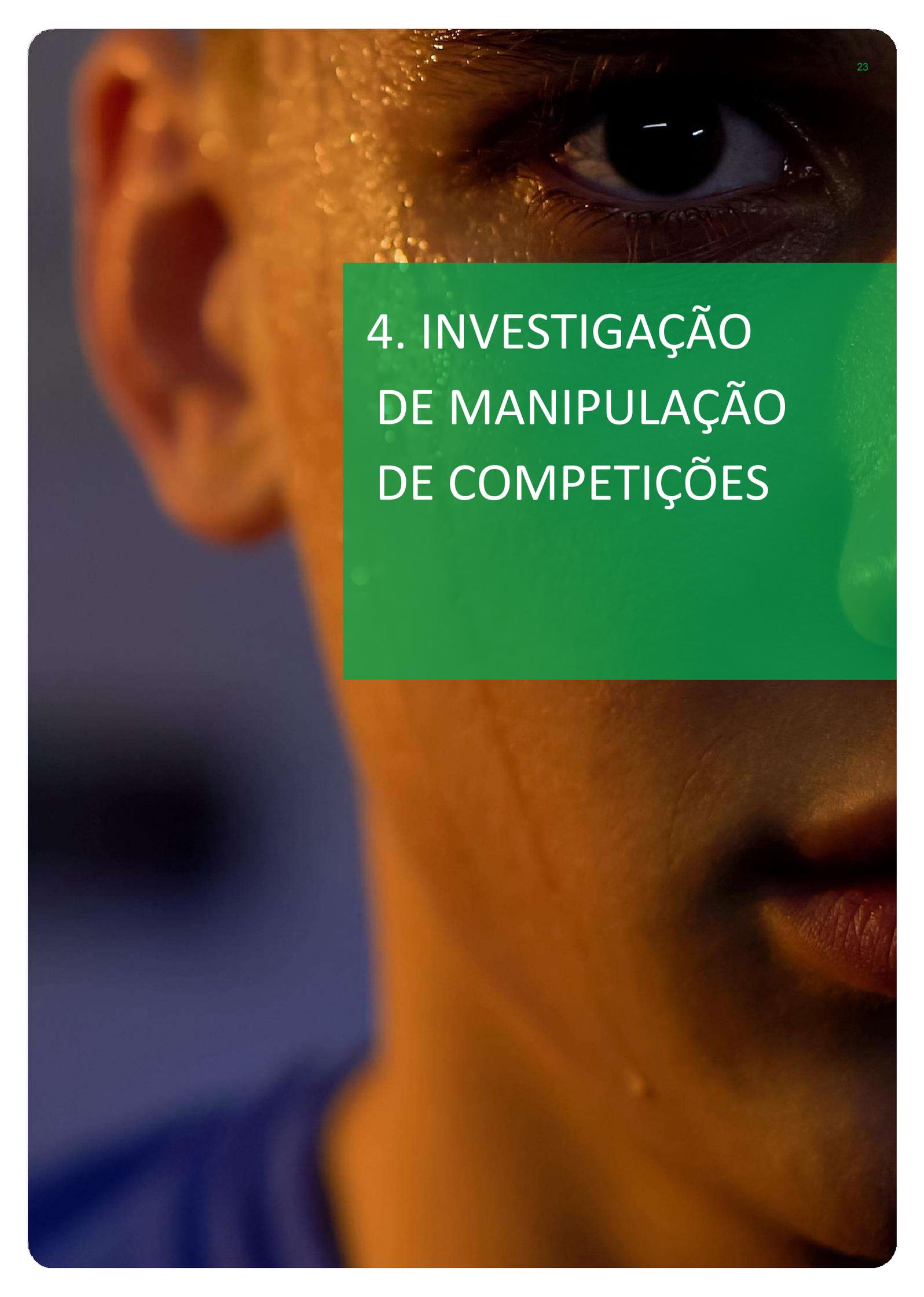
Embora não seja possível controlar os relatos da mídia, é importante ter uma estratégia para monitorá-los e gerenciá-los. Também é importante avaliar o risco relacionado às etapas investigativas em termos de potencial atenção da mídia, como enfatizado no estudo de caso a seguir.

ESTUDO DE CASO: IMPORTÂNCIA DA PERCEPÇÃO PÚBLICA DO ESPORTE

No processo *AEK Atenas e SK Slavia Praga* c. UEFA, o painel do Tribunal Arbitral do Esporte considerou o seguinte:

"A integridade, no futebol, está crucialmente relacionada com a autenticidade dos resultados, e tem um núcleo crítico que é, na *percepção do público*, tanto jogos individuais como campeonatos inteiros devem ser um verdadeiro teste das melhores habilidades atléticas, técnicas e de gestão possíveis das equipes adversárias. Devido à elevada importância social do futebol na Europa, não basta que os atletas, treinadores ou dirigentes concorrentes sejam de fato honestos, o público deve perceber que eles dão o seu melhor para ganhar."

Fonte: Court of Arbitration for Sport, *AEK Athens and SK Slavia Prague / Union of European Football Associations (UEFA)*, Case No. CAS 98/200, Award, 20 August 1999.

A close-up photograph of a person's face, focusing on the eye and ear. The image is partially obscured by a green rectangular overlay in the center. The person's skin is illuminated with a warm, golden light, and their eye is looking towards the camera. The background is a soft, out-of-focus blue.

4. INVESTIGAÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

O foco principal de uma investigação sobre manipulação de competição é determinar se uma lei foi violada ou se ocorreu uma violação da regulamentação esportiva e reunir evidências para fundamentar a alegação. Deve-se ter em mente que os passos a seguir não precisam ser seguidos de forma linear, devendo ser constantemente avaliados e reavaliados ao longo da investigação. Além disso, é concebível que as etapas 4 a 7 possam operar em paralelo à medida que a investigação avança.

MEDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EFICAZES DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO	
ETAPAS	Considerações
1. Avaliação inicial/busca por mais informações	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar informações ou materiais que instigam a investigação (informações de gatilho) • Avaliar a credibilidade das informações de gatilho, urgência, risco • Avaliar e corroborar fontes e conteúdos • Conduzir consultas de código aberto
2. Legislação/regulamentos e competências	<ul style="list-style-type: none"> • Determinar se há uma violação da legislação aplicável ou dos regulamentos esportivos (consulte a publicação de UNODC e COI intitulada <i>Abordagens Legais para Combater a Manipulação de Competições Esportivas</i> e o Código do Movimento Olímpico de Prevenção da Manipulação de Competições). • Identificar poderes para investigar
3. Gestão de riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar o risco associado à alegação • Identificar o risco de investigar/não investigar • Problemas de acesso em relação a possíveis evidências • Risco de perda/destruição de evidências • Risco de reprovação pública e acusações de impropriedade
4. Trabalhar com parceiros/partes interessadas	<ul style="list-style-type: none"> • Público interno • Público externo • Parceiros • Especialistas/Recursos
5. Coleta de informações/evidências	<ul style="list-style-type: none"> • Informações de código aberto • Inteligência de código fechado • Pesquisas • Laudos periciais • Digital
6. Entrevista	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa(s) relatora(s) • Denunciante(s) • Fontes de inteligência humana • Informante(s) confidencial(is) • Testemunhas • Sujeitos de Interesses
7. Relatórios investigativos e acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório intermediário • Rascunho de relatório • Relatório final • Debrief

4.1 Decisões relativas à instauração de um inquérito sobre a manipulação de competição

Todos os órgãos de investigação precisam priorizar os casos que escolherem seguir. Essa priorização pode assumir diferentes formas, dependendo da organização e do contexto em que atuam. Diferentes jurisdições, agências de investigação e órgãos esportivos terão padrões e prioridades diferentes para iniciar uma investigação.

4.1.1 Instigando uma investigação criminal

Uma investigação criminal é conduzida no âmbito de uma legislação nacional específica²⁶ que define a infração e os poderes para lidar com ela.

O âmbito de uma investigação criminal é determinado pela autoridade de justiça criminal que conduz a investigação. Todas as autoridades de justiça criminal precisam priorizar os casos que escolherem seguir. Essa priorização pode assumir diferentes formas, dependendo da jurisdição em questão, e estará sujeita à legislação pertinente e aos procedimentos operacionais padrão. Outra consideração é que, em algumas jurisdições, a instauração de uma investigação criminal requer a apresentação de uma queixa formal ou denúncia à polícia pela parte desfavorecida, que pode estar relutante em fazê-lo por uma variedade de razões, como medo de danos à reputação e preocupações com represálias.

26. Para obter orientação sobre as disposições de direito penal modelo, consulte o relatório do UNODC e do COI intitulado "Model Criminal Law Provisions for the Prosecution of Competition Manipulation" (Lausanne, 2016).

4.1.2 Instigando uma investigação esportiva

Quando uma entidade esportiva está iniciando uma investigação sobre manipulação de competição, é importante estabelecer o foco da investigação e seus limites. Isso pode ser alcançado através da identificação clara dos objetivos do inquérito e da elaboração de termos de referência.

Os termos de referência para uma investigação eficaz incluem:

- Definição de objetivos;
- Definição de limites e escopo;
- Identificação dos requisitos de recursos;
- Metodologia de decisão;
- Definição de perguntas de avaliação;
- Identificação e consideração de partes interessadas.

Os termos de referência de uma determinada investigação devem basear-se no que melhor explicará o incidente de manipulação da competição sob investigação, a causa e o processo da investigação. Ao definir os objetivos da investigação, deve-se levar em consideração o resultado desejado.

O mandato deve igualmente identificar os recursos e os conhecimentos especializados necessários para conduzir a investigação. A devida diligência deve ser conduzida ao contratar esses investigadores, incluindo inquéritos sobre o seu nível de especialização e independência. Uma abordagem a considerar é construir a capacidade investigativa interna e a perícia para conduzir a investigação, com esses indivíduos apoiados por especialistas externos e/ou processos (análise digital e forense, vigilância, entrevistadores treinados, etc.).

A abordagem da investigação deve refletir os valores e objetivos que a organização investigadora deseja manter e alcançar. Os termos de referência acordados devem definir o seguinte:

- Canais de comunicação;
- Elementos-chave da questão sob investigação;
- Estratégias e técnicas de investigação;
- Os indivíduos envolvidos e seus papéis;
- Uso de um investigador externo ou interno;
- Gama de consequências e/ou sanções;
- Etapas do processo e benchmarks;
- Protocolos para inquirição de testemunhas e suspeitos;
- Responsabilidade pela produção de relatórios finais;
- Abordagem à representação de profissionais jurídicos e entidades representativas de atletas ou jogadores afetados.

FATORES A TER EM CONTA ANTES DE INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO	
Urgência	Casos de manipulação da competição, especialmente quando grupos do crime organizado estão envolvidos, podem causar danos financeiros, reputacionais, sociais, econômicos e físicos. Um ato iminente de manipulação da competição pode justificar uma investigação aprofundada para evitar tais danos.
Valor monetário	Os investigadores podem priorizar os casos com base no valor monetário envolvido e nos ganhos ilícitos do incidente de manipulação da competição. É importante considerar não apenas o valor monetário individual de cada suposta infração, mas considerar se há um padrão de atividade. Muitas vezes, as vantagens pecuniárias individuais podem ser pequenas, mas podem agregar um grande valor monetário ao longo do tempo. A investigação de potenciais infrações menores aumenta a eficiência e a eficácia da investigação e pode desencadear mudanças institucionais para evitar novas violações menores generalizadas.
Danos à reputação	Decidir não investigar uma atividade que impacta um evento de alto nível com muita conscientização pública pode gerar atenção negativa e danos reputacionais para a agência de investigação. Isso, por sua vez, poderia ter impacto social/econômico indireto de longo prazo, prejudicando a reputação do esporte/jurisdição relevante. Pode ser visto como um lugar inseguro (do ponto de vista da integridade esportiva) ou inadequado para sediar futuros grandes eventos internacionais.
Recorrência	É provável que os padrões de corrupção continuem se não forem investigados, interrompidos e processados. A priorização da investigação de incidentes que parecem ser recorrentes pode ser uma estratégia eficiente para gerenciar muitas denúncias. Pode justificar processos e/ou medidas disciplinares esportivas nos casos em que as próprias ações possam parecer comparativamente pequenas.

Prevalência	Os investigadores podem optar por priorizar investigações sobre potencial manipulação de competição que são mais comuns ou prevalentes em organizações ou competições específicas. Isso pode ajudar a resolver um problema generalizado e dar um exemplo mostrando que tais ações não serão toleradas. Essas investigações instigam mudanças institucionais (por exemplo, novos padrões éticos e melhor conscientização e treinamento), que ajudam a reduzir a probabilidade de recorrência.
Viabilidade e probabilidade de sucesso	Ao tomar decisões sobre como implantar recursos, é importante considerar investigações e etapas investigativas com maior probabilidade de sucesso. As considerações podem incluir se o suspeito está sendo investigado ou processado por outras agências, se o suspeito está em uma jurisdição sem um processo de extradição ou onde a cooperação seria difícil e com que facilidade as provas poderiam ser obtidas. ^a
Disponibilidade de recursos	Se os recursos necessários para concluir uma investigação superarem em muito a gravidade da suspeita de infração, a investigação pode não ser viável. ^b

a,b. Asia-Pacific Economic Cooperation, *Best Practices in Investigating and Prosecuting Corruption Using Financial Flow Tracking Techniques and Financial Intelligence* (2015).

Os termos de referência podem também incluir um processo de alargamento e reexame do âmbito do inquérito, caso tal se revele necessário.

Normalmente, uma investigação de manipulação de competição é focada na coleta de informações e evidências para ajudar a estabelecer se houve uma violação da legislação relevante ou de um código disciplinar. No entanto, se uma investigação também for encarregada de coletar informações relacionadas apenas a eventos específicos ou suspeitos, ela deve ter uma estrutura para evitar se desviar desses limites. Muitas investigações sofrem de "mission creep" – um fenômeno pelo qual novas pistas ou informações levam a investigação a direções não planejadas ou irrelevantes em detrimento de seus objetivos originais. No contexto de uma investigação conduzida por uma entidade esportiva, o âmbito da investigação pode incluir a análise da existência ou não de um dever legal de comunicação.

4.2 Desafios relacionados à condução de investigações de manipulação de competição

Vale a pena incluir os seguintes fatores em uma análise sobre o início de uma investigação. Os desafios para uma investigação sobre manipulação de competição podem incluir o seguinte:



As investigações de manipulação de competição **podem exigir uma equipe de investigadores sofisticados com experiência em lidar com esquemas criminosos complexos**. Muitas vezes, os investigadores e essas equipes podem exigir experiência em análise financeira, apostas, análise de partidas, entrevistas, análise digital e outras áreas especializadas, bem como conhecimento especializado do esporte em questão.



As investigações de manipulação de competição **podem exigir certas técnicas de investigação que requerem quadros jurídicos específicos ou são dispendiosas**, tais como vigilância eletrônica, escutas telefônicas, revisão de registros financeiros e contabilidade forense.



As investigações de manipulação de competição **levam tempo**. Muitas vezes podem durar meses ou anos. A pressão para chegar a uma conclusão rápida pode resultar em não desenvolver plenamente as provas necessárias para dismantlar uma rede criminosa ou para responsabilizar todos os alvos envolvidos.

4.3 Passos para conduzir uma investigação eficaz

Embora não exista uma abordagem única para a investigação da manipulação de competição, existem passos fundamentais comuns a todas as investigações que provaram garantir um processo de investigação exaustivo e reduzir os riscos.

Desde o início da investigação, os investigadores devem pensar criticamente sobre os desafios legais que provavelmente enfrentarão. Conhecer as vulnerabilidades de um caso desde o início ajudará os investigadores a serem estratégicos em como priorizar evidências e recursos.

Existem fatores únicos nas investigações de corrupção que as agências de aplicação da lei e as organizações esportivas devem considerar antes de iniciar uma investigação sobre manipulação de competição. Esses fatores, na forma de etapas para a realização de investigações efetivas, são descritos a seguir.

4.3.1 Avaliação inicial/busca por mais informações

As informações que desencadeiam qualquer investigação muitas vezes determinam ações investigativas. Portanto, medidas devem ser tomadas para avaliar e corroborar o relato inicial tanto quanto possível.

4.3.2 Legislação/regulamentos e competências

Um passo fundamental em qualquer investigação é identificar o quadro legal que autoriza e rege a investigação. Entender o que potencializa as etapas investigativas e os elementos-chave que precisam ser comprovados determina o tipo de informação e provas a serem coletadas e ajuda a garantir que a investigação permaneça dentro de seu escopo.

4.3.3 Gestão de riscos

A gestão de riscos é essencial para a realização de uma investigação eficaz. Todos os elementos de uma investigação de manipulação de competição envolvem potencialmente riscos. Esses riscos tem de ser identificados, analisados e avaliados em termos da sua probabilidade e gravidade e da forma como devem ser geridos. Do mesmo modo que uma investigação é um processo dinâmico e fluido, a gestão de riscos é um processo contínuo e responsivo. O contexto externo e interno de um incidente sob investigação e o conhecimento dele mudam constantemente.

As considerações de gestão dos riscos no início da investigação podem incluir:

- Algum material relevante para a investigação está sujeito a sigilo legal que a torna isenta de inspeção, produção ou processo de descoberta?
- Se a investigação envolver uma personalidade esportiva conhecida, organização esportiva ou funcionário do alto escalão, é preciso decidir qual, se houver, das informações é compartilhada com o público. Essa decisão tem de ser considerada como parte da estratégia midiática e de comunicação e equilibrada com a seriedade e urgência do assunto. No entanto, tal como estabelecido anteriormente no guia, a confidencialidade de uma investigação deve ser a opção por padrão, a menos que as circunstâncias determinem o contrário;
- Existe o risco de que a identidade do denunciante seja revelada fora do controle da investigação?
- Há risco de reprovação pública e acusações de improbidade?

O risco potencial não é motivo para não investigar. No entanto, os riscos ressaltam a importância de garantir que as investigações sejam fundamentadas em suspeitas razoáveis e que os investigadores tenham o cuidado de manter a confidencialidade. Estas medidas podem reduzir tanto a segmentação indevida como a perturbação desnecessária da confiança pública.

Cada etapa de uma investigação requer determinar como evitar, transferir, mitigar ou aceitar o risco associado à investigação. O emprego de estratégias de risco pode ajudar nesse sentido e inclui o seguinte:

ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE RISCOS	
Estratégia	Em que consiste a estratégia?
Evitar	A melhor abordagem ao risco é evitá-lo ou impedi-lo de acontecer.
Transferir	A transferência de risco requer a transferência de todo o impacto negativo de uma ameaça, juntamente com a propriedade da resposta, para um terceiro. A transferência de risco simplesmente dá à outra parte a responsabilidade por sua gestão; não elimina o risco.
Mitigar	A mitigação de riscos envolve a tomada de medidas precoces para reduzir a probabilidade de ocorrência de um risco e seu impacto, caso ocorra.
Aceitar	Raramente é possível eliminar o risco. A aceitação do risco pode ser: <ul style="list-style-type: none"> • Passivo (nenhuma ação além de documentar a estratégia); • Ativo (geralmente estabelecendo um plano de contingência para gerenciar o risco).

A gestão de riscos envolve um processo constante de monitoramento, comunicação e consulta às partes interessadas para tomar decisões informadas e identificar ações alternativas.

Cada área de risco deve ser examinada e classificada para que as medidas de controle dos riscos possam ser identificadas e implementadas. É importante que toda a gama de questões relevantes seja examinada para avaliar a probabilidade de ocorrerem, o impacto que terão se ocorrerem e a escala desse impacto. Todos os problemas que são conhecidos ou deveriam ter sido conhecidos precisam ser destacados.

Ter um sistema de classificação de risco em vigor é útil para a avaliação dinâmica de riscos. As autoridades responsáveis pela aplicação da lei que conduzem investigações sobre a manipulação da competição terão estratégias internas de gestão de riscos. O MANU mnemônico é recomendado como um sistema de classificação de risco para entidades esportivas que conduzem investigações sobre manipulação de competições:

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MANU	
M	Risco menor (<i>Minor risk</i>)
A	Adequadamente controlado pelas medidas em vigor (<i>Adequately controlled by existing measures</i>)
N	Não controlado adequadamente (<i>Not adequately controlled</i>)
U	Risco desconhecido (<i>Unknown risk</i>)

Tendo identificado um risco ou um risco potencial e classificado o nível desse risco, há várias coisas a considerar:

- Qual já é controlado?
- Qual risco pode ser evitado?
- Em caso negativo, o que é necessário fazer para transferir, mitigar ou aceitar o risco?

Veja no anexo I exemplos de áreas em que as investigações sobre a manipulação de competições podem estar expostas a riscos e as medidas de controle recomendadas.

4.4 Seleção da equipe de investigação e atribuição de funções

Uma investigação de manipulação de competição muitas vezes pode ser realizada com um único investigador ou uma pequena equipe. No entanto, em uma investigação complexa, multicamada, interagencial e multijurisdicional, a composição da equipe de investigação terá um impacto na eficácia da investigação e ajudará a alcançar seus objetivos. Cada membro da equipe deve trazer um conjunto de habilidades específicas para a investigação, incluindo conhecimentos técnicos relevantes ou experiência operacional, dependendo da natureza da investigação.

4.4.1 Gerente de investigação

Em investigações complexas e multiagências, é importante ter um gerente de investigação ou líder de equipe para coordenar e dirigir a investigação. As responsabilidades do gerente de investigação incluem definir um cronograma para a investigação e garantir que ele seja cumprido, identificar recursos, atribuir tarefas de investigação e revisar o progresso para garantir que nada seja perdido. As responsabilidades também incluem a atribuição de funções à equipe, a supervisão dos relatórios e a gestão de *briefing* sobre o progresso e as conclusões da investigação.

É importante que os gestores de investigação sejam treinados e competentes em técnicas de investigação e ferramentas de análise. Devem também poder atuar como elo entre a equipe e a direção.

4.4.2 Papel do Ministério Público

Geralmente, o papel do promotor é avaliar os pontos fortes e fracos do caso e tomar uma decisão informada sobre se deve apresentar acusações relativas a uma infração. No entanto, esse papel dependerá da jurisdição em questão. Em algumas jurisdições, o promotor é o principal responsável por determinar se há provas suficientes para justificar a acusação. Em outras jurisdições, um promotor não é designado até que uma investigação esteja amplamente concluída. Em alguns países, o agente da lei também atua como promotor nos tribunais inferiores.

Em muitos sistemas de direito comum, os promotores são frequentemente instrumentais nos estágios iniciais da investigação e são responsáveis por toda a interação com os tribunais. Isso inclui solicitar ordens judiciais e autorização judicial para grampos e outras ferramentas usadas em uma investigação. O promotor é o responsável final por apresentar o caso em um julgamento criminal contra um indivíduo acusado de violar a lei. Assim, é fundamental que o promotor seja informado e envolvido durante todo o desenvolvimento da investigação. Nas jurisdições de direito civil, o Judiciário desempenha um papel maior na própria investigação. Ele geralmente tem o controle de toda a investigação.

Os investigadores devem ponderar estabelecer contatos com procuradores nacionais com experiência em processos por manipulação de competições. Isso poderia ajudar tanto as decisões investigativas quanto as do Ministério Público em uma fase inicial de qualquer processo.

ESTUDO DE CASO: BENEFÍCIOS DO DIÁLOGO PRECOCE COM PROCURADORES

Em junho de 2020, o Ministério Público do País de Gales anunciou que 11 pessoas presas em 2016 por suspeita de manipulação da competição em uma partida da Premier League galesa não enfrentariam acusações criminais.

Padrões de apostas suspeitos no jogo realizado em 9 de abril de 2016 entre Port Talbot Town e Rhyl levaram a uma investigação policial.

A polícia apresentou um dossiê ao Ministério Público da Coroa para considerar crimes de conspiração para fraude. O Ministério Público da Coroa determinou que "o teste legal para uma acusação não foi cumprido". A polícia de South Wales disse em um comunicado que "não havia evidências suficientes para apresentar acusações criminais neste caso".

O Port Talbot Town Football Club saudou o resultado da investigação, afirmando: "O impacto das alegações originais no clube foi significativo e, como resultado, causou muitas dificuldades nos últimos cinco anos".

Fonte: Carl Roberts, "Port Talbot: Crown Prosecution Service ends match-fixing investigation", BBC Sport, 15 June 2020.

4.4.3 Papel dos membros da equipe e dos investigadores especializados

Dependendo da natureza de uma empresa criminosa, uma investigação pode exigir que uma equipe de investigação trabalhe em uma estratégia acordada sob supervisão coordenada e acesso a uma equipe jurídica com especialistas em leis de direitos humanos, leis sobre provas e poderes e técnicas de investigação. Os membros da equipe podem ser responsáveis por determinados investigados ou aspectos individuais de cada caso. Sempre que possível, a mesma equipe deve trabalhar em um caso durante toda a sua duração para minimizar a interrupção e maximizar a colaboração e o compartilhamento de informações dentro da equipe e evitar a duplicação de esforços.

A equipe de investigação pode precisar incluir membros com uma variedade de habilidades especializadas. Especialidades importantes incluem:

- Investigação financeira e recuperação de ativos;
- Contabilidade forense, quando necessário;
- Conhecimento das convenções internacionais, bem como suas normas e mecanismos de cooperação;
- Análise e interpretação de dados complexos de apostas (as equipes de investigação podem se valer de especialistas dentro do regulador nacional de jogos, que geralmente são agências governamentais);
- Operações clandestinas;
- Computação forense;
- Entrevista e preparação de testemunhas;
- Vigilância eletrônica e física;
- Manuseio de inteligência humana;
- Inteligência de código aberto;
- Elaboração de relatórios;
- Análise de inteligência.

Treinamento e recursos adequados são necessários, pois mesmo investigadores com habilidades altamente especializadas podem precisar ser versados em novos desenvolvimentos em seus campos e familiarizados com as circunstâncias específicas relevantes para suas investigações.

4.5 Gestão de casos de investigações de manipulação de competição

Um sistema de gerenciamento de casos permite que a equipe gerencie efetivamente evidências e informações, acompanhe as etapas investigativas e realize análises. Enquanto organizações maiores podem ter um sistema eletrônico para esse fim, equipes menores ou investigadores individuais precisam de um sistema para gerenciar casos. Idealmente, tais sistemas devem ser padronizados, com opções para indexar completamente as etapas, fornecer uma linha do tempo das ações e tarefas investigativas e tornar o progresso visível. O objetivo de tal sistema baseado em atividades é que ele divide uma investigação em pequenas etapas gerenciáveis. Ao longo de uma investigação, as atividades, a tomada de decisão e o gerenciamento de riscos e os resultados serão registrados. Ao final, uma investigação tem um índice completo de ações investigativas e um cronograma abrangente. Isso fornece uma visão geral precisa de um caso, o que permite uma análise mais rápida e eficaz.

Esse registro de uma investigação facilita a supervisão eficaz, o trabalho em equipe e a prestação de contas. Qualquer pessoa com acesso ao *login* pode verificá-lo para ver o progresso atual, motivos para atrasos e riscos potenciais. Qualquer processo de revisão pode fazer uso do *login* para avaliar as estratégias e cronogramas de investigação propostos e para revisar o progresso de uma investigação e a tomada de decisões relevantes para ela. O registro também pode ajudar na compilação do relatório de investigação. Na ausência de um sistema centralizado de gestão eletrônica de processos, o modelo de registro de investigação incluído no anexo III é recomendado para os investigadores de manipulação de competições.

4.5.1 Evidência

As evidências podem assumir muitas formas e partem de muitas fontes. Cada peça tende a provar um fato relevante, podendo ser direto ou circunstancial. Uma investigação deve tentar reunir todas as provas disponíveis, de forma relevante, fiável e ter valor probatório (na medida em que as provas podem afetar racionalmente a avaliação da probabilidade da existência de um fato em questão).

O material recolhido durante uma investigação incluirá informações, inteligência, provas e exposições. É importante entender a distinção entre eles.

INFORMAÇÃO	INTELIGÊNCIA	EVIDÊNCIA	EXPOSIÇÕES
Conhecimento em forma bruta obtido pela investigação e que pode ser relevante para a investigação.	Informação com valor acrescentado (foi avaliada em termos do seu conteúdo e da sua fonte, e foi processada).	Qualquer material (objeto, substância, dados ou testemunho) que tenda a provar ou refutar a alegação. As provas documentais incluem: ^a <ul style="list-style-type: none"> • Documentos em papel; • Qualquer escrita ou comunicação; • Fotos; • Desenhos; • Contas bancárias; • Relatórios de transações suspeitas; • Conta telefónica; • Programas ou dados de qualquer tipo, gravados ou mantidos em papel ou por meios eletrónicos, áudio, visuais ou qualquer outro meio. 	Itens a serem apresentados ao tribunal como prova de que algo aconteceu ou não.

a. Ver também Giulio Palermo e Bryce Williams, "Match-fixing and the evolution of CAS Jurisprudence", CAS Bulletin, No. 2 (2018), pp. 8-25, onde foram elaboradas as observações dos prêmios CAS por tipo específico de evidência.

O material probatório coletado durante uma investigação pode assumir muitas formas. A tabela abaixo ilustra algumas categorias de evidências que a CAS considerou para determinar casos de manipulação de competição. No entanto, as legislações penais nacionais podem adotar uma abordagem diferente - nem todas as categorias de provas a seguir descritas serão necessariamente admissíveis em processos penais.

CATEGORIAS DE PROVAS CONSIDERADAS PELO TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE EM CASOS DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES	
Informações da mídia tradicional e mídias sociais, incluindo blogs de fãs;	Os painéis levaram em conta a percepção do público sobre as competições. Por exemplo: "O Painel considera que a integridade, no futebol, está crucialmente relacionada com a autenticidade dos resultados, e tem um núcleo crítico que, na percepção do público, tanto jogos individuais como campeonatos inteiros devem ser um verdadeiro teste das melhores habilidades atléticas, técnicas, de treinador e de gestão das equipes adversárias." (<i>AEK Athens and SK Slavia Prague v UEFA</i> , Caso No. CAS 98/200, Award, 02 agosto 1999)
Escutas telefônicas interceptadas e gravadas;	O painel afirmou que as transcrições das escutas telefônicas eram "particularmente incriminadoras". (N. & v. v. UEFA, Processo No. CAS 2010/A/2266, Decisão, 5 de maio de 2011)
Informações fornecidas por entidades de apostas e evidências especializadas que analisam padrões de apostas;	Evidência de padrões de apostas suspeitos e da conduta dos operadores de apostas (ou seja, a remoção das apostas de partidas envolvendo um clube, geralmente ou durante uma partida específica) como evidência circunstancial de manipulação de resultados. Por exemplo: O painel considerou "importante que uma proeminente casa de apostas asiática removesse os mercados ao vivo antes do final do jogo". (<i>Klubi Sportiv Skenderbeu c. UEFA</i> , processo nº. CAS 2016/A/4650, Decisão, 21 de novembro de 2016; v. <i>Federação Lituana de Futebol</i> , Case No. CAS 2015/A/4351, Decisão, 13 de julho de 2016; <i>Ion Viorel v. Federaçào Romena de Futebol</i> , Processo nº. CAS 2017/A/4947, Decisão, 6 de outubro de 2017 e <i>Joseph Odartei Lamptey v. FIFA</i> , Processo nº. CAS 2017/A/5173, Decisão, 4 de dezembro de 2017)
Provas escritas	Trocas de e-mail e mensagens de texto (mesmo quando apenas uma tentativa de manipulação) Sentenças e decisões de processos penais paralelos.

Depoimentos	Declarações formais por escrito fornecidas ao inquérito ou ao painel
Confissões	Declarações formais por escrito de envolvimento no incidente fornecidas à investigação ou ao painel pelos suspeitos
Provas periciais sobre análise da competição ou comportamento no terreno	Análise do desempenho de jogadores/atletas por peritos (<i>Klubi Sportiv Skënderbeu c. UEFA</i> , Processo nº. CAS 2016/A/4650, Award, 21 de novembro de 2016 e <i>Vsl Pakruojo FK et al.</i> CAS 2015/A/4351, Decisão, 13 de julho de 2016)
Registros de conversas telefônicas e em plataformas de comunicação on-line (por exemplo, Skype), às vezes em linguagem codificada	Conversa codificada, palavras codificadas, sinais usados para disfarçar o verdadeiro significado da comunicação. Os sinais são usados para garantir que a ação necessária na competição seja executada no momento certo para alcançar a manipulação pretendida. Um sinal é transmitido aos jogadores ou funcionários relevantes no campo de jogo, que podem implementar a ação necessária para a manipulação. "As pessoas envolvidas na manipulação de resultados evitarão usar palavras diretas." (<i>Besiktas Jimnastik Kulübü c. UEFA</i> , processo nº. CAS 2013/A/3258, sentença arbitral, 23 de janeiro de 2014) Os painéis admitiram e consideraram esses registros (na medida em que a cadeia de custódia do telefone ou computador em questão esteja intacta) ^b (<i>Guillermo Olaso de la Rica v. Tennis Integrity Unit</i> , Processo nº. CAS 2014/A/3467, Decisão, 30 de setembro de 2014).
Indícios de reuniões privadas e suspeitas	Imagens de vigilância, imagens de circuito fechado de televisão, relatos de testemunhas, recibos de locais, análise de localizações de telefones celulares, etc. (<i>Besiktas Jimnastik Kulübü v. UEFA</i> , Processo nº. CAS 2013/A/3258, sentença arbitral, 23 de janeiro de 2014)
Provas de investigações criminais paralelas e decisões conexas	Sentenças e decisões de processos penais paralelos. Por exemplo: "Embora uma condenação criminal no padrão superior não seja automaticamente conclusiva, é muito improvável que o processo perante o CAS, no padrão inferior de satisfação confortável, resulte em uma conclusão contrária." ^a
Rumores e cartas anônimas	Cartas anônimas e boatos chegando à posse da investigação
Relatórios de partidas	Relatos de árbitros que presidiram a competição
Evidência de potencial benefício financeiro	"O Apelante tinha um grande interesse esportivo e financeiro em vencer a Final da Taça. O Apelante poderia, portanto, certamente ter interesse em manipular a final da Copa." (<i>Besiktas Jimnastik Kulübü v. UEFA</i> , Processo nº. CAS 2013/A/3258, sentença arbitral, 23 de janeiro de 2014) "Uma consideração relevante para avaliar se o jogo ou as partidas foram manipuladas pelos dirigentes de um clube é a extensão e a natureza do benefício para o clube de vencer a partida ou partidas em particular." (<i>Sivasspor Kulübü c. UEFA</i> , processo nº. CAS 2014/A/3625, Decisão, 3 de novembro de 2014.)
Evidência da condição financeira de uma organização esportiva	Problemas financeiros de uma organização e acusações internas de manipulação de resultados de indivíduos não envolvidos na manipulação considerada pelo painel (<i>FK Pobeda, Aleksandar Zabraneć, Nikolce Zdraveski v. UEFA</i> , Processo nº. CAS 2009/A/1920, Decisão, 15 de abril de 2010).
Registros financeiros	Extratos bancários, transações automatizadas de caixa, conversões de moeda, etc.
Laudos médicos	Laudos de médicos, fisioterapeutas, etc.
Depoimentos de testemunhas anônimas	Dado o potencial envolvimento de organizações criminosas na manipulação de resultados, os informantes podem não estar dispostos a fornecer declarações em apoio ao caso, pelo menos não quando são identificados à parte impugnada. O painel do CAS em <i>FK Pobeda, Aleksandar Zabraneć, Nikolce Zdraveski v. UEFA</i> considerou os problemas com depoimentos de testemunhas dadas anonimamente, considerando que as declarações eram admissíveis, mas apenas sujeitas a condições estritas.
Reconhecimento e/ou identificação de indivíduos pela voz	Os painéis geralmente aceitaram o reconhecimento e/ou identificação de indivíduos por voz em resposta a sugestões de que indivíduos impugnados estavam sendo personificados (<i>Daniel Köllner v. Associação dos Tenistas Profissionais, Associação de Tênis Feminino, Federação Internacional de Tênis e Comitê do Grand Slam</i> , Processo nº. CAS 2011/A/2490, Decisão, 23 de março de 2012 e <i>David Savić v. Professional Tennis Integrity Officers</i> , Processo nº. CAS 2011/A/2621, Decisão, 5 de setembro de 2012).
Outras evidências circunstanciais	História do clube/jogador/árbitro (ou seja, o envolvimento em jogos suspeitos passados é um elemento probatório a ter em conta) (<i>Klubi Sportiv Skënderbeu c. UEFA</i> e <i>Igor Labuts c. Football Association of Ireland (FAI)</i> , Processo nº. CAS 2018/A/6075, Decisão, 17 de julho de 2020). A análise do desempenho esportivo (ou seja, a conduta anômala dos atores esportivos) é a evidência circunstancial mais típica. Isso serve como um elo entre o que foi acordado entre as pessoas envolvidas na competição e o que aconteceu em campo.

Fonte: Madalina Diaconu, Surbhi Kuwelker and André Kuhn, "The court of arbitration for sport jurisprudence on match-fixing: a legal update", *The International Sports Law Journal*, vol. 21 (April 2021).

a,b. Surbhi Kuwelker, Madalina Diaconu and André Kuhn, "Competition manipulation in international sport federations' regulations: A legal synopsis", *The International Sports Law Journal*, vol. 22 (March 2022).

A coleta de informações que podem ser evidências potenciais envolve técnicas eficazes para garantir que as informações sejam relevantes e utilizáveis. Conhecer a fonte e a força da informação (e se ela é, tem ou pode ser estabelecida como um fato) inspirará confiança para fazer afirmações sobre ela. Permitirá igualmente tirar conclusões sólidas.

As provas podem ser categorizadas em quatro tipos: provas físicas, documentais, eletrônicas e testemunhais.²⁷ Embora essas sejam categorias separadas, elas podem estar ligadas e muitas vezes há uma relação entre elas. Por exemplo, uma testemunha pode prestar depoimento sobre provas documentais disponíveis e provas físicas. Imagens de circuito fechado de televisão e a análise de mensagens telefônicas podem ajudar a identificar testemunhas ou *conspiradores* e ligá-los a momentos específicos em locais específicos.

Dependendo da natureza da alegação, o exame dos sistemas e registros de rotina de uma organização (imagens de partidas, relatórios de partidas, contratos, dispositivos eletrônicos, sistemas de armazenamento, e-mails, registros de correio de voz, registros de despesas, informações de pessoal, registros de tempo, filmagens de circuito fechado de televisão, diários e calendários) pode ser um bom ponto de partida para entender o contexto e a sequência de eventos e rotinas. O processo de planejamento deve considerar questões como acesso e permissão para examinar esses registros. Os indivíduos podem manter informações relevantes em dispositivos pessoais (ou podem tê-las compartilhado nas mídias sociais ou em qualquer outro lugar na Internet).

Em uma investigação criminal, por causa do padrão de prova, é importante reunir o máximo de provas possível e a regra da melhor prova (original de um documento é prova superior) geralmente se aplica. No entanto, em todos os contextos de investigação, a tentação de lançar a rede ou de se envolver numa "expedição de arrasto" deve ser evitada devido ao risco de recolher informações irrelevantes ou informações que possam ser privadas, comercialmente sensíveis ou legalmente privilegiadas. É essencial que seja mantido um registro preciso de todas as novas informações. Os investigadores devem revisar rotineiramente as evidências à medida que mais informações e evidências são descobertas para avaliar sua relevância e admissibilidade. A investigação deve permanecer focada nos objetivos investigativos e ser orientada pelos termos de referência.

Embora haja um padrão menos rigoroso de prova em investigações disciplinares esportivas, a manipulação de competições é uma alegação séria com sérias implicações para indivíduos e organizações. Por conseguinte, é importante que todas as provas disponíveis sejam recolhidas e geridas em conformidade com as regras processuais da federação esportiva competente.

ESTUDO DE CASO: PROVAS OBTIDAS ILEGALMENTE E A CORTE ARBITRAL DO ESPORTE

De acordo com a Corte Arbitral do Esporte (CAS), provas obtidas ilegalmente não estão necessariamente impedidas de serem admitidas (*Amos Adamu v. FIFA*, Processo nº. CAS 2011/A/2426, Sentença Arbitral, 24 de fevereiro de 2012) e, em última análise, o tribunal tem discricionariedade para decidir admitir provas sujeitas às regras processuais da federação esportiva relevante (*Ahongalu Fusimalohi v. FIFA*, Processo nº. CAS 2011/A/2425, sentença arbitral, 8 de março de 2012).

No caso *Amos Adamu v. FIFA*, o *painel rejeitou o argumento oferecido por Adamu de que as provas usadas na audiência, especificamente gravações obtidas pela Fifa do jornal britânico *The Sunday Times*, deveriam ser consideradas como provas ilegais, porque os jornalistas teriam violado o Código Penal suíço e, portanto, as provas teriam sido obtidas ilegalmente. Ele também alegou violação de seus direitos pessoais e pediu que as provas fossem declaradas inadmissíveis.*

O painel do CAS observou que a mera circunstância de que algumas provas teriam sido obtidas ilegalmente não impede necessariamente que um tribunal arbitral internacional com sede na Suíça as admita no processo e as leve em conta para sua sentença, porque o tribunal arbitral não está obrigado a seguir as regras processuais aplicáveis perante os tribunais suíços. O painel concluiu que as provas inadmissíveis em um tribunal criminal ou civil não são automaticamente excluídas das deliberações de um tribunal esportivo ou órgão arbitral.

Fontes: Court of Arbitration for Sport, *Amos Adamu v. Fédération Internationale de Football Association (FIFA)*, CAS 2011/A/2426, award of 24 February 2012, disponível [aqui](#).

Court of Arbitration for Sport, *Ahongalu Fusimalohi v. FIFA*, Case No. CAS 2011/A/2425, Arbitral Award, 8 March 2012, pp.33-49, disponível [aqui](#).

27. A prova testemunhal também é conhecida como prova direta em um tribunal ou uma audiência. As entrevistas com testemunhas e sujeitos fornecem informações para uma investigação que podem ser posteriormente apresentadas como prova oral a um tribunal ou a uma audiência.

4.5.2 Evidências

Existem procedimentos e regras claras de prova para o tratamento de evidências no contexto de investigações criminais. No contexto das investigações esportivas, o CAS estipula que as alegações devem ser acompanhadas de todas as evidências e especificações de outras provas em que a parte relevante pretenda confiar.²⁸ A autenticidade das evidências deve ser estabelecida e as traduções necessárias devem ser completadas. Se a autenticidade de uma evidência for contestada, o painel pode ordenar a produção do documento ou da evidência original para inspeção e/ou exigir que uma investigação independente da prova seja conduzida.

Em todos os contextos investigativos, a "cadeia de custódia" (também conhecida como "cadeia de provas") deve ser mantida e registrada. A cadeia de custódia é a documentação ou criação de uma trilha de auditoria da coleta, movimentação, controle, transferência e disposição de cada elemento de prova desde o momento em que foi obtido até que seja apresentado ao tribunal.

O registro deve identificar claramente quem obteve as provas, onde e quando as provas foram obtidas, quem as garantiu e quem teve o controle ou a posse das provas durante a vida da investigação.

SEQUÊNCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A sequência da cadeia de custódia inclui detalhes de coleta, identificação, análise, armazenamento, preservação e apresentação em juízo. Aplica-se o seguinte:

- Os documentos originais devem ser digitalizados ou fotocopiados, com as cópias utilizadas como cópias de trabalho pela equipe de investigação e os originais armazenados de forma segura, disponíveis para quaisquer procedimentos subsequentes. Em casos de litígio em relação à autenticidade de um documento, no passado, o Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) ordenou a apresentação do documento original para inspeção ou exigiu que uma investigação independente fosse conduzida (ver *Al Qadsia v. FIFA e Kazma SC*, Processo nº. CAS 2020/A2196 e *Jovancic v. FIFA e Kazma SC*, Processo nº. CAS 2010/A/2205).
- Os itens que entram na posse da investigação devem ser rotulados e receber um identificador único. Esse identificador permanece com o item até a conclusão do caso (o CAS geralmente enfatiza que "todas as evidências devem ser claramente listadas e numeradas").
- Os documentos devem ser colocados em uma capa protetora.
- Os itens físicos (telefones, dispositivos eletrônicos, imagens de competição etc.) devem ser acondicionados em recipientes adequados para preservá-los em seu estado original.
- Se os itens ou documentos forem apreendidos durante uma busca, uma lista completa dos itens e documentos apreendidos deve ser mantida e os recibos fornecidos àqueles de quem os documentos foram apreendidos. Se os itens forem transferidos da custódia da investigação (por exemplo, para análise forense ou exame pericial), um registro dessa transferência e posterior devolução deve ser detalhado no rótulo, incluindo a data, hora e destinatário.
- As melhores práticas determinam que o menor número possível de pessoas deve lidar com itens de evidência.

ESTUDO DE CASO: O PAPEL DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM UM CASO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO

Em 2013, o tenista profissional Guillermo Olaso de la Rica foi banido dos eventos da Associação dos Tenistas Profissionais por cinco anos e recebeu uma multa de US\$ 25.000 por uma infração de manipulação de competição.

O Sr. de la Rica recorreu desta sanção para o Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) por vários motivos, incluindo a admissibilidade como prova de mensagens Skype, porque a cadeia de custódia do equipamento a partir do qual as transcrições das mensagens foram obtidas não foi estabelecida. Argumentou-se que não havia provas suficientes sobre a origem das mensagens Skype, portanto, as mensagens não deveriam ser consideradas nestes autos, porque a cadeia de custódia não foi estabelecida.

O painel do CAS descobriu que a cadeia de custódia do dispositivo estava intacta e que as transcrições criadas a partir do exame dos dispositivos eram evidências confiáveis. Isso foi comprovado por meio dos depoimentos de testemunhas assinados e depoimentos juramentados de investigadores que coletaram as provas e peritos que examinaram os dispositivos e baixaram as transcrições. Além disso, o painel observou que em nenhum momento o Sr. de la Rica negou a precisão das mensagens do Skype apresentadas a ele pelo investigador durante uma entrevista e ele reconheceu seu nome de usuário do Skype como aparecia nas transcrições.

Fonte: Arbitration CAS 2014/A/3467 Guillermo Olaso de la Rica v. Tennis Integrity Unit (TIU), award of 30 September 2014

28. Código CAS de Arbitragem Esportiva, artigos R51(1) e R55(1).

4.5.3. Gerenciamento de informações, confidencialidade e compartilhamento

É imperativo que a confidencialidade da investigação seja preservada e que as informações, documentos e outros materiais relacionados com uma investigação permaneçam confidenciais. A necessidade de confidencialidade começa quando o relatório inicial é recebido. O fato de uma investigação estar em andamento significa que seu objeto, os procedimentos e processos subsequentes, os materiais coletados e, especialmente, os resultados da investigação devem ser sempre tratados confidencialmente. Isso inclui ter cuidado ao usar os detalhes da investigação mais tarde, se esses detalhes puderem identificar uma pessoa ou organização específica.

Os detalhes da investigação só devem ser discutidos com pessoas autorizadas ou divulgados apenas quando necessário. É importante estar atento sobre quem sabe sobre a investigação e sobre quaisquer achados provisórios. Mesmo pessoas bem-intencionadas podem comprometer as tentativas de manter a confidencialidade. Pode haver sérias consequências por não garantir que a confidencialidade seja mantida. Essas consequências incluem:

- Danos à reputação por alegações infundadas;
- O sucesso e a integridade da investigação podem ser comprometidos se outras pessoas souberem dos detalhes da investigação;
- Pode haver uma tentativa de encobrir qualquer má conduta;
- A organização pode enfrentar responsabilidade ou publicidade negativa;
- A divulgação das informações pode causar ações retaliatórias.

Uma vez validadas as informações iniciais sobre um incidente de manipulação de competição recebidas de um denunciante ou de outra fonte confidencial, é necessário tomar uma decisão sobre como gerenciá-las durante a investigação e como usá-las em processos disciplinares ou criminais subsequentes.

A proteção da identidade de uma fonte colocará dificuldades no que diz respeito ao compartilhamento de informações com partes interessadas internas e externas e, à apresentação de depoimentos de testemunhas a um painel disciplinar esportivo ou a um tribunal criminal. Ao longo da investigação, devem ser tomadas medidas para restringir o acesso a informações sensíveis. Isso inclui:

- Identificar e compartilhar informações sobre um caso apenas com aqueles indivíduos que precisam saber;
- Proteger informações que podem revelar a identidade de uma fonte;
- Remover detalhes que possam identificar uma fonte confidencial ao gravar, armazenar ou compartilhar informações dessa fonte (isso pode envolver dividir as informações divulgadas em vários documentos e avaliar cada peça separadamente).

A melhor maneira de manter as informações seguras é limitar o número de pessoas que têm acesso a elas e ter um bom sistema para documentar e registrar informações. Esse sistema pode ser baseado em um sistema eletrônico ou impresso, mas deve registrar quando as informações foram acessadas e por quem. Os dispositivos e documentos que contenham informações confidenciais devem ser protegidos por senha, tal como quaisquer dispositivos de gravação de áudio que tenham sido utilizados durante entrevistas ou reuniões.

A utilização de informações de uma fonte confidencial em processos penais é problemática devido aos requisitos de equidade processual. O processo penal deve proteger os direitos de um acusado a um julgamento justo. Normalmente, dependendo da jurisdição, isso inclui a capacidade de interrogar testemunhas. As garantias processuais poderiam, em circunstâncias extremas, consistir na inquirição cruzada de testemunhas anônimas por telefone e numa verificação aprofundada da identidade das testemunhas pelo tribunal. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sugere que a utilização de declarações anônimas de testemunhas pode, em circunstâncias excepcionais e em condições estritas, ser admissível como prova.²⁹

ESTUDO DE CASO: USO DE INFORMAÇÕES DE FONTE CONFIDENCIAL EM PROCESSOS DISCIPLINARES

Com o objetivo de cumprir os requisitos de justiça natural e equidade processual ao considerar provas de uma fonte confidencial, o painel do Tribunal Arbitral do Esporte no caso *FK Pobeda, Aleksandar Zabrcanec, Nikolce Zdraveski v. UEFA*, Processo nº. CAS 2009/A/1920, Sentença, 15 de abril de 2010, determinou que era legítimo e apropriado que várias testemunhas prestassem suas provas orais de forma anônima.

Neste caso, o interrogatório das testemunhas anônimas foi realizado por telefone e não pessoalmente. No entanto, um fator significativo na decisão do painel foi que a testemunha foi exposta a ameaças, insultos, pressão e intimidação.

29. Tribunal Arbitral do ESPORTE, *FK Pobeda, Aleksandar Zabrcanec e Nikolce Zdraveski c. UEFA*, Processo nº. CAS 2009/A/1920, Decisão, 15 de abril de 2010.

A credibilidade do relatório inicial de manipulação da competição e de todas as informações subsequentes fornecidas aos investigadores influencia a tomada de decisões investigativas e o resultado das investigações. A informação é a pedra angular de qualquer investigação. Todas as informações que estão na posse da investigação devem ser analisadas quanto à credibilidade e ao risco. Os antecedentes da pessoa que fornece informações devem ser examinados para estabelecer a sua credibilidade e motivação para o fazer. Além disso, a força das provas apresentadas terá impacto nos processos subsequentes, especialmente no contexto de processos penais, onde o padrão de prova é elevado. Portanto, o conteúdo das informações também precisa ser avaliado e corroborado.

É necessário um alto nível de competência para avaliar e categorizar as informações coletadas de modo que elas agreguem valor à investigação. Conhecer a fonte e a força da informação, e potencialmente estabelecê-la como um fato, fornece a confiança para fazer afirmações sobre ela. Permitirá igualmente tirar conclusões sólidas. Se as informações não testadas forem confiáveis, essa confiança deve ser razoável sob as circunstâncias.

As investigações de manipulação de competição são frequentemente de natureza altamente sensível e devem ser tratadas com a máxima confidencialidade, devido aos muitos riscos associados a essas investigações. Os riscos incluem:

- Danos à reputação de uma competição específica;
- Risco para a reputação e subsistência de atletas individuais;
- Risco para denunciadores e testemunhas;
- Risco para a integridade da investigação se detalhes forem revelados de forma inadequada;
- Risco de perda de evidência potencial;
- Risco para acordos de compartilhamento de informações e confiança entre parceiros.

A segurança das pessoas, a integridade das competições e a integridade das investigações criminais ou disciplinares dependem da coleta e compartilhamento de informações de forma sistemática e confidencial.

Apesar do grande número de investigações relatadas sobre corrupção no esporte, incluindo abuso no esporte, um número relativamente pequeno de casos dessas investigações levou a um julgamento e concluiu na obtenção de uma condenação criminal. Há uma variedade de razões para isso, incluindo:

- Uma ausência histórica de mecanismos estabelecidos em nível nacional (como unidades especializadas, plataformas nacionais, forças-tarefa e grupos de trabalho) para atuar como centros de geração e intercâmbio de informações e pontos de contato para a cooperação internacional para apoiar a detecção e investigação proativas e reativas;
- Falta de consciência de como aplicar a legislação nacional para lidar com a manipulação da competição, além de legislação desatualizada ou que não é adequada para o propósito;
- Ausência ou sistemas ineficazes usados para armazenar e compartilhar informações relevantes entre as principais partes interessadas (agências de aplicação da lei, autoridades de justiça criminal, ministérios relevantes, reguladores de apostas e organizações esportivas);
- Desafios relacionados com o acesso ao apoio multijurisdicional e à assistência jurídica mútua;
- Diferentes atitudes e abordagens das autoridades responsáveis pela aplicação da lei;
- Recursos limitados;
- A manipulação de competição pode ser considerada uma área de baixa prioridade;
- Abordagens inconsistentes para questões de proteção de dados em diferentes jurisdições ou mal-entendidos relacionados a regulamentos de proteção de dados;
- Falta de competências e conhecimentos especializados necessários para desenvolver a inteligência neste contexto.

Embora as organizações esportivas não tenham os mesmos poderes coercitivos que as agências de aplicação da lei, elas têm mais oportunidades de reunir e compartilhar informações para investigações disciplinares. Além disso, eles não precisam necessariamente trabalhar sob a égide de órgãos governamentais nacionais e internacionais e estão em posição de identificar, reunir e compartilhar informações relevantes relacionadas ao seu esporte, independentemente das fronteiras jurisdicionais, embora respeitando os regulamentos locais de proteção de dados.

PLATAFORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ESPORTIVAS: SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE APOSTAS DE INTEGRIDADE

O COI IBIS é um sistema de compartilhamento de informações e inteligência em relação a possíveis manipulações de competições ou violações do Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições. Ele conecta a indústria de apostas esportivas com as organizações esportivas envolvidas, como federações internacionais e comitês olímpicos nacionais, e distribui informações entre parceiros do Movimento Olímpico e diferentes entidades de apostas esportivas. Acordos estão em vigor com vários reguladores de apostas, associações de entidades privadas de apostas esportivas e associações de loterias. O sistema visa ajudar federações internacionais, comitês olímpicos nacionais e seus membros (federações nacionais) e organizadores de eventos multiesportivos a combater a manipulação de competições, fornecendo-lhes alertas e inteligência por meio de um mecanismo centralizado de troca de informações. Cria uma estrutura cooperativa baseada na transparência, confidencialidade e confiança entre as partes interessadas.

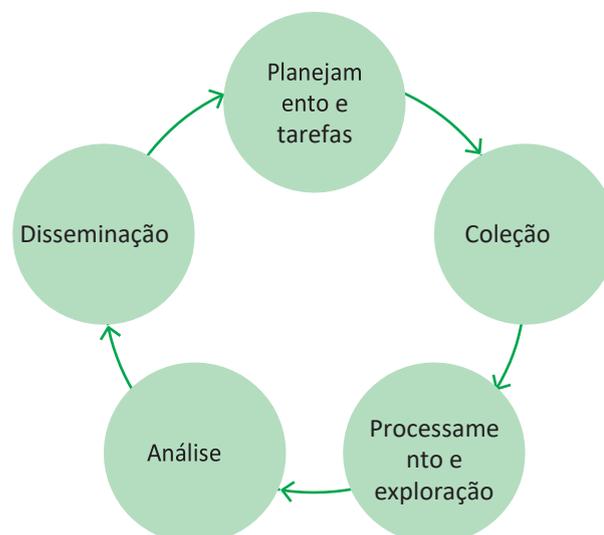
Os investigadores esportivos podem aceder ou submeter informações à IBIS através de um único ponto de contato dentro da federação esportiva internacional relevante.

4.5.4 Inteligência

Ao conduzir investigações, compartilhar informações e relatar descobertas, é importante entender a distinção entre informação e inteligência e perceber o que pode ser usado como evidência.

O processo de inteligência envolve um ciclo de coleta, processamento, integração, avaliação, interpretação e análise das informações disponíveis. O resultado do processo de inteligência são os *insights* e entendimentos que são desenvolvidos em um produto que pode apoiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático ou operacional. Os principais clientes do ciclo de inteligência são os tomadores de decisão – a inteligência é usada para ajudar a informar a tomada de decisões.

FIG. II O CICLO DA INTELIGÊNCIA



Se as informações foram fornecidas a uma organização esportiva apenas para fins de inteligência e aceitas como tal, é improvável que possam ser inseridas como prova em qualquer processo subsequente. Também é importante entender a fonte da informação e/ou inteligência, e como ela foi obtida e tratada antes de entrar na posse da investigação. Embora existam restrições ao uso de inteligência como prova, ela geralmente pode ser usada em depoimentos e pedidos de escutas telefônicas e mandados de busca, dependendo do arcabouço legal aplicável.

Numa investigação criminal, a legislação nacional determina a forma como os serviços de informação podem ser utilizados para fins de aplicação da lei e determina se os serviços de informação estão protegidos contra a divulgação em processos penais.

É importante que altos padrões éticos e de manuseio se apliquem à coleta de evidências. Embora tenha obtido provas ilegalmente, é muito provável que seja excluído dos tribunais criminais e cíveis, não é automaticamente inadmissível em audiências disciplinares esportivas. A classificação de informações ou

inteligência é uma etapa essencial nesse processo de inteligência. Quando a informação é recebida, ela passa por um processo de classificação durante o qual um código de manipulação é atribuído à inteligência e à fonte da inteligência. A classificação permite uma fácil avaliação numérica inicial do risco. Isso também permite que o receptor de inteligência tenha confiança na informação e entenda como ela pode ser usada e, ainda, se alguma consideração especial precisa ser anexada à fonte.

Existem vários sistemas de classificação de informação. Por exemplo, as informações podem ser classificadas de acordo com:

- Avaliação da fonte – quão confiável é a fonte da informação ou inteligência (graduada A, B ou C);
- Avaliação da informação – quão provável é a precisão da informação (nota 1, 2 ou 3);
- Código de manipulação – com quem as informações podem ser compartilhadas (graduadas X, R ou O).

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES UTILIZANDO O SISTEMA 3 × 3 × 3	
Avaliação da fonte	
A	Confiável: não há dúvida da autenticidade, confiabilidade e competência da fonte, ou a informação é fornecida por uma fonte que foi confiável no passado.
B	Às vezes confiável: a informação foi fornecida por uma fonte que foi confiável algumas vezes no passado.
C	Fonte não testada: a confiabilidade da fonte não pode ser avaliada ou corroborada.
Avaliação da informação	
1	Informações cuja exatidão não está em dúvida nem para o investigador nem para a fonte.
2	Informações não conhecidas pessoalmente pelo investigador ou pela fonte, mas corroboradas por outras informações já recebidas.
3	As informações podem ser falsas ou maliciosas.
Código de manipulação	
X	Confidencial (Confidential): o registro de informações é obrigatório e deve ser compartilhado apenas com pessoas indicadas.
R	Restrito (Restricted): deve ser compartilhado com aqueles dentro da organização relevante para questões de investigação e segurança em todos os níveis.
O	Aberto (OPEN): as informações podem ser compartilhadas e disseminadas para qualquer parte, de acordo com os procedimentos organizacionais e a política de mídia.

A classificação de inteligência padronizada permite um compartilhamento de informações mais eficiente entre as organizações, ao mesmo tempo em que garante que as fontes sejam protegidas e as informações sejam tratadas adequadamente. Isso pode aumentar a confiança entre as organizações. A classificação também melhora o padrão das informações mantidas por uma organização e fortalece as políticas de dados e privacidade.

UM EXEMPLO DA APLICAÇÃO DO SISTEMA 3 × 3 × 3

Essa hipotética classificação de inteligência diz respeito a informações recebidas pelos investigadores de um atleta identificado que alegou que um atleta nomeado havia solicitado sua ajuda para manipular o resultado de uma competição que foi posteriormente manipulada sem sua assistência.

Classificação de inteligência: C-2-X

C: avaliação da fonte – não testada

2: avaliação da informação – desconhecida, mas corroborada por outras informações

X: código de manipulação – confidencial, compartilhado com pessoas indicadas

4.6 Coordenação de investigações criminais e esportivas

É possível que uma investigação disciplinar esportiva e uma investigação criminal sobre uma alegação de manipulação de competição sejam conduzidas em paralelo. A consulta e a cooperação precoces entre a organização esportiva relevante e a autoridade responsável pela aplicação da lei são aconselháveis para determinar a melhor linha de ação em termos da entidade que deve conduzir ou liderar a investigação e a coordenação de investigações simultâneas, se for o caso.

Há uma percepção de que uma investigação esportiva e procedimentos associados devem ser pausados até que uma investigação criminal sobre a mesma alegação seja concluída. No entanto, não existe uma regra geral segundo a qual o processo penal deve prevalecer sobre o processo disciplinar, ou que os inquéritos ou processos disciplinares esportivos têm de aguardar o resultado das investigações criminais. Em todos os casos, exceto nos mais excepcionais, nada impediria legalmente uma entidade de gestão esportiva de sancionar os participantes por violação das regras.³⁰

A percepção de que as investigações policiais têm precedência sobre os processos disciplinares esportivos é frequentemente influenciada pelo seguinte:

- Conceito de dupla ameaça;
- Quanto à existência de prescrição no contexto penal;
- Temor de que a investigação esportiva possa comprometer a integridade da investigação criminal;

O princípio do *nemo tenetur se ipsum accusare* (princípio que assevera o direito a não obrigação de autoincriminação) também é por vezes referido, embora no caso Jérôme Valcke v. FIFA, o processo nº. CAS 2017/A/5003, o Tribunal Arbitral do Esporte rejeitou esse argumento **Argumentou-se que os processos e sanções disciplinares e penais concomitantes dificilmente constituirão o princípio jurídico da dupla incriminação, porque servem finalidades diferentes.** As acusações apresentadas no âmbito dos respectivos procedimentos são significativamente diferentes, na sua maioria, porque terão como alvo pessoas diferentes e exigirão provas diferentes. A questão da dupla incriminação só se colocaria se pudesse argumentar que uma sanção, ainda que disciplinar, revele uma intenção punitiva, sendo, portanto, qualificada como uma sanção penal. Mesmo uma proibição vitalícia, com graves consequências para o atleta em questão, não tornaria a sanção criminal.

Uma organização esportiva terá frequentemente examinado o relatório inicial e realizado inquéritos antes de determinar se pode haver um elemento criminal nas atividades relatadas. Devido ao padrão mais elevado de prova em processos criminais e aos requisitos para preservar a cadeia de custódia, bem como para a justiça processual, quaisquer investigações conduzidas ou provas coletadas antes de haver a oportunidade de consultar as autoridades policiais podem comprometer uma ação penal subsequente.

É imperativo que as investigações esportivas documentem as suas diligências investigativas e as informações e provas daí resultantes, para que possam ser partilhadas e serem, potencialmente, admissíveis em processos penais e processos disciplinares esportivos.

A manipulação de competição não é uma infração penal específica em muitas jurisdições³¹ e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei não têm necessariamente acesso a conhecimentos especializados ou a conhecimentos sobre competições esportivas. Portanto, quando as organizações esportivas cooperam com as autoridades policiais, elas muitas vezes se mostrarão inestimáveis para fornecer à aplicação da lei informações básicas sobre a suposta manipulação e oferecer pistas probatórias em potencial. Muitas vezes, quando uma organização esportiva descobre um caso de manipulação, a organização precisará fazer uma queixa-crime e fornecer provas suficientes para iniciar uma investigação criminal.

Uma abordagem coordenada requer a cooperação entre as organizações esportivas e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, em que essas entidades se respeitem mutuamente e contribuam para alcançar os objetivos uns dos outros relativamente a alegações de manipulação de competições. Essa abordagem coordenada é facilitada por plataformas como o COI IBIS (esporte) e a Análise Ampliada de Integridade Transnacional da Competição (ETICA) - aplicação da lei.

O Relatório Global do UNODC sobre Corrupção no Esporte inclui muitos exemplos, incluindo manipulação de competição, que envolveu a prática de um crime. Em tais circunstâncias, a responsabilidade de investigar cabe às autoridades competentes da aplicação da lei ou da justiça criminal, incluindo os órgãos de combate à corrupção. No relatório, argumenta-se que, dados os poderes e recursos disponíveis para essas autoridades, a eficácia de uma investigação conduzida por autoridades policiais está muitas vezes além do que pode ser alcançado por uma organização esportiva. No entanto, o número de investigações bem-sucedidas sobre corrupção no esporte lideradas por autoridades policiais é limitado, com apenas algumas investigações indo a julgamento e resultando em uma condenação.

30. Ben Van Rompuy, "Effective sanctioning of match-fixing: The need for a two-track approach", *International Centre for Sports Security Journal*, vol.1, No.3 (setembro de 2013), pp.69-73.

31. UNODC e COI, *Abordagens Legislativas para Combater a Manipulação de Competições Esportivas*.

Há uma variedade de razões para isso, incluindo:

- As agências de aplicação da lei se abstêm de investigar incidentes de manipulação de competições devido à percepção de que eles constituem principalmente questões esportivas e não estão estritamente relacionadas ao Estado de Direito;
- Fraca capacidade de investigação;
- Sistemas ineficientes de coleta de informações e compartilhamento de inteligência;
- Falta de capacidade e/ou de recursos para analisar e cruzar dados existentes e de fonte aberta sobre a corrupção no esporte;
- Juros limitados;
- Redes criminosas flexíveis, criativas e adaptáveis envolvidas no esporte (em particular as que se ocupam da manipulação de competições) que não medem esforços para se manterem à frente da aplicação da lei para evitar a detecção e a instauração de processos;
- O elemento multijurisdicional de uma investigação, que pode adicionar complicações significativas e atuar como um obstáculo potencial ao envolvimento da aplicação da lei;
- Diferentes abordagens das jurisdições envolvidas na investigação desse tipo de crime.

Reconhecendo a necessidade de combater a corrupção no esporte, muitos dos principais organismos dirigentes esportivos desenvolveram as suas próprias capacidades de investigação, incluindo a criação de unidades especializadas que muitas vezes se concentram na manipulação de competições. Para apoiar as investigações internas, muitas organizações esportivas implementaram um conjunto abrangente de regras anticorrupção que, por exemplo, restringem o envolvimento de participantes em apostas e proíbem qualquer forma de prática corrupta, como suborno. Eles também têm regras que permitem que os investigadores acessem dados financeiros, como registros bancários e informações mantidas nos dispositivos eletrônicos dos suspeitos.³²

No Relatório Global sobre Corrupção no Esporte de UNODC, afirma-se que as organizações esportivas podem fortalecer a detecção e a denúncia de corrupção e outras formas de irregularidades no esporte, "comprometendo-se com o princípio de relatar todas as suspeitas de corrupção em seu esporte às autoridades apropriadas na jurisdição onde se acredita que os atos criminosos tenham sido cometidos, e auxiliar todas as autoridades policiais na investigação desses casos."³³ Nesse contexto, uma abordagem de parceria entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as organizações esportivas é essencial para um resultado eficaz.

Os benefícios que um órgão regulador esportivo pode oferecer a uma investigação criminal incluem:

- Expertise nas regras e regulamentos de seu esporte;
- Regras que permitem aos investigadores o acesso a dados financeiros, como registros bancários e informações mantidas nos dispositivos eletrônicos dos suspeitos;
- Análise das ações em campo;
- Acesso a dados de apostas (muitas organizações esportivas têm acordos contratuais com prestadores de serviços de apostas licenciados);
- Informações sobre a identidade de atletas, dirigentes, etc.;
- Informações sobre locais e horários das competições;
- Informações sobre indivíduos ou competições relevantes;
- Informações adicionais sobre indivíduos relevantes ou correspondências que possam fundamentar ou refutar quaisquer alegações;
- Peritos para o tribunal.

A cooperação e a coordenação entre as agências são um fator importante, assegurando uma intervenção e uma ação precoces em casos de manipulação de competição. Isso fornece uma perspectiva mais ampla das questões e facilita:

- Gestão antecipada de riscos;
- Compartilhamento aprimorado de informações;
- Tomada de decisão coordenada;
- Ação coordenada para avaliar, gerenciar e reduzir riscos.

32. Conselho da Europa, "Mapeamento dos atores envolvidos no combate à manipulação das competições esportivas" (2017).

33. UNODC, Relatório Global sobre a Corrupção no Esporte, capítulo 4, p. 133.

Partes interessadas relevantes para investigações de manipulação de competições, incluindo:

- **Autoridades públicas:** ministérios, instituições, agências e autoridades reguladoras de apostas;
- **O movimento esportivo:** comitês olímpicos nacionais, federações internacionais, federações regionais, órgãos governamentais nacionais, atletas, árbitros e organizadores de eventos esportivos;
- **Operadores de apostas:** operadores públicos e privados;
- **Autoridades policiais:** polícia, investigadores, procuradores e juízes.

ESTUDO DE CASO: COOPERAÇÃO ENVOLVENDO FEDERAÇÕES ESPORTIVAS E AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Bélgica

Na Bélgica, uma grande investigação chamada "Operação Mãos Limpas", relacionada à participação em um grupo de crime organizado, lavagem de dinheiro, falsificação e corrupção privada, envolveu buscas domiciliares na Bélgica e em outras jurisdições e resultou na acusação de 57 indivíduos (incluindo dois árbitros) por infrações penais.

O inquérito tem dois componentes principais:

- Fraude financeira, falsificação e lavagem de dinheiro por agentes de jogadores e funcionários do clube, que supostamente montaram esquemas para ocultar comissões das autoridades fiscais belgas;
- Manipulação de competição, incluindo a manipulação de dois jogos de rebaixamento na temporada 2017-2018.

O Ministério Público Federal na Bélgica partilhou com a Real Federação Belga de Futebol uma série de documentos relevantes da investigação criminal relativa à parte de manipulação de resultados do caso. Isso permitiu que a Federação abrisse um processo disciplinar relacionado à suposta manipulação de resultados. O inquérito disciplinar e as audiências subsequentes resultaram, em primeiro lugar, na suspensão de várias partes envolvidas, embora procedimentos posteriores de alguns arguidos perante o Tribunal Arbitral belga e o Tribunal Civil tenham levado à anulação dessas sentenças disciplinares. A investigação criminal e a ação penal por fraude financeira, falsificação e lavagem de dinheiro ainda estão em andamento.

Fonte: Eurojust, *Eurojust supports dismantling of football money-laundering network*, 10 October 2023

Reconhece-se que o nível de cooperação entre os quatro grupos varia significativamente de jurisdição para jurisdição. Na Convenção sobre a Manipulação das Competições Esportivas, os Estados-Membros são instados a participar numa maior cooperação e coordenação através de plataformas nacionais, em conformidade com o direito interno. Previstas no artigo 13º da Convenção, essas plataformas nacionais são um local único para o intercâmbio de informações entre os vários intervenientes na luta contra a manipulação de competições: autoridades públicas, organizações esportivas, operadores de apostas esportivas e agências de aplicação da lei.

Dado o número de partes interessadas envolvidas, é imperativo que as partes interessadas operem de forma coordenada para garantir uma abordagem abrangente para receber e compartilhar informações. O sucesso de uma investigação depende do reconhecimento das partes interessadas relevantes, dos parceiros potenciais e da existência de protocolos em vigor para garantir a integridade da investigação.

4.6.1 Partes interessadas e parceiros: esporte

Há uma série de partes interessadas, tanto dentro do esporte quanto externamente, que têm interesse e responsabilidade quando se trata de alegações de manipulação de competição. Há um mérito significativo em consultar as principais partes interessadas no esporte em questão. Podem ter apoio, informação ou experiência relevantes para oferecer a uma investigação (tendo devidamente em conta as questões de confidencialidade e o privilégio legal).

As partes interessadas e parceiros incluem:

- Agências regionais, nacionais e internacionais de aplicação da lei;
- Federações e associações esportivas regionais, nacionais e internacionais;
- Entidades Esportivas governamentais;
- Reguladores de jogos de azar;

- Departamentos jurídicos;
- Presidentes de federações, secretários-gerais e departamentos de recursos humanos;
- Chefes de equipe, chefes de missão e treinadores;
- Associações e sindicatos atléticos;
- Patrocinadores de atletas/equipes;
- Painéis disciplinares;
- Árbitros e associações de árbitros;
- Oficiais de integridade;
- Pontos de contato únicos sobre questões de integridade esportiva nas federações esportivas internacionais;
- Empresas de operações de monitoramento de apostas e serviços de integridade esportiva;
- Entidades de apostas;
- Instituições bancárias e financeiras;
- Serviços de receita;
- Proprietários de direitos de transmissão.

PONTOS DE CONTATO ÚNICOS

Pontos de contato únicos reconhecidos pela Unidade do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação de Competições são estabelecidos dentro de cada parceiro que assinou um acordo com o Comitê Olímpico Internacional.

O ponto de contato único em cada parceiro supervisiona a comunicação com a Unidade do Movimento Olímpico, incluindo qualquer acompanhamento sobre a evolução dos alertas e informações compartilhadas entre a Unidade e o parceiro.

Um procedimento de integração dedicado é necessário para que cada ponto de contato obtenha acesso à plataforma Integrity Betting Intelligence System (Sistema de Inteligência de Apostas de Integridade) de forma segura.

4.6.2 Partes interessadas e parceiros: aplicação da lei

A maioria das alegações de manipulação de competições envolve uma dimensão transnacional. As complexidades das diferenças jurídicas e culturais aumentam a necessidade de formar parcerias, buscar cooperação e compartilhar informações com federações nacionais e internacionais relevantes ou outros órgãos governamentais que tenham participação no resultado da investigação (e possam ser parceiros dela). Além disso, procedimentos e técnicas de investigação que são apropriados localmente podem não ser apropriados em outras jurisdições devido a diferenças legais, jurisdicionais e/ou culturais. Investigações com casos transnacionais devem buscar orientação local para gerenciar efetivamente essas complexidades.

As partes interessadas e parceiros incluem:

- Outras agências regionais e internacionais de aplicação da lei;
- Federações e associações esportivas regionais, nacionais e internacionais;
- Instituições bancárias e financeiras;
- Unidades de inteligência financeira;
- Organismos internacionais dedicados à luta contra a fraude, a corrupção e a lavagem de dinheiro, como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), o Comitê de Peritos do Conselho da Europa para a Avaliação das Medidas de Combate à lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (MONEYVAL), o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO) e o Grupo de Unidades de Informação Financeira de Egmont;
- Autoridades fiscais, tributárias e aduaneiras;
- Organismos internacionais dedicados ao combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro;
- Plataformas de pagamento de terceiros, câmbio e criptomoedas;

- Empresas de telecomunicações e relacionadas com a Internet, incluindo:
 - » Provedores de Internet;
 - » Provedores de telecomunicações fixas e móveis;
 - » Empresas de motores de busca na Internet;
 - » Principais sites (especialmente esportes e apostas).

4.6.3 Reguladores de jogos de azar

A maioria dos reguladores de jogos de azar são órgãos públicos sob o controle de governo relevante. Os reguladores do jogo têm frequentemente objetivos estratégicos alinhados com a prevenção da manipulação de competições e muitos têm unidades dedicadas a resolver essas questões (por exemplo, a Unidade de Informação de Apostas Esportivas no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte).

Os reguladores de jogos de azar podem aconselhar os investigadores sobre o tipo de informação disponível de seus operadores de apostas licenciados (muitas vezes coletados como parte dos requisitos regulatórios) e ajudá-los a obter tais informações.

Possuem também frequentemente poderes regulamentares significativos que podem obrigar os operadores de apostas a fornecer informações a entidades esportivas e a comunicar atividades de apostas suspeitas, o que é importante na identificação inicial de violações das regras esportivas e da criminalidade.³⁴

Os reguladores de jogos de azar também provavelmente estabeleceram contatos de "integridade de apostas" dentro de vários operadores de apostas, o que poderia economizar muito tempo dos investigadores em direcionar suas investigações para os departamentos e indivíduos corretos dentro de tais organizações.

Alguns reguladores de jogos de azar (por exemplo, na França) têm supervisão em tempo real de todas as apostas feitas dentro de sua jurisdição regulatória, o que fornece acesso a conjuntos de dados altamente valiosos. Ele permite tanto a vigilância técnica das apostas que estão sendo feitas, bem como a capacidade de identificar rapidamente anormalidades nos padrões de apostas esperados.

ESTUDOS DE CASO: ESPECIALISTAS EM APOSTAS EM CASO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO

Tribunal de Arbitragem do Esporte, *Joseph Odartei Lamptey v. FIFA*, Processo nº. CAS 2017/A/5173, Decisão, 4 de dezembro de 2017

Este caso refere-se à confirmação de uma proibição vitalícia imposta pelo Comitê Disciplinar da FIFA e pelo Comitê de Apelação da FIFA ao árbitro ganês Joseph Odartei Lamptey.

A Corte Arbitral do Esporte (CAS) concluiu que havia uma ligação óbvia entre decisões intencionalmente erradas e um desvio de um padrão de apostas esperado: "À luz do exposto, o Painel chegou a uma convicção pessoal, de acordo com o Artigo 97(3) da FDC, de que existe uma ligação entre (i) o desvio nos padrões de apostas e (ii) as Decisões de Campo, como cada um deles, inexplicável se tomado isoladamente, parece encontrar uma 'explicação' apenas no outro."

Sequência de eventos:

- 12 de novembro de 2016: Jogo das Eliminatórias da Copa do Mundo de Futebol de 2018, África do Sul x Senegal – Árbitro sob investigação por supostamente manipular o resultado da partida
- 12 de novembro de 2016: O sistema de monitoramento ULIS envia um alerta para a Federação Internacional de Futebol (FIFA), seguido de alertas de outros sistemas de monitoramento nos próximos dias
 - Comitê Disciplinar da FIFA e o Comitê de Apelação da FIFA impõem uma proibição vitalícia ao árbitro ganês Joseph Odartei Lamptey por manipular uma competição esportiva
- CAS valida a decisão
- Janeiro de 2018: CAS publica sua decisão. Deixa claro que a detecção de anormalidades por várias partes interessadas de apostas, de empresas de monitoramento a associações, se mostrou importante, pois foi usada como evidência de apoio pela CAS

34 Por exemplo: Gambling Commission, "15.1.2 – Reportar suspeitas de infrações etc – licenças de apostas.", disponível [aqui](#).

Tribunal de Arbitragem do Esporte, *Klubi Sportiv Skënderbeu c. UEFA*, Processo. No CAS 2016/A/4650, sentença arbitral, 21 de novembro de 2016

Neste caso, o painel do CAS, referindo-se a provas do Sistema de Detecção de Fraude em Apostas (BFDS), concluiu que o fato de "a informação estatística não poder ser explicada por circunstâncias 'normais' não implica necessariamente que se deva concluir que os resultados devem ser explicados pela manipulação da competição. O relato de uma partida 'escalada' derivada do BFDS não é de forma alguma uma evidência conclusiva de que tal partida foi de fato corrigida, mas permanece sujeita à revisão."

O painel considerou conjuntos de dados quantitativos do BFDS e do ULIS como "evidências valiosas se corroborados por evidências adicionais". Neste caso, o painel considerou evidências de vídeo de análise de jogo de uma entidade de apostas e evidências de especialistas em apostas e especialistas em modelos estatísticos e matemáticos.

Sequência de eventos:

- Janeiro de 2015: a Real Associação Holandesa de Futebol recebeu alguns alertas sobre uma possível partida manipulada por um clube albanês, o KF Skënderbeu Korçë. Esse clube jogou partidas amistosas contra clubes holandeses durante uma pausa de inverno na Espanha.
- A Real Associação Holandesa de Futebol contactou a ULIS através do seu membro De Lotto (agora Nederlandse Loterij), pedindo informações sobre os padrões de apostas dos jogos em questão.
- Algumas horas depois, a Real Associação Holandesa de Futebol recebeu relatórios da ULIS com base em movimentos de probabilidades dos mercados internacional, asiático e de loterias e de membros da ULIS.
- Julho de 2016: A CAS rejeitou um recurso do Skënderbeu contra a decisão da União das Associações Europeias de Futebol (UEFA) de banir o clube da UEFA Champions League por uma temporada devido ao seu envolvimento em jogos manipulados.

4.6.4 Especialistas em apostas

Quando a manipulação da competição é relatada ou suspeitada, os peritos das entidades de apostas podem avaliar o mercado de apostas para determinar se o relatório está associado a padrões de apostas suspeitos relacionados com a competição ou competições específicas (para exemplos de tipos de apostas, ver anexo II). Se a expertise em apostas é buscada dentro das empresas de dados, deve-se estar atento ao potencial conflito de interesses. Por um lado, os especialistas em apostas têm interesse comercial em coletar, processar e vender dados esportivos, principalmente para partes relacionadas a jogos de azar, por outro, esses dados podem ser usados em investigações de integridade. No entanto, pode ser que, nessas investigações, os interesses comerciais e as considerações de integridade não se alinhem. Alternativamente, uma entidade de apostas pode ter informado uma federação esportiva sobre padrões irregulares³⁵ de apostas em uma competição esportiva específica. Os especialistas em apostas podem ajudar a determinar se os padrões irregulares têm uma explicação legítima ou se podem indicar uma potencial manipulação da competição. As táticas ou padrões empregados na manipulação da competição fornecem pistas, em vários graus, que podem permitir que uma investigação atue e use na busca de provas específicas.

O uso de especialistas de entidades de apostas é comum em processos judiciais ou audiências envolvendo questões técnicas complexas relacionadas à manipulação de competições. Os peritos nomeados pela parte não são obrigados a ser independentes e imparciais. No entanto, quanto mais independente e imparcial for o perito, mais peso intrínseco terá a perícia. Em casos particularmente complexos, o painel ou o tribunal pode também querer nomear um perito independente para ajudar os árbitros a compreender os conhecimentos especializados apresentados pelos peritos.³⁶

35 Conselho da Europa, *Convenção sobre a Manipulação de Competições Esportivas (2020) Art.3.5.b*: "Irregular sports betting shall mean any sports betting activity inconsistent with usual or anticipated patterns of the market in question or related to betting on a sports competition whose course has unusual characteristics."

36 Antonio Rigozzi and Brianna Quinn, "Evidentiary issues before CAS", in *International Sports Law and Jurisprudence of the CAS*, Michele Bernasconi, ed. (Bern, Editions Weblaw, 2014).

4.6.5 Entidades de apostas esportivas

Embora existam considerações importantes de privacidade, as entidades de apostas legítimas podem, sob certas condições (mandados, ordens judiciais, intimações e a existência de memorandos de entendimento), fornecer às federações esportivas e agências de aplicação da lei informações relacionadas com identidades de clientes específicos e transações de apostas quando estão sendo investigadas alegações de manipulação de competição. Muitas autoridades reguladoras de jogos têm capacidade legal para solicitar e obter dados de apostas licenciadas e podem compartilhar esses dados com a finalidade de investigar incidentes relacionados à manipulação de competições esportivas.

O COI Sistema de Inteligência de Apostas de Integridade (Integrity Betting Intelligence System - IBIS)³⁷ reúne alertas e informações sobre a manipulação de competições através das apostas no esporte. Muitas entidades de apostas e reguladores nacionais já assinaram memorandos de entendimento com o COI. Eles são responsáveis por monitorar a atividade de apostas durante as competições do COI e outros grandes eventos esportivos e alertar o sistema do COI diretamente quando atividades suspeitas são detectadas.

ESTUDO DE CASO: UM ALERTA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE APOSTAS DE INTEGRIDADE DO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL

Em 2016, o Sistema de Inteligência de Apostas de Integridade do Comitê Olímpico Internacional (COI) identificou que Michael John Conlan, Steve Gerald Donnelly e Anthony Fowler, que competiram nos Jogos Olímpicos de Verão no Rio de Janeiro como parte da equipe de boxe da Irlanda, haviam apostado em competições de boxe nos Jogos.

As apostas feitas eram de um valor relativamente baixo (um máximo de £ 200), mas eles criaram oportunidades de ganhar grandes quantias se tivessem sido bem-sucedidos. Todas as apostas foram perdidas. As contas dos atletas foram automaticamente suspensas pela empresa de apostas após o alerta.

Com a probabilidade de uma violação, de acordo com o artigo 6 das Regras para a Aplicação do Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições, foi estabelecida, o Diretor de Ética e Conformidade do COI informou ao Presidente do COI, e o assunto foi investigado.

O Comitê Disciplinar do COI considerou que os três atletas violaram as Regras de Aplicação do Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção de Manipulação de Competições.

Fonte: IOC, IOC sanctions three athletes for betting on Olympic competitions in Rio 2016, 28 September 2016

4.6.6 Análise da competição

Quando a manipulação da competição é detectada, isso geralmente envolve informações de uma pessoa que denuncia ou um relatório de atividade de apostas suspeita de uma empresa de monitoramento de apostas. A utilização da análise de desempenho em paralelo com estes relatórios ajuda a desenvolver a análise do que se verificou em qualquer competição.³⁸

Os padrões de apostas relacionados à competição podem ser considerados sozinhos ou em conjunto com a análise subjetiva de especialistas específicos do esporte de incidentes no campo de jogo. A análise das ações numa competição pode também fornecer uma indicação de manipulação da competição.

Os relatórios de monitoramento de apostas podem indicar padrões de apostas irregulares, mas não conseguem atribuir ações suspeitas a jogadores específicos durante a partida. A análise de imagens de vídeo pode ajudar a identificar atividades de partida que podem indicar manipulação da competição. Em raras ocasiões, a análise pode constituir evidência direta que confirma que a manipulação ocorreu.

A análise de partidas ajuda a estabelecer um padrão reconhecível de desempenho de jogadores individuais, que pode ser usado para construir evidências relacionadas ao desempenho para refutar possíveis sugestões de que os jogadores não são capazes de jogar em um padrão mais alto do que o exibido. Nos jogos de equipe, são analisadas as formações das equipes e os papéis individuais dos jogadores dentro dessas formações. A análise comparativa pode ocorrer através das ações de competidores individuais, de jogo para jogo (ou dentro de um jogo), com certos critérios incluídos para determinar qual é um nível aceitável de esforço, consciência tática e desempenho. Isso pode ser aplicado a jogadores de qualquer padrão, incluindo jogadores de nível internacional.

³⁷ COI Sistema de Inteligência de Apostas de Integridade (IBIS), disponível [aqui](#).

³⁸ Conselho da Europa, "Mapping of actors involved in fighting the manipulation of sports competitions".

ESTUDO DE CASO: PROVA PERICIAL UTILIZADA EM AUDIÊNCIA DISCIPLINAR

Tribunal Arbitral do Esporte, *Vsl Pakruojo FK et al.* CAS 2015/A/4351, Decisão, 13 de julho de 2016

Neste caso, as provas apresentadas incluíram relatórios de apostas de duas partidas que o Vsl Pakruojo FK perdeu para o FK Siauliai, análise da forma do clube, posição na liga e taxa de rotatividade, análise do comportamento dos jogadores, dentro e fora de campo, e evidências de que as principais casas de apostas removeram as competições do mercado.

O painel da Corte Arbitral do Esporte se baseou nos relatórios de apostas e explicações de especialistas que demonstraram anormalidades nas apostas, bem como na análise de especialistas do comportamento em campo.

4.6.7 Partes interessadas externas e parceiros

Quando uma alegação também pode envolver atividades que constituem uma infração penal em várias jurisdições, as autoridades nacionais e internacionais responsáveis pela aplicação da lei podem ser consideradas pelas organizações esportivas como parceiros-chave e partes interessadas.

As provas obtidas ao abrigo dos poderes disciplinares esportivos podem (sob reserva de restrições nacionais) ser transmitidas às autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Devido às restrições legais, é menos provável que as provas obtidas pelas autoridades policiais durante uma investigação criminal possam ser passadas às federações esportivas para processos disciplinares, se tal for legalmente possível. No entanto, após a conclusão de um processo penal, muitas das informações usadas em um julgamento se tornam informações de código aberto e podem ser usadas em processos disciplinares.

ESTUDO DE CASO: COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE PARCEIROS EXTERNOS E PARTES INTERESSADAS

Em 2016, um jogador de críquete sul-africano foi suspenso pelo *Cricket South Africa* (CSA) por 20 anos por sua participação na manipulação de partidas na edição de 2015 do RAM SLAM Challenge, a principal competição T20 da África do Sul.

Outros quatro jogadores também foram banidos pelo CSA por violarem o código anticorrupção do CSA. Eles receberam suspensões que variam de sete a 12 anos. A investigação revelou que a figura-chave envolvida nas manipulações foi abordada por uma casa de apostas com sede na Índia para identificar e recrutar jogadores para fins de manipulação da competição.

O caso também foi investigado no âmbito da Lei de Prevenção e Combate a Atividades Corruptas da África do Sul, com informações do processo disciplinar do CSA usadas nos processos judiciais criminais. Essas informações incluíram transcrições de entrevistas (transcrições de entrevistas gravadas realizadas nas investigações disciplinares foram *provas emprestadas* para uso no julgamento criminal), imagens espelhadas de celulares e discos rígidos de telefones celulares.

O jogador se declarou culpado de oito acusações de violação da lei de corrupção e foi condenado a cinco anos de prisão.

Fonte: InsidetheGames, Bodi sentenced to five years in prison after spot-fixing saga, 22 October 2019

4.6.8 MECANISMOS DE PARTILHA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA AS AUTORIDADES DE JUSTIÇA PENAL

As autoridades policiais também têm plataformas e mecanismos para compartilhar informações entre si sob certas condições. Sempre que as informações tenham relevância multijurisdicional, devem ser partilhadas com a autoridade judiciária penal competente nas jurisdições relevantes, utilizando métodos jurídicos, tais como a rede do Gabinete Central Nacional da INTERPOL, ETICA,³⁹ a aplicação de rede Secure Information and Exchange da Europol (SIENA)⁴⁰, a Rede Internacional de Plataformas Nacionais do Conselho da Europa⁴¹ e a Rede Operacional Global de Autoridades Policiais Anticorrupção do UNODC (Globe Network).⁴²

39 INTERPOL Rede do Escritório Central Nacional, ETICA, disponível [aqui](#).

40 Europol Secure Information and Exchange Network Application (SIENA), disponível [aqui](#).

41 Rede de Plataformas Nacionais do Conselho da Europa (Group of Copenhagen), disponível [aqui](#).

42 UNODC Globe Network, disponível [aqui](#).

4.6.8.1 Rede Internacional de Plataformas Nacionais do Conselho da Europa

O artigo 13º da Convenção do Conselho da Europa sobre as Manipulações das Competições Esportivas prevê a rede internacional de plataformas nacionais, criada em Copenhague em 2016.⁴³ Essa rede inclui mais de 30 países signatários da Convenção, bem como vários países observadores na África, Ásia, Europa, América do Norte e Oceania. Trata-se de uma rede destinada à coleta e intercâmbio de informações em nível internacional, reunindo autoridades públicas, organizações esportivas, operadores de apostas esportivas e agências de aplicação da lei.

Os investigadores esportivos podem acessar ou submeter informações à IBIS através de um único ponto de contato dentro da federação esportiva internacional relevante.

4.6.8.2 Aplicação da Rede Segura de Informação e Intercâmbio da Europol

O Secure Information e o Exchange Network Application (SIENA)⁴⁴ da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) liga as agências responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia e os parceiros operacionais da Europol. Ele fornece uma plataforma oficial rápida e segura para trocar informações e dados operacionais sobre investigações em andamento relacionadas ao crime internacional e organizado grave, inclusive sobre casos de corrupção no esporte.

O intercâmbio de informações através da Europol permite igualmente a análise operacional subsequente dos dados trocados através do Sistema de Análise da Europol e a identificação de ligações com as investigações de diferentes países e com outros domínios da criminalidade organizada. Em particular, o Projeto de Análise da Corrupção da Europol facilita o intercâmbio de informações criminalmente relevantes e a análise de casos relevantes de corrupção esportiva e manipulação de competições.

Embora as autoridades policiais possam ser legalmente impedidas de fornecer provas às federações esportivas, elas podem estar dispostas a fornecer informações sob certas condições. Podem fazê-lo, por exemplo, se existir um memorando de entendimento (um acordo formal entre duas ou mais partes).

Para construir confiança a esse respeito, é importante que os investigadores esportivos desenvolvam uma compreensão da natureza da informação fornecida e das restrições que a rodeiam. Por exemplo, se a informação foi fornecida como "apenas inteligência", é improvável que possa ser usada em processos disciplinares esportivos. Se as informações fornecidas forem de "acesso restrito" ou "confidencial", elas devem ser compartilhadas apenas com pessoas indicadas. Os termos do memorando de entendimento específico delinearão os critérios para o compartilhamento das informações.

4.6.8.3 INTERPOL

Rede Nacional de Escritórios Centrais

Os Escritórios Centrais Nacionais são gabinetes especiais dentro das organizações policiais de cada país membro da INTERPOL. Os Escritórios Centrais Nacionais podem compartilhar informações policiais por meio da INTERPOL I-24/7, o sistema global seguro de comunicações policiais. Esse sistema conecta as agências de aplicação da lei nos 195 países membros da INTERPOL e permite que os Escritórios Centrais Nacionais e agências de fronteira autorizadas pela INTERPOL compartilhem informações policiais sensíveis e urgentes com seus homólogos em todo o mundo e com a Secretária-geral. A comunicação com as Centrais Nacionais é realizada através da delegacia de polícia competente na região.

Os bancos de dados da INTERPOL contêm informações relacionadas a criminosos e crimes e compreendem milhões de registros com informações sobre indivíduos (como nomes e impressões digitais), bens roubados (como passaportes e veículos) e armas e ameaças (como armas de fogo). Os serviços responsáveis pela aplicação da lei podem consultar as bases de dados e contribuir para as bases de dados numa base voluntária através do seu Escritório Central Nacional.

Análise Ampliada da Concorrência de Integridade Transnacional

A Análise Ampliada da Concorrência de Integridade Transnacional (Enlarged Transnational Integrity Competition Analysis - ETICA) é uma ferramenta de informação policial específica gerida pela INTERPOL através da qual as agências de aplicação da lei participantes podem partilhar, armazenar, acessar e cruzar informações policiais especificamente relacionadas com a corrupção no esporte e casos de apostas ilegais. Trata-se de um projeto de sistema de informação criminal criado com o objetivo de promover a partilha de informação nesta área. Atualmente, todas as jurisdições membros da INTERPOL estão usando o sistema para compartilhar dados de casos relacionados a casos de corrupção esportiva.

43 Rede de Plataformas Nacionais do Conselho da Europa (Grupo de Copenhague), disponível [aqui](#).

44 Europol Secure Information and Exchange Network Application (SIENA), disponível [aqui](#).

A Força-Tarefa de Manipulação de Resultados da INTERPOL constitui o foco da resposta operacional da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) nesta área. Ela reúne agências de aplicação da lei em todo o mundo para combater a manipulação de resultados e a corrupção no esporte.

A Força-Tarefa tem cerca de 100 unidades membros, com mais de 150 pontos de contato nacionais em todo o mundo. Centra-se na partilha de experiências e melhores práticas e funciona como uma plataforma para investigações e coordenação de casos internacionais. Ferramentas específicas da INTERPOL estão disponíveis para a aplicação da lei em todo o mundo, incluindo a Análise Ampliada da Concorrência de Integridade Transnacional (ETICA) e a Análise de Crimes Financeiros (FINCAF).

Como resultado de seu alcance global, a Força-Tarefa está em posição privilegiada para conectar unidades de investigação criminal em todos os países membros da INTERPOL, unidades de integridade relevantes das principais federações esportivas internacionais e serviços de monitoramento dedicados para unir esforços para combater qualquer irregularidade no esporte. Nos últimos anos, foram também criados quadros de cooperação para proteger os grandes eventos esportivos da exploração criminosa.

Fonte: INTERPOL Match-Fixing Task Force, Disponível [aqui](#).

Rede Global de Pontos Focais da INTERPOL

Uma rede de pontos focais globais da INTERPOL sobre anticorrupção e recuperação de ativos⁴⁵ fornece uma plataforma segura de troca de informações para a recuperação de ativos criminosos. Os agentes de aplicação da lei autorizados de cada país membro são designados como pontos focais e podem responder rapidamente quando outro país requer assistência. O objetivo dessa iniciativa é apoiar o congelamento de bens e a apreensão, confisco e recuperação de bens roubados. Facilita o intercâmbio seguro de informações sensíveis entre os pontos focais das agências de luta contra a corrupção e de recuperação de ativos. Através da rede, os membros dos pontos focais têm acesso à rede e a outros pontos focais, aos quadros legislativos e judiciais dos países membros e a uma lista de verificação de ação inicial de 24 horas para uma investigação de recuperação de ativos.

4.6.8.4 UNODC GlobE Sport Network

UNODC está estabelecendo e desenvolvendo uma rede global única de autoridades policiais anticorrupção da linha de frente e funcionários de órgãos governamentais esportivos envolvidos no combate às ameaças de corrupção ao esporte. Desenvolvido sob os auspícios da Rede Operacional Global de Autoridades Policiais Anticorrupção (GlobE Network),⁴⁶ a UNODC GlobE Sport Network assentará nos alicerces do UNODC GlobE Network e complementarará as plataformas existentes para essa cooperação. Permitirá capacitar um leque mais vasto de países e, pela primeira vez, envolver ativamente as organizações esportivas, de todos os níveis, para se envolverem numa cooperação internacional informal para investigar e sancionar aqueles que procuram explorar o esporte para obter ganhos ilícitos.

4.7 Proteção de dados

Muitas jurisdições ao redor do mundo têm leis restritivas de privacidade de dados que podem ter um impacto significativo em uma investigação. Deixar de entender e cumprir as leis locais de proteção de dados também pode impedir significativamente uma investigação e pode ser dispendioso para a investigação e para a organização envolvida.

Desde a introdução do Regulamento Geral de Proteção de dados na União Europeia,⁴⁷ muitas outras jurisdições ao redor do mundo, incluindo Japão, República da Coreia, Cingapura e Turquia, bem como alguns estados nos Estados Unidos da América, introduziram regulamentos de proteção de dados semelhantes.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados exige que os dados pessoais de qualquer pessoa singular devem ser tratados de forma lícita, justa e transparente e apenas tratados para fins específicos previstos na lei. As organizações sujeitas ao Regulamento Geral de Proteção de Dados ou regulamentos similares devem obter consentimento para coletar e armazenar dados pessoais. Além disso, eles devem apagar os dados se solicitados a fazê-lo. Nesse contexto, as organizações que coletam e armazenam dados sobre indivíduos devem garantir que as avaliações de risco estejam em vigor em relação ao armazenamento de dados.

45 INTERPOL Global Focal Point Network on Anti-Corruption and Asset Recovery, disponível [aqui](#).

46 UNODC GlobE Network, disponível [aqui](#).

47 O foi adotado em 2016 e entrou em vigor em 25 de maio de 2018. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Os regulamentos de privacidade de dados nem sempre substituem os direitos de uma organização de coletar e reter dados pessoais. Pode haver motivos legais ou administrativos que permitam a coleta de dados sem o consentimento do titular. Por exemplo, em contextos de trabalho, um interesse legítimo pode ser uma suspeita razoável de má conduta com base em fatos específicos.

Não obstante os regulamentos de proteção de dados, as federações esportivas desenvolveram regulamentos que ajudam na coleta de informações durante uma investigação. Estas incluem obrigações de cooperação e de apresentação de relatórios. Os atletas sujeitos a essas obrigações têm o dever de fornecer informações pessoais mediante solicitação da federação esportiva investigadora. O não cumprimento de tal exigência pode incorrer em sanções. Essas obrigações autorizam as unidades de integridade das federações esportivas a solicitar todas as informações relacionadas a uma suposta infração, que podem incluir registros telefônicos, extratos bancários, mensagens de texto recebidas e enviadas, registros de serviços de Internet e registros armazenados em discos rígidos de computadores e outros dispositivos. Isso porque a participação em eventos específicos organizados por essas entidades esportivas se baseia em uma renúncia aos direitos de proteção de dados. Em outras palavras, o consentimento para acessar dados pessoais está implícito nessas circunstâncias específicas.

As leis nacionais de proteção de dados podem ser citadas como uma razão para não trocar informações ou informações relevantes em relação à manipulação de competições, podendo determinar a capacidade de acessar evidências importantes, como registros telefônicos e de apostas. No entanto, como afirma o artigo 43 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção: "Os Estados Partes considerarão a possibilidade de auxiliar mutuamente em investigações e processos em matéria civil e administrativa relacionados à corrupção". A esse respeito, as agências de aplicação da lei e o Ministério Público já estão colaborando com as entidades esportivas em alguns casos, e esta cooperação não está afetando os sistemas de sanções esportivas independentes, incluindo proibições, rebaixamentos e sanções.⁴⁸

As leis de proteção de dados visam salvaguardar a privacidade dos indivíduos. No entanto, não se destinam a dificultar a investigação de irregularidades, incluindo a manipulação de competição, e o intercâmbio de informações quando tal for do interesse público. Está especificamente descrito no Regulamento Geral de Proteção de Dados que as agências de aplicação da lei e de segurança nacional não são obrigadas a obter consentimento de indivíduos para coletar seus dados.

A Comissão Europeia estipula que: "Qualquer tratamento de dados pessoais deve ser lícito, equitativo e transparente em relação às pessoas singulares envolvidas, e apenas tratado para fins específicos previstos na lei. Tal não impede, por si só, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei de realizarem atividades como investigações encobertas ou vídeo vigilância. Essas atividades podem ser realizadas para efeitos de prevenção, investigação, detecção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e a prevenção de ameaças à segurança pública."⁴⁹

As autoridades responsáveis pela aplicação da lei devem criar e manter salvaguardas para proteger os dados pessoais que recolhem e conservam.

48 KEA European Affairs, *Match-fixing in sport: A mapping of criminal law provisions in EU 27 (2012) e UNODC and COI, Reporting Mechanisms in Sport: A Practical Guide for Development and Implementation* (Viena, 2019).

49 Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, n.º 26.



5. TÉCNICAS DE
INVESTIGAÇÃO E
ABORDAGENS
DE CASOS DE
MANIPULAÇÃO
DE
COMPETIÇÕES

5.1 Identificação de pessoas de interesse

No centro da maioria dos casos de manipulação de competições estão indivíduos e/ou entidades que podem ganhar com a atividade. O motivo da manipulação de competição pode variar de ganho financeiro a vantagem esportiva, dependendo das circunstâncias. No entanto, as infrações acessórias ou conexas descobertas como parte da investigação de manipulação de competições (por exemplo, apostas no esporte, compartilhamento de informações privilegiadas ou não notificação) podem resultar de uma falta de conhecimento das regras do esporte em vez de uma tentativa de obter vantagem.

Quando um caso de manipulação de competição é suspeito ou descoberto, é importante identificar todas as pessoas ou entidades que possam lucrar ou ganhar de alguma forma com o ato. Esses indivíduos são alvos da investigação.

A forma como as pessoas de interesse são identificadas dependerá em grande parte da forma como a investigação foi iniciada. Algumas investigações começarão porque as ações de uma pessoa ou grupo específico de pessoas foram relatadas ou vieram à tona de alguma outra forma (por exemplo, uma denúncia direta ou quando houver suspeita de crime ou irregularidade). Uma vez que haja comprovação suficiente das alegações, uma investigação será iniciada.

IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DE INTERESSE	
Fonte	Indicações
Informações de gatilho	Nomes ou indicações de uma ou mais pessoas específicas
Inteligência de agências parceiras	Nomes ou indicações de uma ou mais pessoas específicas
Entidade de apostas esportivas	Fornecer informações relacionadas a contas de apostas, apostas feitas etc.
Entrevistas com testemunhas	Fornecer informações sobre uma pessoa específica ou pessoas com motivo ou oportunidade; fornece informações sobre quem é ou está vulnerável
Equipe de investigação	Os investigadores devem criar um perfil abrangente de potenciais alvos, a fim de aprender tanto quanto possível sobre as suas motivações, oportunidades, envolvimento e estratégias de evasão, bem como a sua ligação a outros membros da atividade de manipulação de competições
Análise pericial das ações em campo	Identifica irregularidades de desempenho de uma pessoa específica
Equipe de investigação/testemunha/inteligência	Identifica uma pessoa ou pessoas específicas que demonstram aquisição súbita ou inexplicável de riqueza

A compreensão da perspectiva e motivação de um potencial infrator e dos métodos usados para se envolver em manipulação de competição é importante para a coleta eficaz de provas e entrevista de testemunhas e suspeitos. Isso inclui entender quais atletas, jogadores, dirigentes ou funcionários podem ser vulneráveis a abordagens com o propósito de manipulação de competição (em risco ou suscetíveis a sucumbir a abordagens ou tentação devido a fatores emocionais, físicos, econômicos, sociais ou culturais) ou que têm a motivação e a oportunidade de se envolver na manipulação de competições.

No Relatório Global sobre Corrupção no Esporte de UNODC, duas maneiras gerais pelas quais os grupos do crime organizado exploram o esporte para obter ganhos ilícitos:

- Por afiliação direta ou infiltração no esporte, muitas vezes por meio de atores internos, como altos funcionários de organizações esportivas, treinadores, árbitros, atletas e intermediários;
- Por aqueles sem ligação direta ao esporte, como grupos do crime organizado externos e estabelecidos, incluindo organizações do tipo máfia, que exigem a colaboração de atores internos dentro do esporte para decretar suas atividades ilícitas.

Além disso, uma tendência crescente identificada no relatório é a de que as pessoas envolvidas na manipulação de competições visem cada vez mais às competições de jovens e mulheres. Também é destacado o fato de que atletas, treinadores, dirigentes, agentes de jogadores e outros atores são particularmente vulneráveis a abordagens de indivíduos envolvidos em manipulação de competições em locais esportivos e locais de residência, como hotéis onde se hospedam para o decorrer de eventos ou partidas.

Há muitas razões pelas quais atletas e funcionários dentro do esporte podem ser vulneráveis a abordagens e motivados a se envolver em manipulação de competições.

VULNERABILIDADE	MOTIVAÇÕES
Fácil de manipular/ impressionável	Pressão dos colegas, promessa de sucesso ou recompensa, atraídos pelo estilo de vida, ganância
Chantagem	Medo, exposição de algum erro anterior
Ameaças	Medo por si mesmo ou pelos outros, carreira e reputação, perda de status
Coação	A oferta é difícil de resistir, exposição de algum delito anterior, tratado com presentes, dinheiro ou favores sexuais
Dívidas	Medo da exposição do jogo no próprio esporte, violação de regras, escolhas de estilo de vida
Outras dívidas, vivendo além da renda pessoal	Financeiro
Más condições financeiras	Sem contrato, mal pago ou irregular
Não é bem pago o suficiente ou visto como injusto	Financeira, vingança, sente-se justificado
Associados ou vínculos criminosos através da comunidade, estilo de vida, etc.	Lealdade, coerção, pressão dos pares
Ambição não cumprida	Desejo de progressão pessoal, autopercepção grandiosa, ganância, ingenuidade
Falta de conhecimento/informação sobre regras, riscos e consequências	Falta de consciência

CONTEÚDO DO PERFIL ALVO	
Categoria	Informação
Pessoal	O nome, local e data de nascimento do alvo e quaisquer apelidos utilizados, cópias de documentos genuínos ou fraudulentos utilizados e uma fotografia recente do alvo
Família	Nomes e datas de nascimento dos pais, cônjuge/companheiros (parceiros anteriores se divorciados ou separados), parentes imediatos
Associados	Nomes, datas de nascimento e fotografias de amigos próximos, parceiros de negócios e colegas de trabalho do alvo com quem trabalham regularmente. Se o alvo for um esportista, detalhes de treinadores atuais/anteriores, dirigentes, clubes, contratos e agentes
Informações de contato	Endereço residencial, endereços comerciais, números de telefone (comercial, residencial, móvel), endereços de e-mail, perfis de mídia social e outros detalhes de contato de comunicação, bem como detalhes de veículos e outros modos de transporte
Pesquisa de registros	Registros criminais, registros comerciais, registros judiciais, pormenores sobre passagens fronteiriças e declarações aduaneiras, registros de imigração e resultados de pesquisas de fonte pública
Redes Sociais	As informações de mídia social podem fornecer uma visão sobre a vida social e pessoal de um alvo, ligando o alvo e os cúmplices suspeitos
Registros financeiros	Registros imobiliários (empréstimos, hipotecas e avaliações), contas bancárias, registros de cartão de crédito e demonstrações financeiras, histórico de emprego, renda/ativos declarados <i>versus</i> não declarados e contas de jogo

Nota: Sujeito à lei de proteção de dados e privacidade e considerações.

As oportunidades de recolher informações e identificar as fontes de informação variam consoante se trate de uma investigação esportiva ou de uma investigação criminal. Esquemas complexos de manipulação de competições geralmente envolvem uma conspiração entre aqueles que têm influência direta ou indireta na organização, execução e resultado do evento esportivo ou no ambiente ao seu redor, e outros que podem ganhar com isso. Os investigadores devem se esforçar para identificar todos os envolvidos na conspiração e criar um perfil para cada pessoa. Em geral, isso deve começar ao saber de uma potencial violação. Deve ser criada uma lista inicial de pessoas que se espera que tenham conhecimento em primeira mão dos acontecimentos em questão e potenciais fontes de informação (tais como e-mails, mensagens de texto, etc.).

As investigações de corrupção, incluindo a manipulação da competição, muitas vezes exigem a identificação de indivíduos que possam ajudar fornecendo informações sobre as irregularidades. Esses indivíduos incluem informantes e testemunhas.

Estes podem ser indivíduos dentro da conspiração - "*insiders*" - que podem fornecer informações sobre outros envolvidos. Quando os principais instigadores ou conspiradores do esquema de manipulação de competição são criminosos, identificá-los muitas vezes requer a cooperação de alguém dentro de uma organização criminosa. Esses indivíduos cooperativos podem se tornar informantes ou testemunhas cooperativas. Um informante pode ter uma relação existente com o alvo ou pode ser encorajado a estabelecer uma relação a fim de facilitar a coleta de informações para a investigação.

Em geral, é mais adequado recrutar inicialmente pessoas nos degraus mais baixos do esquema de manipulação de competição para fornecer informações sobre o envolvimento de outras pessoas. Deve-se tomar cuidado para não usar pessoas com mais culpabilidade para

obter informações sobre aqueles com menos culpabilidade. Esses indivíduos têm frequentemente um incentivo para cooperar, com benefícios que vão desde um regime sancionatório favorável até a imunidade total de processos e sanções.

Trabalhar com informantes e testemunhas requer habilidades especiais, e é crucial que as agências de aplicação da lei e os órgãos de governo esportivo disponham de infraestrutura, sistemas e processos de treinamento adequados que lhes permitam proteger a identidade dos indivíduos cooperantes e que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com a legislação de proteção e retenção de dados. Os órgãos que regem o esporte podem conseguir isso seguindo as diretrizes de aplicação da lei relevantes. As testemunhas e as vítimas que deponham sobre crimes de corrupção relacionados com o crime organizado (e, se for o caso, os seus familiares e outras pessoas próximas) devem beneficiar-se de uma proteção eficaz contra potenciais intimidações e retaliações, em conformidade com o artigo 32º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e as leis nacionais. Ao identificar alvos potenciais em uma investigação, decisões estratégicas precisam ser tomadas sobre a possibilidade de reunir provas necessárias para um processo bem-sucedido ou imposição de sanções. Há risco de danos reputacionais ao alvo e à investigação se as investigações forem prosseguidas com base em evidências frágeis.

Tanto os riscos quanto as oportunidades estão envolvidos na priorização de diversas metas. Por exemplo, perseguir um alvo poderoso será complexo e intensivo em recursos. Dentro de um esquema de manipulação de competição, pode haver indivíduos poderosos que se protegem da exposição sob camadas de co-conspiradores e cúmplices. Tais indivíduos podem se distanciar da execução efetiva do delito. O seu envolvimento não é imediatamente óbvio e ligá-los a provas pode revelar-se difícil. Atingir esses indivíduos requer uma abordagem orientada por inteligência estratégica. Em geral, os investigadores só devem abordar esses indivíduos depois de terem reunido informações suficientes e depois de terem entrevistado com sucesso indivíduos em níveis mais baixos da hierarquia. No entanto, a não prossecução de um alvo de alto nível deixa esse alvo livre para retomar novos esquemas de manipulação de competição, mesmo quando a investigação visada é interrompida. Também cria uma percepção de leniência e levanta a impressão de corrupção ou influência indevida na própria investigação.

Indivíduos menos poderosos nos níveis mais baixos da conspiração serão mais fáceis de identificar e serão essenciais para os esforços de coleta de provas da investigação. No entanto, o tipo de informação que eles podem fornecer sobre o envolvimento de outras pessoas pode ser limitado por causa dos métodos que os atores mais poderosos usaram para se proteger e se distanciar do delito.

Além disso, potenciais informantes e testemunhas podem ser mais relutantes em cooperar com a investigação de alvos poderosos devido ao risco de retaliação, exclusão ou outras consequências.

5.2 Escolha de métodos de investigação

Os métodos de investigação disponíveis para os investigadores de manipulação de competição serão diferentes dependendo se a entidade investigadora é um órgão esportivo ou uma autoridade de aplicação da lei e de justiça criminal. Por exemplo, estas últimas poderão considerar métodos mais intrusivos, autorizados pela legislação nacional, enquanto as organizações esportivas utilizarão métodos permitidos pelo seu quadro regulamentar.

As escolhas estratégicas sobre técnicas de investigação devem ser feitas depois de considerar os objetivos e o âmbito da investigação, os recursos disponíveis, o impacto na privacidade dos indivíduos, os danos potenciais à reputação de indivíduos e/ou organizações, a probabilidade de sucesso na obtenção de provas relevantes através da utilização da técnica e a gravidade da violação de regras e/ou crime.

Os métodos de investigação podem ser categorizados como encobertos, encobertos avançados e ostensivos. Em geral, investigações secretas podem incluir investigações de código aberto e mídia social e a revisão de fontes públicas. Os métodos secretos avançados envolvem a utilização de vigilância, vigilância eletrônica e interceptação e operações secretas, gravação, transmissão e/ou interceptação, gravação não consensual, transmissão e/ou interceptação. Esses métodos são apresentados em detalhes na publicação do UNODC intitulada *Investigation of Corruption Cases: A Basic Practical Guide* (Investigação de Casos de Corrupção: Um Guia Prático Básico).

No entanto, também é útil concentrar-se em métodos de investigação que tenham um significado específico para manipulação de competição.

5.2.1 Direitos dos alvos das investigações e cultura de vigilância

Em todas as jurisdições e em todos os contextos de investigação de manipulação de competição, os investigadores devem estar atentos para minimizar a violação desnecessária dos direitos privados dos alvos, evitando a propagação de uma cultura excessivamente ampla de vigilância.

ESTUDO DE CASO: ESCUTAS TELEFÔNICAS USADAS EM UMA INVESTIGAÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO

Tribunal Arbitral do Esporte, Besiktas Jimnastik Kulübü c. UEFA, Processo nº. CAS 2013/A/3258, sentença arbitral, 23 de janeiro de 2014

Na semana que antecedeu a final da Copa da Turquia, em maio de 2011, escutas policiais constataram que as discussões entre dirigentes do clube de futebol Besiktas e um alvo criminoso se intensificaram. Vários telefonemas foram feitos (e foram grampeados) pelos indivíduos visados e reuniões foram organizadas. O conteúdo dessas discussões e reuniões foi utilizado como prova nas audiências relacionadas ao caso.

Em 2 de julho de 2012, o 16º Tribunal Superior Criminal de Istambul condenou funcionários do Besiktas Football Club por atividades de manipulação de competição em relação à final da Copa da Turquia disputada entre Besiktas e Istanbul Basaksehir em 11 de maio de 2011. A investigação criminal levou a Federação Turca de Futebol a examinar todos os jogos de futebol suspeitos de terem sido manipulados, incluindo a final da Taça da Turquia disputada entre Besiktas e Istanbul Basaksehir.

O Comitê de Ética da Federação Turca de Futebol e o Comitê Disciplinar da Federação Turca de Futebol examinaram as informações. Após investigações, os comitês inocentaram o Besiktas Football Club e seus funcionários de atividades de manipulação de competição em conexão com a partida.

Num outro relatório do Comitê de Ética da Federação Turca de Futebol, emitido em 15 de agosto de 2011, que foi compilado após ter sido concedido pleno acesso a todas as provas recolhidas na investigação criminal, a posição do Comitê manteve-se inalterada.

Em 7 de junho de 2013, o Secretário-Geral da União das Associações Europeias de Futebol (UEFA) remeteu o caso para o Órgão de Controle e Disciplina da UEFA. O Órgão de Controle e Disciplina da UEFA decidiu que estava convencido de que, com base nas provas disponíveis, o Besiktas Football Club não era elegível para participar na competição da UEFA Europa League 2013/2014. Esta decisão foi objeto de recurso para o Tribunal Arbitral do esporte, que manteve a decisão da UEFA.

5.2.2 Testes de Integridade

O teste de integridade é também um método comum de atividade confidencial sustentada que pode ser usado como um método de investigação de particular relevância para a investigação da manipulação de competições. O objetivo é confirmar as suspeitas de que um indivíduo é propenso a ações corruptas e pode erradicar uma cultura generalizada de corrupção esportiva. Os testes de integridade envolvem oportunidades simuladas de corrupção com o objetivo de detectar comportamentos corruptos e suscetibilidade a abordagens. O teste de integridade tem como objetivo replicar os desafios e pressões cotidianas encontrados por indivíduos vulneráveis a abordagens para se envolverem em irregularidades. O alvo, que não terá conhecimento de que um teste está sendo realizado, é colocado em uma situação monitorada que oferece uma oportunidade para comportamento antiético/ilegal. Os testes de integridade podem ser usados para reunir provas contra um funcionário já investigado por suspeita de má conduta e/ou comportamento antiético.

No entanto, os benefícios e riscos de tal operação devem ser considerados como parte da estratégia global de investigação e de acordo com o código de ética e princípios éticos da organização. Pode comprometer o resultado da investigação ou invadir desproporcionalmente a privacidade dos indivíduos.

No contexto das investigações criminais, em alguns países, as provas obtidas a partir de testes de integridade não são admissíveis em tribunal devido a preocupações de "aprisionamento", em que o alvo é induzido a cometer um crime que, de outra forma, teria sido improvável ou não estaria disposto a cometer.⁵⁰

O teste de integridade assume duas formas principais: o teste conduzido por inteligência, que tem como alvo grupos ou indivíduos específicos suspeitos de estarem envolvidos ou planejando irregularidades, e o teste de virtude aleatória, em que indivíduos aleatórios são testados independentemente de estarem sujeitos a quaisquer alegações.

No contexto da aplicação da lei, certas jurisdições não permitem testes de integridade. Outros permitem-no com base legal adequada, autorização adequada e concepção cuidadosa. Os fatores determinantes incluem:⁵¹

- O teste é baseado em informações confiáveis ou de inteligência;
- O teste procura replicar, o mais próximo possível, a natureza da inteligência.

50 Veja por exemplo: ENTRAPMENT DEFENSE | Office of Justice Programs (ojp.gov)

51 Conselho da Europa, Mobilização de Meios Especiais de Investigação.

- O teste é necessário para obter as provas necessárias; é controlado e só funciona enquanto for necessário;
- Risco de garantia e a intrusão de terceiros são minimizados;
- O teste está devidamente registrado e documentado.

5.2.3 Direitos dos suspeitos e da pessoa que gere a denúncia

Indivíduos dentro ou intimamente ligados a uma organização esportiva podem fornecer informações valiosas relacionadas à manipulação de competições e podem ser capazes de fundamentar suas informações com provas documentais ou materiais. Quando um indivíduo toma a medida vital de comunicar informações sobre manipulação de competição, é importante que estas sejam investigadas e medidas sejam tomadas pelas autoridades competentes. **As informações iniciais recebidas do denunciante devem ser analisadas da mesma forma que uma denúncia anônima ou confidencial.**

ESTUDO DE CASO: DIREITOS DOS SUSPEITOS DURANTE UMA ENTREVISTA E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE BARREIRAS LINGUÍSTICAS

Tribunal Arbitral do Esporte, *Besiktas Jimnastik Kulübü c. UEFA*, Processo nº. CAS 2013/A/3258, sentença arbitral, 23 de janeiro de 2014

Em 2018, a Corte Arbitral do Esporte rejeitou um recurso de Zulfadli bin Zulkiffli e Tan Chun Seang contra a decisão do Painel de Ética da Federação Mundial de Badminton (BWF), que considerou que ambos os atletas se envolveram em manipulação real e tentativa da competição com o propósito de apostar.

Os fundamentos do recurso incluíram a violação da justiça natural e dos procedimentos justos – a falha da BWF em abordar a barreira linguística conduzindo a entrevista em inglês, a falha da BWF em ter um intérprete presente na entrevista e a falha da BWF em informar os acusados de seu direito à representação legal durante a entrevista.

O tribunal observou que, antes das entrevistas, cartas foram enviadas ao Sr. bin Zulkiffli e ao Sr. Seang expondo seus direitos em linguagem simples: "Informamos que, de acordo com o Regulamento, você tem o direito de ter um representante legal presente durante a entrevista [Regulamento 6.1.2]" e "Você também tem o direito de solicitar a presença de um intérprete durante a entrevista, sendo o custo suportado pelo BWF [Regulamento 6.1.4]". O recebimento da carta foi confirmado por escrito por ambos.

O tribunal entendeu que não houve violação da justiça natural ou do devido processo legal. O primeiro recorrente tinha um intérprete presente, que traduzia perguntas e respostas. O segundo recorrente optou por não recorrer a um intérprete, apesar de lhe ter sido dada a oportunidade de o fazer. As transcrições da entrevista mostram que ele foi questionado se estava bem em continuar sem um e concordou que sim. Ele afirmou que seu inglês estava bom.

Em relação à presença de um representante legal durante a entrevista, o Tribunal considerou que ambos tiveram a oportunidade de ter um representante legal presente, mas chegaram à entrevista sem um. Além disso, quando questionado pelos entrevistadores se estava bem em seguir sem um, um dos homens disse que sim.

ESTUDO DE CASO: BOAS PRÁTICAS RELATIVAS À GESTÃO DOS INQUIRIDOS

Em 2015, a Federação Tcheca de Hóquei no Gelo fez uma parceria com a seção tcheca da Transparência Internacional para seus serviços de denúncia. A Transparência Internacional opera um mecanismo dedicado de denúncia por telefone e Internet para atletas, funcionários e colaboradores que atuam na área anticorrupção dentro da Federação Tcheca de Hóquei no Gelo.

A Transparência Internacional também atua como mediadora entre a Federação e os denunciantes, ajuda os denunciantes a se comunicarem com instituições oficiais e trabalha com a Federação para resolver problemas em áreas relacionadas a riscos.

Fonte: *Transparency International, Best Practices for Whistleblowing in Sport (2018), pp. 9-10*

Relatar um ato alegado ou real de manipulação de competição também é uma exigência de algumas organizações esportivas. Artigo 2.5 do Código do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação de Competições define "deixar de comunicar à Organização Esportiva em questão ou a um mecanismo ou autoridade de divulgação/comunicação relevante, na primeira oportunidade disponível" como uma violação do Código.

Muitas federações esportivas também exigem o cumprimento do dever de denunciar irregularidades e preveem sanções para a falta de notificação, sem a devida justificativa, de irregularidades ou suspeitas de irregularidades em seus códigos de conduta. Respeitar os princípios das investigações éticas e fornecer proteção e salvaguardas adequadas às pessoas que denunciam são pré-requisitos essenciais para que as pessoas falem e denunciem.

5.2.4 Apostas-fontes relacionadas

A identificação e análise de atividades de apostas irregulares ou suspeitas é uma ferramenta importante para ajudar a identificar a manipulação de competições esportivas. Uma visão sobre apostas irregulares ou suspeitas pode ajudar a expor incidentes em uma partida que, de outra forma, poderiam passar despercebidos. As relações entre entidades de apostas esportivas e organizações esportivas são um componente essencial da prevenção e investigação da manipulação de competições.

As informações compartilhadas por entidades de apostas esportivas que podem identificar competições em risco podem incluir detalhes de padrões de apostas irregulares, contas de apostas de clientes suspeitos, histórico de apostas e análise de padrões de apostas em qualquer competição. Esse tipo de informação pode ser fornecido formalmente pela entidade de apostas esportivas à organização esportiva ou à agência de aplicação da lei relevante ou informalmente por indivíduos que trabalham dentro de uma organização de apostas para indivíduos confiáveis dentro de organizações esportivas ou de aplicação da lei.

As apostas esportivas são monitoradas por várias entidades, incluindo sistemas de monitoramento da indústria de apostas, como a *United Lotteries for Integrity in Sport*⁵² e a Associação Internacional de Integridade de Apostas⁵³, e empresas de detecção de fraudes em apostas, como o *Sportradar Universal Fraud Detection System*.⁵⁴ **Além disso, muitas organizações esportivas firmaram memorandos de entendimento voluntários com entidades de apostas ou órgãos da indústria de apostas e/ou têm acordos comerciais com empresas de monitoramento para se manterem informadas sobre atividades de apostas irregulares relacionadas a seus eventos. Por exemplo, o COI tem muitos acordos de cooperação com entidades de apostas esportivas em todo o mundo, todos vinculados por meio da plataforma IBIS.**

O monitoramento e a análise de apostas em tempo real, em conjunto com outras estratégias de investigação, podem ajudar na identificação de técnicas de intervenção precoce e na tomada de decisões investigativas eficazes. Fontes relacionadas a apostas, incluindo organizações comerciais de monitoramento de apostas esportivas, são frequentemente usadas por reguladores esportivos para monitorar os mercados de apostas. Esse monitoramento de apostas acompanha as mudanças nas probabilidades de apostas e liquidez em uma ampla gama de mercados de apostas. **Isso suporta a detecção de padrões de apostas irregulares, o que pode indicar uma tentativa de manipulação da competição, em tempo real, tanto antes da competição quanto durante o jogo. O comportamento das apostas pode ser detectado antes da competição esportiva e disparar um alerta.**

Todas as federações nacionais de esportes olímpicos e alguns esportes não olímpicos são filiados, através de suas federações internacionais, com o COI IBIS. As federações nacionais podem posteriormente receber alertas de apostas de sua federação esportiva internacional ou comitê olímpico nacional.

Se a notificação inicial de atividade de manipulação de competição não foi desencadeada por um relatório de apostas, ainda é possível estabelecer se há indícios de atividade relacionada em quaisquer mercados de apostas globalmente. **Para investigações esportivas, isso será feito pelo único ponto de contato com a IBIS. As autoridades de justiça penal também devem considerar o acesso à Força-Tarefa de Fixação de Correspondências da INTERPOL e à Rede GlobE do UNODC para esse fim.**

ESTUDO DE CASO: IDENTIFICAÇÃO DE PADRÕES DE APOSTAS SUSPEITOS POR UM OPERADOR DE APOSTAS

No caso *Guillermo Olaso de la Rica v. Tennis Integrity Unit*, um operador de apostas observou padrões de apostas suspeitos relacionados a três partidas de tênis masculino.

Em cada partida, o jogador menos bem ranqueado era apostado para vencer. Um total de oito apostas de 200 euros foram feitas em lojas de apostas, o que daria um retorno de 65 mil euros. Além disso, uma aposta de R€ 500 foi feita. Um operador de apostas alertou a Unidade de Integridade do Tênis sobre as apostas suspeitas.

O jogador mais bem ranqueado em uma dessas partidas foi Guillermo Olaso. Ele perdeu a partida suspeita e foi investigado pela Unidade de Integridade do Tênis. Posteriormente, a Unidade o acusou de um crime de corrupção e duas acusações de não relatar uma abordagem corrupta de acordo com as regras do Programa Anticorrupção Uniforme do Tênis.

Fonte: Court of Arbitration, *Guillermo Olaso de la Rica v. Tennis Integrity Unit* (TIU), CAS 2014/A/3467, award of 30 September 2014, Disponível aqui.

52. United Lotteries for Integrity in Sport, disponível [aqui](#).

53. International Betting Integrity Association, disponível [aqui](#).

54. Sportradar Universal Fraud Detection System, disponível [aqui](#).

Transações como fazer apostas e coletar ganhos subsequentes deixarão um rastro de evidências (telefonemas, e-mails, transações financeiras e informações da conta de apostas). Aqueles que fizerem apostas usarão sua identidade real ou a de substitutos recrutados para esse propósito específico. As apostas feitas online serão associadas a um endereço de protocolo de Internet. Isso pode tornar possível rastrear computadores ou dispositivos móveis que foram usados, bem como a origem geográfica da mensagem. No entanto, também deve ser feita a devida consideração ao uso de métodos para mascarar a identidade de um usuário, como por meio do uso de uma Rede Privada Virtual (VPN).

Tentar estabelecer a identidade da pessoa ou pessoas que fizeram as apostas e recolheram os ganhos exigirá a cooperação da entidade de apostas. Esta cooperação inclui a partilha dos detalhes da conta, incluindo os dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e data de nascimento), da pessoa ou pessoas que fazem apostas e quaisquer outras provas que as liguem às apostas, tais como gravações de voz ou inteligência informática, bem como o seu histórico de apostas anteriores.

Algumas entidades de apostas esportivas podem ser relutantes em fornecer detalhes do cliente a entidades esportivas devido à privacidade do cliente ou considerações de proteção de dados. No entanto, existem mecanismos centralizados de coleta e intercâmbio de informações, incluindo os reguladores nacionais do jogo e a IBIS.

Se as transações de apostas forem garantidas, o seguinte deve ser considerado:

- Momento da criação da conta de apostas (é possível recuperar contas inativas, aqui ou em outra parte);
- Quem fez as apostas: um jogador, um funcionário, um familiar ou um amigo?
- O valor colocado e se o valor é economicamente viável para manipulação da competição (ou seja, foi suficiente para pagar o jogador e para os fixadores para obter lucro? – deve-se ter em mente que as apostas podem ter sido espalhadas ou feitas usando várias contas e operadores);
- O valor colocado em relação ao mercado e o histórico de apostas da pessoa que fez a aposta;
- O mercado em que a aposta foi feita (a escolha de um mercado obscuro pode ser motivo para mais suspeitas sobre a aposta).

PAPEL DA ANÁLISE DE APOSTAS NO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO	
Monitoramento de apostas	<ul style="list-style-type: none"> • Operadores de apostas • Mercados de apostas (monitoramento transacional, análise de contas e alertas de apostas) • Monitoramento liderado por inteligência (todas as fontes) • Relatórios de operadores de apostas • Análise de tendências de apostas (emergentes e de longo prazo) • Análise pós-jogo
Coordenação da informação	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de informações de todas as fontes de dados (apostas e inteligência)
Investigar, interromper ou monitorar	<ul style="list-style-type: none"> • Escopo e estratégia
Investigação	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião de provas
Análise adicional	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de comunicação • Análises da partida • Estratégia de vigilância da informação
Relatório de investigação	<ul style="list-style-type: none"> • Laudo pericial de apostas
Acusação e audiência disciplinar	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de casos e acusação • Provas de testemunhas, incluindo apostas e outros especialistas

ESTUDO DE CASO: FONTES DE APOSTAS USADAS EM AUDIÊNCIAS DISCIPLINARES

No caso de Joseph Odartei Lamptey (árbitro de futebol), o painel do Tribunal Arbitral do Esporte chegou a um veredicto de convicção pessoal, nos termos do artigo 97.º, n.º 3, do Código Disciplinar da FIFA (de que existia uma ligação entre o desvio nos padrões de apostas e as decisões de campo, como cada uma delas, inexplicável se tomadas isoladamente, parecia encontrar uma "explicação" apenas na outra).

O painel foi convencido pelo peso das evidências de uma "ligação óbvia" entre a tomada de decisão do árbitro durante a competição e a atividade no mercado de apostas. O painel foi convencido pelas opiniões concordantes de vários especialistas, incluindo um especialista em arbitragem e um especialista em apostas.

Fonte: Court of Arbitration, Joseph Odartei Lamptey v. Fédération Internationale de Football Association (FIFA), CAS 2017/A/5173, award of 4 December 2017 (operative part of 2 August 2017), available here.

No contexto das investigações conduzidas pelas autoridades esportivas, os investigadores são um pouco mais restritos no acesso a transações financeiras privadas. No entanto, alguns regulamentos esportivos conferem poderes específicos aos investigadores para obter ou exigir material, incluindo registros financeiros. O Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições impõe certas obrigações às organizações esportivas e aos seus membros para cooperarem com qualquer investigação levada a cabo por uma organização esportiva. Isso inclui a produção de detalhes de suas contas bancárias e a explicação das transações, quando relevante.

As contas de apostas geralmente têm contas bancárias vinculadas a elas e podem ser um ponto de partida para rastrear fluxos de dinheiro.

Algumas federações esportivas, dependendo da legislação nacional, podem recorrer aos tribunais para obter uma ordem Anton Piller⁵⁵ para fazer buscas em um local identificado e apreender provas sem aviso prévio.

ORDEM ANTON PILLER

Uma ordem Anton Piller, também conhecida como ordem de busca, é semelhante a um mandado de busca policial, mas é concedida em casos civis, em países de direito comum.

Anton Piller Ordens são ex parte - apenas o requerente comparece à audiência judicial. Podem ser concedidos como uma opção extrema (considerando o equilíbrio entre o risco para o requerente e a privacidade do sujeito), quando houver preocupações quanto à destruição ou ocultação de material relevante para o caso do requerente. A ordem permite que o requerente entre em um local para procurar e obter material relevante.

Um tribunal considerará a prolação do despacho após análise das alegações do requerente de acordo com os seguintes critérios:

- Existe um forte argumento prima facie (após avaliação inicial) contra o réu?
- O requerente sofrerá danos, reais ou potenciais?
- Há fortes indícios de que o réu possui o material ou a prova pertinente?
- Há prova de que o réu vai destruir ou tentar ocultar as provas relevantes?

5.2.5 Uso de provas digitais

ESTUDO DE CASO: USO DE PROVAS DIGITAIS EM UM CASO DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÃO

Em 2018, a Corte Arbitral do Esporte rejeitou um recurso de Zulfadli bin Zulkifli e Tan Chun Seang contra a decisão do Painel de Ética da Federação Mundial de Badminton (BWF), que havia considerado que ambos os atletas estavam envolvidos em manipulação real e tentativa de competição com o propósito de apostar.

Um dos fundamentos do recurso centrou-se no acesso e utilização de dados dos celulares dos recorrentes pela BWF. Ao final de entrevista realizada pelo Gerente da Unidade de Integridade da BWF e pelo Investigador da BWF, foi solicitado ao recorrente que fornecesse seu celular para exame.

Uma empresa especializada em extração forense de dados de celulares extraiu mensagens do WhatsApp. As mensagens eram, em grande parte, em malaio. Após identificar as mensagens selecionadas, a BWF mandou uma empresa de tradução traduzir as mensagens para o inglês para fins da investigação. As mensagens cobriram um período de 15 meses e identificaram mensagens de WhatsApp incriminatórias entre o primeiro suspeito e outras duas pessoas de interesse.

55 Anton Piller KG v Manufacturing Processes Ltd [1976] 1 Ch 55.

6. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO

A conclusão de uma investigação é tão crítica quanto a própria investigação. A equipe de investigação deve finalizar as etapas de investigação, revisar as implicações das conclusões da investigação e verificar se todos os registros e documentos estão em ordem.

6.1 Fatores a serem considerados na conclusão de uma investigação

Pode ser difícil para os investigadores determinar quando reuniram provas suficientes para concluir uma investigação e enviar o processo aos tomadores de decisão relevantes para consideração de acusações criminais formais ou potencial ação disciplinar. Os investigadores devem estabelecer contatos com os procuradores e/ou consultores jurídicos numa fase precoce da investigação e devem continuar a coordenar-se com os procuradores para garantir que todas as linhas razoáveis de inquérito foram prosseguidas e todas as provas relevantes foram reunidas.

Vários fatores devem ser considerados ao tomar a decisão sobre se um suspeito deve ou não ser acusado, incluindo:

- **Existem elementos de prova suficientes para satisfazer cada elemento jurídico relevante para a acusação?** Os investigadores devem coordenar com os promotores para garantir que eles tenham reunido provas suficientes para apoiar cada acusação. Eles também devem considerar se há uma chance realista de obter evidências mais fortes a curto prazo.
- **Há provas suficientes contra cada suspeito?** Em casos envolvendo vários indivíduos, os investigadores devem garantir que haja evidências independentes que estabeleçam a culpa de cada indivíduo.
- **Há preocupações sobre a admissibilidade de alguma das provas reunidas que possam levar à sua supressão?** Se houver uma chance de que algumas provas possam ser suprimidas (podem ser contaminadas ou obtidas indevidamente), os investigadores devem garantir que as evidências restantes sejam suficientes para apoiar as acusações.
- **Há riscos em continuar a investigação?** Existe o risco de que informantes, fontes confidenciais ou agentes secretos possam ser expostos? Há risco de fuga para algum dos indivíduos a ser cobrado? Alguma testemunha em potencial tem preocupações de saúde ou segurança?
- **Há prescrição?** A prescrição pode determinar a decisão.

6.1.1 Ligação com outras partes interessadas

A partilha de informações é fundamental na luta contra a manipulação de competições. Por conseguinte, o contato contínuo com os parceiros e as partes interessadas é essencial em todas as fases da investigação. Quando uma investigação é concluída, é importante acompanhar os parceiros e outras partes interessadas que possam ter participação no resultado ou que possam ter fornecido apoio à investigação. É provável que haja investigações futuras e é importante manter relacionamentos.

6.1.1.1 Denúncia de investigação criminal a organizações esportivas relevantes

No contexto de uma investigação criminal concluída ou encerrada, é fundamental que as agências responsáveis pela aplicação da lei estabeleçam contatos com os organismos esportivos relevantes para fornecer um relatório completo de informações. Relatórios eficazes podem representar uma excelente oportunidade para uma maior interrupção da atividade criminosa. Os *debriefings* também podem ter um valor preventivo ao reforçar aos participantes do esporte que, embora não estejam sujeitos a processos criminais, existe ainda o risco de serem sujeitos a procedimentos disciplinares esportivos, como resultado de uma efetiva aplicação da lei/colaboração esportiva.

Quando a investigação criminal estiver concluída, pode iniciar-se um processo de transferência das provas recolhidas no âmbito de uma investigação criminal para a organização esportiva relevante para o seu processo disciplinar, sujeito à legislação nacional.

6.1.2 Inquéritos de investigação: autoridades policiais e entidades esportivas

Uma vez que um caso tenha sido concluído, é importante realizar um *debriefing* completo. Algumas investigações revelam problemas maiores que devem ser abordados. As perguntas a serem feitas incluem:

- A investigação identificou alguma fragilidade na política?
- Algum regulamento ou procedimento precisa ser revisto ou aperfeiçoado?
- A investigação descobriu outras irregularidades fora do âmbito da investigação que deveriam ser abordadas ou encaminhadas?
- A equipe de investigação precisa de mais treinamento, orientação ou apoio?

O *debriefing* é uma oportunidade para fazer alterações em aspectos do processo que apresentaram problemas. O processo de investigação e seu sucesso ou não é uma boa indicação da força dos poderes, políticas e procedimentos de uma organização na luta contra a manipulação de competições. O investigador ou a equipe de investigação terão tido experiência em primeira mão de quaisquer deficiências e poderão ter encontrado soluções. Esse feedback não é sobre críticas ou reclamações, é sobre se beneficiar das lições aprendidas. Essas lições devem ser realimentadas no sistema para que futuras investigações não tenham que enfrentar desafios semelhantes.

Nas investigações esportivas, é importante consultar os termos de referência e examinar se o processo de investigação e seu resultado foram consistentes com os termos estabelecidos no início. Se não foi, é importante perguntar e responder por que não.

6.1.3 Congelamento, apreensão e confisco

A Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção contêm disposições que exigem que seus Estados Partes (i) permitam o rastreamento, o congelamento e o confisco de ativos ilícitos em seus territórios, e (ii) troquem informações e cooperem no processo de recuperação de ativos. Essas convenções foram ratificadas por mais de 185 países e têm aplicação universal.

Os investigadores devem ponderar cuidadosamente a forma como os mecanismos de restrição, como as ordens de congelamento ou de apreensão, podem ser utilizados para proteger os ativos de esquemas de manipulação de competição que possam estar sujeitos a uma decisão de confisco.

Relatórios e informações produzidas pela Europol,⁵⁶ INTERPOL⁵⁷ e UNODC indicam que os grupos de criminalidade organizada que operam ao nível transnacional podem obter lucros criminosos substanciais com atividades de manipulação de competições e lavagem desses lucros.⁵⁸ Isso pode ser detectado durante investigações financeiras e também por meio da análise das transações em dinheiro de membros de grupos do crime organizado (por exemplo, transações bancárias e dinheiro trocado por meio de serviços de negócios/transferências de dinheiro eletrônico e criptomoedas). O congelamento e o confisco de bens permitem que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei impeçam que os criminosos lucrem com seus crimes e que o produto da atividade criminosa seja lavado. Também passa a mensagem de que "o crime não compensa". O mesmo se aplica ao produto de crimes relacionados com a manipulação de competições.⁵⁹

A Organização Internacional de Polícia Criminal coordenou a Operação SOGA (abreviação de apostas em jogo de futebol – soccer gambling) I-VII entre 2007 e 2018. Além disso, o SOGA VIII foi realizado em 2021. Essas operações resultaram em milhares de prisões e na apreensão de dezenas de milhões de dólares.

Operação	Prisões	Apreendido (\$mil)	Apostado (\$mil est.)
SOGA (2007)	400	0.7	680
SOGA II (2008)	1,300	16.0	1,500
SOGA III (2010)	5,000	10.0	155
SOGA IV (2012)	300	1.0	85
SOGA V (2014)	1,400	12.0	2,200
SOGA VI (2016)	4,100	13.6	649
SOGA VII (2018)	268	1.7	1,600
SOGA VIII (2021)	1,400	7.9	465
Total	14,168	62.9	7,334

Fonte: INTERPOL's Operation SOGAVIII.

O congelamento de bens é uma medida temporária para evitar que sejam alienados antes do trânsito em julgado de um processo. O congelamento de bens geralmente requer autorização judicial.

O confisco é uma medida final em que os produtos do crime (incluindo dinheiro ou bens) são permanentemente apreendidos pelas autoridades. O processo investigativo para identificar transações financeiras que levem ao rastreamento de ativos gerados por atividades criminosas é complexo.

⁵⁶ https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/the_involvement_of_organised_crime_groups_in_sports_corruption.pdf

⁵⁷ <https://www.interpol.int/en/Crimes/Corruption/Corruption-in-sport>

⁵⁸ UNODC, Global Report on Corruption in Sport (2021), chapter 6.

⁵⁹ Ver também o documento do UNODC intitulado "Confiscated asset returns and the United Nations Convention against Corruption: A Net for All Fish" (Viena, 2023)

relativo às obrigações de devolução de ativos.



7. APÊNDICES

Anexo I – Risco envolvido em investigações de manipulação de competições

RISCO	MEDIDAS DE CONTROLE
Divulgação inadvertida de informações confidenciais	<ul style="list-style-type: none"> • Tenha uma política acordada sobre o número de pessoas dentro da organização que precisam conhecer esse tipo de informação e limite a divulgação apenas a esses indivíduos • Entregue em mãos documentos confidenciais a pessoas que precisam saber sobre as informações • Garanta a segurança de arquivos e e-mails • Estabeleça um código de identificação para documentos confidenciais
Divulgação da identidade da fonte de um relatório confidencial	<ul style="list-style-type: none"> • Tenha uma política acordada sobre o número de pessoas dentro da organização que precisam conhecer esse tipo de informação e limite a divulgação apenas a esses indivíduos • Entregue em mãos documentos confidenciais a pessoas que precisam saber sobre as informações • Garanta a segurança de arquivos e e-mails • Estabeleça um código de identificação para documentos confidenciais • Entre em contato com fontes usando uma linha telefônica segura • Escolha um local neutro e privado se a reunião for feita pessoalmente
Deixar de agir	<ul style="list-style-type: none"> • Sempre execute os primeiros passos de uma investigação após o recebimento de um relatório inicial e mantenha o registro de investigação
Falha no fornecimento de notificações internas em tempo hábil	<ul style="list-style-type: none"> • Estabeleça um cronograma realista na sinalização de acordo para a geração de relatórios • Preencha o registro de investigação de forma sistemática
Deixar de fazer notificações externas em tempo hábil	<ul style="list-style-type: none"> • Compile uma lista de partes interessadas externas que podem ser afetadas por uma investigação • Estabeleça um cronograma realista para chegar a um acordo sobre os parâmetros de referência para a elaboração de relatórios • Preencha a seção relevante do registro de investigação de forma sistemática
Envolvimento em inquéritos que alertam prematuramente terceiros para o fato de que uma investigação está em andamento	<ul style="list-style-type: none"> • Siga os passos do inquérito • Não tome medidas de investigação sem realizar uma avaliação de risco
Colocando em risco uma investigação criminal paralela	<ul style="list-style-type: none"> • Estabeleça uma rede dentro da aplicação da lei e tenha pontos de contato únicos • Estabeleça contatos com os pontos de contato únicos desde a fase inicial e regularmente ao longo do inquérito • Use as melhores práticas processuais ao coletar e gerenciar evidências
Atuar sobre informações que não foram avaliadas quanto à confiabilidade em termos de fonte ou conteúdo	<ul style="list-style-type: none"> • Utilize sempre o modelo de avaliação da informação para avaliar a informação e a sua fonte • Use várias maneiras de corroborar as informações antes de agir • Considere outras possíveis explicações para a informação
Extravio de documentos ou provas comprobatórias	<ul style="list-style-type: none"> • Crie um dossiê para cada inquérito e/ou suspeito • Armazene todos os documentos relativos ao inquérito em um dossiê • Sempre faça uma cópia ou digitalização dos documentos originais e mantenha-os em um local separado e seguro • Catalogue e archive documentos originais • Guarde sempre os documentos originais e anexe ou encaminhe cópias conforme necessário • Mantenha o dossiê em armazenamento seguro quando não estiver ativo • Mantenha os objetos em armazenamento seguro, selados e rotulados para fins de identificação • Mantenha um registro de quem recebeu documentos e objetos confidenciais • Se documentos e provas forem perdidos ou danificados, inclua detalhes disso no relatório e explique as circunstâncias
Não concluir a investigação e não apresentar o relatório em tempo hábil	<ul style="list-style-type: none"> • Siga sempre os principais passos para a realização de investigações eficazes • Crie um prazo realista para envio • Mantenha o registro de investigação para que atrasos legítimos possam ser explicados e racionalizados • Reavalie o prazo à medida que uma investigação avança • Usar o plano de investigação para registrar ações e tentativas • Se a conclusão ou a apresentação for atrasada devido a dificuldades em adquirir documentos específicos ou falar com indivíduos específicos, apresente um relatório intermediário descrevendo as informações até à data e detalhes do que está a sendo aguardado
Falha no reconhecimento de violações adicionais da lei penal ou regulamentos esportivos pode ter ocorrido (por exemplo, apostar em seu esporte)	<ul style="list-style-type: none"> • Revise continuamente o quadro legal/regulamentar e as novas informações e evidências recolhidas • Revise o arquivo de investigação ao compilar o relatório de investigação
Ameaça à integridade dos próximos jogos e competições	<ul style="list-style-type: none"> • Comunique a suspeita ao ponto de contato específico da organização esportiva relevante • Comunique qualquer nova informação ao ponto de contato específico • Busque informações para corroborar suspeitas • Conduza as investigações de forma eficiente • Não divulgue informações a indivíduos que não sejam aqueles que precisam conhecê-las

Anexo II – Exemplos de tipos de apostas esportivas

Apostas de cota fixa: Os apostadores sabem com antecedência quanto podem ganhar se sua aposta estiver correta. As apostas de cota fixa são calculadas da seguinte forma: ganhar = aposta × probabilidades.

Apostas Parimutuel: As apostas são distribuídas igualmente entre os vencedores.

Intercâmbio de apostas: Duas pessoas apostam uma contra a outra na Internet, com uma desempenhando o papel de casa de apostas e propondo uma aposta com cota fixa, e o outro jogador desempenhando o papel de apostador e fazendo uma aposta. O operador de apostas online que facilita a troca é pago de acordo com os ganhos do vencedor.

Handicap asiático:⁶⁰ Isso dá a uma das equipes (por padrão o azarão) uma vantagem virtual em termos do número de gols para tornar a disputa teoricamente igual. A aposta é resolvida adicionando o handicap ao resultado da partida. Esse tipo de aposta elimina a opção de empate.

Apostas ao vivo: Isso fornece a possibilidade de apostar em tempo real durante o curso de uma competição (também conhecida como apostas em jogo ou apostas em execução).

Apostas pontuais ou paralelas: Envolve apostar em um aspecto específico de um jogo, sem relação com o resultado final (qual jogador marcará primeiro, quantos cartões amarelos um time receberá, etc.).

Propagação de aposta: A aposta é feita sobre se o resultado será acima ou abaixo do spread (por exemplo, o número de gols em uma competição) com o pagamento baseado na precisão da aposta, em vez de um simples resultado de vitória ou derrota. À medida que a competição avança e as metas aumentam, os preços mudam.

60. Ver Asser Institute, Centre for European and International Law, janeiro de 2015, The Odds Of Match Fixing: Facts & Figures On The Integrity Risk Of Certain Sports Bets, págs. 30, Disponível [aqui](#).

Anexo III – Registro de investigação e dicas para completá-lo

REGISTRO DE INVESTIGAÇÃO			
Contexto			
Investigador(es)			
Data de início:	Data prevista de conclusão:	Estratégia de mídia: Sim/não	
Data de recebimento da denúncia:	Análise de risco: Sim/não		
TOR: sim/não	Estado: Concluído () Em curso ()		
Informações de gatilho/fonte da alegação:	Como as informações de gatilho foram recebidas: Formulário online () Presencial () Telefone () E-mail ()		
Resumo da alegação/informação:			
Infrações legais/disciplinares:			
Partes envolvidas:			
Notificações internas (incluindo atualizações)			
Pessoa/função:	Data/hora:	Resumo:	
Notificações externas (incluindo atualizações)			
Pessoa/função:	Data/hora:	Resumo:	
Gestão de riscos			
Data/hora:	Ameaça ⁶¹	Classificação MANU ⁶²	Medidas existentes para controlar os riscos
Ações necessárias para controlar o risco:	Por quem:	Quando:	Terminado:
Fontes de informação/evidência			
Data:	Fonte:	Resumo:	Avaliação:
Etapas da investigação			
Data:	Quem é o responsável:	Resumo do desfecho:	Risco de passo MANU:
Cronograma de entrevistas			
Data	Entrevistado:	Resumo do resultado:	

61. Risco a competições, indivíduos, atrasos, perda de documentos, destruição de provas, falta de cooperação, treinamento de testemunhas, conluio entre testemunhas, ameaça a testemunhas, represália, recursos inadequados.

62. Rating: M = minor; A = adequately controlled by existing measures; N = not adequately controlled – action required; U = unknown risk.

Dicas para concluir o registro de investigação

Instrumentos legais e violações: O primeiro passo em qualquer investigação é identificar o arcabouço legal que autoriza e envolve a investigação. É útil inserir a legislação relevante para a investigação, incluindo os elementos-chave que precisam ser provados (os elementos em torno dos quais as informações e provas precisam ser coletadas). Isso ajuda a garantir que a investigação permaneça dentro de seu escopo.

Partes envolvidas: Refere-se a potenciais suspeitos, sujeitos ou pessoas de interesse.

Fontes: São fontes de evidência ou informação. A coluna de avaliação no registro de investigação refere-se à matriz de avaliação de informações apresentada a seguir:

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS USANDO O SISTEMA 3 × 3 × 3	
Avaliação da fonte	
Nota	Descrição:
A	Confiável: não há dúvida da autenticidade, confiabilidade e competência da fonte, ou se a informação é fornecida por uma fonte que tenha sido confiável no passado
B	Às vezes confiável: a informação foi fornecida por uma fonte que foi confiável algumas vezes no passado
C	Fonte não testada: a confiabilidade da fonte não pode ser avaliada
Avaliação da informação	
1	Informações cuja exatidão não está em dúvida nem para o investigador nem para a fonte
2	Informações não conhecidas pessoalmente pelo investigador ou pela fonte, mas corroboradas por outras informações já recebidas
3	As informações podem ser falsas ou maliciosas
Código de manipulação	
X	Confidencial: o registro de informações é obrigatório e deve ser compartilhado apenas com pessoas indicadas
R	Restrito: deve ser compartilhado com aqueles dentro da organização relevante para questões de investigação e segurança em todos os níveis
O	Aberto: as informações podem ser compartilhadas e disseminadas para qualquer parte, de acordo com os procedimentos organizacionais e a política de mídia

MANU mnemônico: Refere-se à análise de risco associada à informação e/ou à fonte da informação. À medida que as etapas de investigação são acionadas, é necessário considerar a seção de gerenciamento de riscos.

Etapas investigativas: Os próximos passos necessários para desenvolver a investigação e proteger informações e evidências. As colunas de avaliação e MANU do registro de investigação têm a mesma função das seções anteriores. Eles exigem que o investigador considere os riscos de quaisquer ações e avalie qualquer informação que chegue à sua posse como resultado dessas etapas. À medida que a investigação avança, será necessário continuar a considerar a coluna de risco e a seção de análise de risco.

Cronograma de entrevistas: A função desta seção é planejar e agendar entrevistas com testemunhas nomeadas, ou suspeitos. Esse planejamento incluirá a consideração de quaisquer riscos associados ao contato com a testemunha ou suspeito para agendar a entrevista. A coluna resumo refere-se a um resumo das informações colhidas na entrevista. A avaliação facilita a avaliação das informações obtidas em uma entrevista, especialmente se não resultar em um termo de declaração assinado.

Inquéritos: Referem-se a inquéritos a serem realizados com outros órgãos ou outros departamentos dentro do órgão que realiza a investigação.

Notificações internas (incluindo atualizações): Refere-se à notificação e atualização de quaisquer partes interessadas internas.

Notificações externas: Referem-se a parceiros ou agências fora da agência de investigação que podem precisar ser informados sobre a investigação ou sobre detalhes específicos da investigação.

Gestão de riscos: Esta seção refere-se aos riscos identificados na coluna MANU. Estes incluem riscos relacionados com provas, testemunhas, formação de testemunhas, conluio entre testemunhas, ameaça a testemunhas, recursos inadequados, atrasos, perda de documentos, destruição de provas e falta de cooperação. Exige que o investigador detalhe os riscos identificados e descreva as medidas planejadas ou empregadas para eliminar, reduzir ou transferir o risco.

Riscos para a investigação: Considerar os riscos potenciais para a investigação antes de quaisquer medidas serem tomadas ajudará a minimizá-los e mitigar ou gerenciar riscos aceitáveis. Os riscos podem incluir atrasos, publicidade, perda ou destruição de provas, falta de cooperação, medo de retaliação, intimidação de testemunhas e conluio entre testemunhas.

Ao antecipar os fatores que podem contribuir para o risco durante uma investigação, as seguintes questões devem ser consideradas:

- O que você está tentando estabelecer?
- Quem você informa e quando?
- Há algum risco em informar certos indivíduos neste momento?
- Qual é a estratégia para gerenciar, minimizar ou mitigar riscos?
- Recursos
- Questões de confidencialidade
- Cronograma indicativo

Dada a gama de caminhos potenciais que uma investigação pode tomar e a sensibilidade de muitas investigações, um elemento de risco inevitavelmente existirá. Isso não deve significar que os caminhos não devam ser explorados ou que as sensibilidades devam ser evitadas. O importante é ter um processo robusto de gestão de riscos.

A manutenção do registro de investigação auxiliará no processo de gerenciamento de riscos. Ter um sistema de classificação de risco em vigor é útil para a avaliação dinâmica de riscos. O MANU mnemônico pode ser útil a esse respeito.

O leitor também deve estar ciente de que exemplos de mapeamento de transações financeiras e conteúdo indicativo de uma ordem judicial podem ser encontrados no Guia Prático do UNODC para a Investigação da Corrupção

Anexo VII – Modelo de relatório preliminar de investigação

Quais são os principais objetivos de um relatório final?

- Informar o órgão competente dentro de sua organização sobre os resultados da investigação preliminar
- Fornecer um resumo exato dos fatos e dos meios de prova disponíveis
- Manter um registro escrito das conclusões do inquérito preliminar

Como elaborar um relatório final

- Estabeleça um cronograma claro de eventos: se várias partidas ou incidentes estiverem em questão, analise cada competição ou evento separadamente (geralmente proceda em ordem cronológica)
- Se for considerado adequado para o caso em questão, é preferível dispor de um relatório separado para cada indivíduo potencialmente envolvido na manipulação de competições
- Cada ponto ou argumento apresentado deve ser adequadamente referenciado à fonte onde a informação foi encontrada: use uma referência para cada afirmação ou fato que você procura estabelecer
- Na fase da investigação preliminar, todas as declarações ou conclusões ainda são alegações e todos os indivíduos mencionados devem ser presumidos como inocentes. Para ser cauteloso e evitar fazer afirmações potencialmente falsas, use advérbios como "supostamente" ou "alegadamente"
- Elabore o relatório de forma concisa, factual e executiva
- Classifique o documento de acordo com as regras de confidencialidade da sua associação

Qual é o conteúdo de um relatório final?

- Identificação clara das pessoas ou entidades visadas pela investigação (nomes completos, datas de nascimento, registros de licenças, dados de contato, etc.)
- Registros pormenorizados de todas as ações empreendidas durante a fase de investigação preliminar (entrevistas, correspondência oficial trocada, etc.)
- A apresentação documentada dos fatos
- Uma análise dos elementos de prova disponíveis ou recolhidos durante o inquérito
- Uma avaliação preliminar de todas as possíveis disposições aplicáveis potencialmente violadas
- Recomendações finais sobre outras medidas a realizar com base nas conclusões da investigação preliminar (por exemplo, abertura de um processo formal, arquivamento provisório do caso ou recomendação para investigar mais profundamente)

Anexo VIII – Modelo de relatório de investigação

<p>I. Antecedentes e resumo</p> <p>Isso pode incluir:</p> <p>A pessoa que estava sob investigação, bem como sua posição na _____. Resuma por que a pessoa está sendo investigada, bem como sua suposta conduta e qualquer outro indicador que levou à abertura de uma investigação preliminar (aprox. 1 página).</p>
<p>II. Status e atividade esportiva</p> <p>Isso pode incluir:</p> <p>Descrever as posições anteriores e atuais dentro _____ (especificar o esporte, por exemplo: futebol) de forma cronológica.</p>
<p>III Fatos do inquérito</p> <p>Isso pode incluir:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quais alegações/preocupações específicas foram investigadas2. Um texto introdutório descrevendo as provas diretas e indiretas descobertas durante a investigação preliminar (método usado para coletar informações), incluindo provas documentais e depoimentos de testemunhas <p>Seguindo um exemplo de elementos-chave:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Visão geral de todas as ações de correspondência suspeitas detectadas durante a partida, incluindo ações da pessoa sob investigação, bem como de outros indivíduos (visão geral completa)b. Correlação entre a ação de partida suspeita e os relatos de empresas especializadas em serviços de integridade e monitoramento de apostas esportivasc. Se a suposta manipulação está supostamente ligada a movimentos de apostas suspeitos, é importante mostrar que há de alguma forma uma correlação entre as apostas e as ações em campo. Para isso, é importante se beneficiar de:<ul style="list-style-type: none">Relatórios de apostas (se aplicável e disponível, resumir as conclusões dos relatórios de apostas nesta seção)Opiniões de especialistas (Se aplicável e disponível, descreva qualquer opinião de especialista sobre ações suspeitas de partidas nesta seção (avaliadores de árbitros, departamento de arbitragem, ex-jogadores, treinadores, departamento de desempenho, etc.)Análise de ações de partidas por empresas especializadas em integridade esportiva (se aplicável e disponível, indicar nesta seção quaisquer descobertas de tais empresas)d. Informações de inteligência: nesta seção, qualquer informação de inteligência adicional pode ser descrita (conexões de mídia social, informações de denunciante, arquivos de áudio, fotos, vídeos, e-mails, etc.)e. Depoimentos de testemunhas: quaisquer declarações relevantes de uma entrevista com a pessoa investigada podem ser adicionadasf. Outros depoimentos de testemunhas: outros depoimentos relevantes de testemunhas que foram ouvidas podem ser adicionados nesta seção.g. Informações de código aberto: se aplicável e disponível, adicione qualquer informação que esteja disponível publicamente e corrobora as conclusões do relatório preliminar da investigação (por exemplo, rumores de manipulação de jogos nos meios de comunicação social)
<p>IV. Conclusão</p> <p>Isso pode incluir:</p> <p>Resumo abrangente de todas as conclusões da investigação preliminar, incluindo observações para cada questão específica de alegação de preocupação investigada, cruzando qualquer documentação quando necessário.</p>
<p>V. Recomendação</p> <p>Quando as alegações são fundamentadas por provas, um caso prima facie pode ser estabelecido. Nesta seção, a referência ao artigo aplicável pertinente do regulamento deve ser claramente identificada.</p>
<p>VI. Evidências</p> <p>Isso pode incluir a lista de todas as evidências que foram citadas durante o relatório completo.</p>



UNODC
United Nations Office on Drugs and Crime

UNODC
Vienna International Centre
P.O. Box 500, 1400 Vienna
Austria

Email: uncac@un.org
Tel.: (+43 1) 26060 0
www.unodc.org



INTERPOL

INTERPOL GENERAL SECRETARIAT
200, quai Charles de Gaulle
69006 Lyon
France

Email : IMFTF@interpol.int
Email: integrityinsports@interpol.int
Tel: (+33 472) 44 7000
www.interpol.int



**International
Olympic
Committee**

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE
Maison Olympique
1007 Lausanne
Switzerland

Email: integrityprotection@olympic.org
Tel. (+41 21) 621 6111
www.olympic.org